GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Fazenda

Manual EFD-ICMS/IPI

28 de março de 2025
Versão 1.81

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Secretaria de Fazenda

ÍNDICE

1. OBRIGATORIEDADE, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO 6
1.1. Obrigatoriedade *6*
1.1.1. Que contribuintes estão obrigados à EFD ICMS/IPI? 6
1.1.2. Qual o prazo para entrega do arquivo original da EFD ICMS/IPI? 6
1.1.3. Quais livros fiscais devem ser escriturados através da EFD ICMS/IPI? 7
1.1.4. Não tive movimento em um determinado período de apuração. Preciso apresentar o arquivo EFD ICMS/IPI deste período? 7
1.1.5. Como consultar a obrigatoriedade e a entrega, por período de apuração, de arquivos da EFD ICMS/IPI do meu estabelecimento? 7
1.1.6. Meu regime de apuração é Simples Nacional e estou sendo obrigado à EFD. O que fazer? 7
1.1.7. Meu estabelecimento era do regime de apuração Simples Nacional e dei baixa no CNPJ, mas ainda não dei baixa na inscrição estadual, passando a apresentar Regime Normal no cadastro estadual e sendo obrigado à EFD. O que fazer? 8
1.1.8. Sou contribuinte do outra UF e tenho inscrição estadual no Rio de Janeiro como contribuinte externo, sou obrigado à transmissão da EFD no Estado do Rio de Janeiro? 8
1.2. Credenciamento *8*
1.2.1. Como consultar se estou credenciado para transmitir a EFD ICMS/IPI? 8
1.2.2. Quero transmitir a EFD ICMS/IPI e não estou credenciado. O que devo fazer? 9
1.3. Estrutura, leiaute e perfil de enquadramento *9*
1.3.1. Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo da EFD ICMS/IPI? 9
1.3.2. Qual perfil de enquadramento devo adotar ao elaborar o arquivo digital da EFD ICMS/IPI? 9
1.3.3. Como funciona a formação de códigos das Tabelas de Ajuste do Lançamento e Apuração? 9
1.4. Transmissão e PVA-EFD ICMS/IPI *12*
1.4.1. Como posso transmitir o arquivo da EFD ICMS/IPI? 12
1.4.2. O PVA-EFD não está reconhecendo meu certificado digital. O que devo fazer? 12
1.4.3. Estou com problemas na transmissão do arquivo via PVA-EFD. O que devo fazer? 12
1.4.4. Perdi os arquivos da EFD ICMS/IPI transmitidos. O que devo fazer? 13
1.5. Retificação da EFD ICMS/IPI *14*
1.5.1. Quero retificar um arquivo da EFD ICMS/IPI. O que devo fazer? 14
1.6. Sanções *15*
1.6.1. O que acontece se a empresa não entregar o arquivo EFD ICMS/IPI no prazo previsto na legislação? 15
1.6.2. O que ocorre se a empresa informar dado incorreto ou omiti-lo no arquivo EFD ICMS/IPI? 16
1.6.3. O que acontece se a empresa não entregar o arquivo EFD ICMS/IPI? 16
2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 17
2.1. FECP *17*
2.1.1. Como devo escriturar os valores devidos e recolhidos a título de FECP por operações internas? 17
2.1.2. Como devo escriturar, em operações de entrada, os valores devidos e recolhidos a título de FECP por operações de importação, diferencial de alíquotas e em substituição tributária? 17
2.2. Aquisições do Simples Nacional *18*
2.2.1. Adquiri mercadorias fornecidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, que não destaca ICMS na nota fiscal. Como registrar o crédito de ICMS decorrente destas aquisições, quando estas geram direito a crédito? 18
2.3. Documento fiscal extemporâneo *18*
2.3.1. Como devo escriturar um documento fiscal de forma extemporânea? 18
2.4. Bloco H *19*
2.4.1. Quando devo preencher os registros do bloco H? 19
2.5. FEEF *19*

2.5.1. Como devo escriturar os valores recolhidos ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF)? 19
2.5.2. Sou obrigado ao FEEF, mas não tenho qualquer valor a depositar neste mês. O que devo indicar na escrituração fiscal digital? 20
2.5.3. Estou desobrigado de depositar qualquer valor no FEEF por força de decisão judicial ou pelo disposto no art. 3º da Lei nº 7.428/16. O que devo indicar na escrituração fiscal digital? 20
2.5.4. Quero aderir ao regime previsto no art. 2º-A da Lei nº 7.428/16. Como devo proceder? 20
2.5.5. Quero aderir ao regime previsto no art. 4º-A da Lei nº 7.428/16. Como devo proceder? 21
2.5.6. Depositei valor a maior que o devido no FEEF em meses anteriores. Como fazer a compensação? 21
2.5.7. Depositei no FEEF a complementação de valores recolhidos a menor nos meses de DEZ/2016 a MAIO/2017. Como devo registrar na EFD ICMS/IPI esta complementação? 21
2.6. Fundes *22*
2.6.1. Como devo escriturar as operações relativas ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (Fundes)? 22
2.7. Apuração do ICMS *23*
2.7.1. Como funcionam os lançamentos a título de Ajuste da Apuração? 23
2.8. Substituição Tributária *25*
2.8.1. Sou contribuinte fluminense substituto, como realizo a escrituração das operações de saída interna com mercadorias sujeitas à substituição tributária? 25
2.8.2. Adquiri mercadorias/serviços sujeitos à substituição tributária em operações interestaduais e não há convênio, protocolo ou termo de acordo que atribua a condição de substituto ao remetente de outra UF e, por isso, sou contribuinte fluminense substituto. Como realizo a escrituração destas operações? 25
2.8.3. Sou contribuinte localizado em outra UF mas, por força de convênio, protocolo ou termo de acordo, me foi atribuída a condição de substituto tributário relativo às operações destinadas ao Rio de Janeiro, como escriturо estas operações? 26
2.8.4. Adquiri mercadoria de contribuinte substituto tributário sem a retenção do ICMS devido por substituição tributária, como escriturо esta operação? 26
2.8.5. Como escriturо as devoluções e a remessa interestadual de mercadorias sujeitas à substituição tributária? 27
2.9. Operações envolvendo energia elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre *28*
2.9.1. Sou empresa distribuidora responsável pelo recolhimento do ICMS-ST relativo às sucessivas operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre. Como devo escriturar estas operações? 28
2.10. Operações envolvendo Importação *29*
2.10.1. Como faço para escriturar no registro C197 o valor devido na importação, no momento do desembaraço aduaneiro, se a nota fiscal ainda não foi emitida ou se a entrada da mercadoria no meu estabelecimento se der em período posterior? 29
2.11. Registro 1400 – Informação sobre valores agregados *29*
2.11.1. Quem são os contribuintes obrigados ao preenchimento do registro 1400? 29
2.12 Benefícios Fiscais *30*
2.12.1 Como devo declarar o benefício fiscal da minha empresa? Quais códigos de ajustes devo usar para fazer os ajustes necessários em minha apuração em função do benefício utilizado? 30
2.13 FOT *30*
2.13.1 Como devo escriturar os valores recolhidos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT)? 30
2.13.2. Sou obrigado ao FOT, mas não tenho qualquer valor a depositar neste mês. O que devo indicar na escrituração fiscal digital? 31
2.13.3. Estou desobrigado de depositar qualquer valor no FOT por força de decisão judicial. O que devo indicar na escrituração fiscal digital? 31
2.13.4. Como proceder no caso de perda de efeitos da minha decisão judicial que desobrigou ao depósito no FOT? 31
2.13.5. Não depositei ou depositei valor a menor que o devido no FOT em meses anteriores. Como fazer o lançamento do depósito extemporâneo ou complementar? 31
2.14 Documento fiscal complementar *32*

2.14.1 Como devo escriturar o documento fiscal complementar emitido em período diverso do período de apuração do Fato Gerador? 32
2.15 Diferencial de alíquotas *32*
2.15.1 Como devo escriturar o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo do estabelecimento? 33
2.15.2 Como devo escriturar o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de mercadoria destinada ao ativo permanente do estabelecimento? 33
2.15.3 Como devo escriturar o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de serviços não vinculada à prestação subsequente? 33
2.16 Registro 1601 ..... *33*
2.16.1 Quais valores devo informar no Registro 1601? 34
2.16.2 As operações do Registro 1601 devem ser reportadas por qual regime, de competência ou caixa? 34
2.16.3 Quando o recebimento de um boleto for efetuado por uma factoring, o participante será a factoring, ou a factoring será o intermediador? Se houver antecipação de boletos, o que deve ser informado? 34
2.16.4 Suponhamos que o contrato da operadora de cartão de crédito é firmado em nome da matriz incluindo a filial, assim como todos os recebimentos por meio de pix, depósitos, são centralizados na conta bancária da matriz. Neste caso, somente a matriz deverá preencher o Registro 1601? 34
2.16.5 Como informar valores antecipados pagos antes da ocorrência do fato gerador? 35
2.17. Registro 0221 ..... *35*
2.17.1 O Estado do Rio de Janeiro considera obrigatório o preenchimento do Registro 0221? Como ele deve ser preenchido? 35
2.18. Suspensão de exigibilidade em razão de decisão ou depósito judicial *36*
2.18.1 Obtive em processo judicial uma decisão liminar autorizando a deixar de pagar o ICMS incidente sobre determinada operação. Como devo escriturar este valor na EFD-ICMS/IPI? 36
2.18.2 Caso a decisão liminar, cautelar ou antecipação de tutela seja cassada, ou em caso de julgamento favorável ao Estado, como devo proceder? 37
2.19. Produção de efeitos de arquivos substitutos *37*
2.19.1 Quais situações retiram os efeitos de uma retificação de EFD ICMS/IPI? 37
2.19.2 Como consultar o status relativo à validade jurídica de um arquivo retificador transmitido? 38
2.19.3 Como tornar válida uma EFD ICMS/IPI considerada inválida pela SEFAZ-RJ? 38
3. CÓDIGOS ESPECÍFICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 39
3.1. Quais são os códigos específicos do Estado do Rio de Janeiro? *39*
Tabela 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS 39
Tabela 5.2 - Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ 69
Tabela 5.3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal 71
Tabela 5.5 - Tabela de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais - ICMS – RJ 89
Tabela 5.7 - Tabela de Códigos de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS – RJ 94
4. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES 95
4.1. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a EFD-ICMS/IPI? *95*

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais.

APRESENTAÇÃO

A Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, que se compõe da totalidade das informações necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A autenticidade, a integridade e a validade jurídica do arquivo digital da EFD ICMS/IPI são garantidas pela assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal no arquivo digital e pela validação de consistência de leiaute efetuada pelo *software* Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), sistema desenvolvido e mantido pela Receita Federal do Brasil. A geração e entrega do arquivo digital da EFD ICMS/IPI devem, obrigatoriamente, ser feitas com a utilização deste sistema e a escrituração só é considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

A EFD ICMS/IPI é parte integrante do projeto Sped (Sistema Público de Escrituração Digital), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, visando unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único e computadorizado, de informações.

As seguintes normas regulamentam a matéria:

- âmbito federal:
  - Convênio ICMS nº 143/06;
  - Ato Cotepe09/08;
  - Ato Cotepe 44/18;
  - Ajuste SINIEF 02/09.

- âmbito estadual:
  - Anexo III do Livro VI do RICMS/00 (Decreto nº 27.427/00);
  - Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14;
  - Portaria Sucief 65/19.

A documentação técnica da EFD está disponível na página do SPED, em Página Inicial (rfb.gov.br) e no Portal da SEFAZ/RJ, em EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Todas as orientações sobre a estrutura e apresentação da EFD ICMS/IPI constam do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, instituído pelo art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018 (leiaute válido a partir de 01/01/2019) e do Manual de Orientação anexo ao Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 (leiautes anteriores a 01/01/2019). O contribuinte deverá consultar o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI e o arquivo com Perguntas Frequentes – EFD ICMS/IPI – Sped Fiscal, ambos disponibilizados no Página Inicial (rfb.gov.br), para obter orientações sobre a geração do arquivo digital da EFD ICMS/IPI e esclarecimentos sobre apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco. Este documento tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas relacionadas às regras gerais da EFD ICMS/IPI e aos procedimentos específicos estabelecidos pela legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro.

As normas de preenchimento determinadas pelo Estado do Rio de Janeiro, aplicáveis em cada situação, estão detalhadas no Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, bem como nas normas infralegais que regulamentam cada situação específica.

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Secretaria de Fazenda

PERGUNTAS FREQUENTES

1. OBRIGATORIEDADE, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO

1.1. Obrigatoriedade

1.1.1. Que contribuintes estão obrigados à EFD ICMS/IPI?

Todos os contribuintes estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro que estejam em situação cadastral de habilitado ou de paralisado estão obrigados à EFD ICMS/IPI, com exceção de:

- contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional que não ultrapassaram o sublimite de R$ 3.600.000,00 a que se refere o art. 19, § 4º, da Lei Complementar federal nº 123/06;
- estabelecimentos inscritos no segmento de inscrição especial; e
- unidade auxiliar com função de escritório administrativo, não obrigada a inscrição estadual.
- produtor rural pessoa física, por força do disposto no art. 51 do Livro XV do RICMS/00 (Decreto nº 27.427/00),

Os contribuintes estão desobrigados da apresentação da EFD ICMS/IPI com relação aos períodos em que estiveram enquadrados em situação cadastral **impedida**, **suspensa**, **baixada** ou **cancelada**. Ressalta-se que a não obrigatoriedade está condicionada ao enquadramento em uma destas situações em todos os dias do período: caso o contribuinte tenha estado em pelo menos um dia da competência de apuração enquadrado nas situações cadastrais de habilitado ou paralisado, a obrigatoriedade subsiste. Com relação aos períodos em que o contribuinte esteve em situação cadastral de **impedido e suspenso**, as declarações econômico-fiscais serão exigidas com relação às competências em que o contribuinte tenha comprovadamente realizado operações.

No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade da EFD-ICMS/IPI se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

Passaram a ser obrigados à EFD, a partir do período de apuração 05/2019, os contribuintes enquadrados nos regimes **Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas**, **Transporte Aquaviário** e **Transporte Ferroviário,** regimes de apuração estes identificados, respectivamente, sob os códigos 73, 61 e 81 no cadastro estadual.

ATENÇÃO! Contribuintes enquadrados nesses regimes devem verificar se no Comprovante de Inscrição Estadual, no campo “Regime de Tributação”, consta sua correta identificação – transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, transporte aquaviário ou transporte ferroviário, e não “regime normal”. Caso a informação não conste no Comprovante de Inscrição Estadual, o contribuinte deve comparecer à repartição fiscal a que está vinculado para atualização da informação no CAD-ICMS.

1.1.2. Qual o prazo para entrega do arquivo original da EFD ICMS/IPI?

O arquivo digital da EFD ICMS/IPI relativo a determinada competência deverá ser transmitido até o 20º dia do mês subsequente àquela competência, independentemente de se tratar de dia útil.

A legislação vigente até 25/12/2016 previa que o arquivo da EFD-ICMS/IPI deveria ser transmitido até o 15º dia do mês subsequente ao mês da apuração.

1.1.3. Quais livros fiscais devem ser escriturados através da EFD ICMS/IPI?

Os contribuintes do Estado do Rio de Janeiro estão obrigados a escriturar, de acordo com as normas da EFD ICMS/IPI, os livros:

- Livro Registro de Entradas;
- Livro Registro de Saídas;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de Apuração do IPI;
- Livro Registro de Apuração do ICMS;
- Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP;
- Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

No entanto, ressalta-se que nem todos os contribuintes estão obrigados à EFD ICMS/IPI para o livro Registro de Controle da Produção e do Estoque: o art. 1º, §4º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 estabelece a data de início desta obrigatoriedade, segundo a atividade econômica dos contribuintes e seu faturamento.

ATENÇÃO! As empresas que se habilitarem no Recof Sped continuam obrigadas à entrega das informações do Bloco K de forma completa, independentemente de quaisquer outros critérios, conforme estabelecido pela IN RFB 1.612/16.

1.1.4. Não tive movimento em um determinado período de apuração. Preciso apresentar o arquivo EFD ICMS/IPI deste período?

Sim. O contribuinte deverá elaborar o arquivo digital da EFD ICMS/IPI e informar todos os registros identificados como obrigatórios na Tabela 2.6.1 do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI instituído pelo art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018.

Para o bloco E, referente à apuração, devem ser informados, no mínimo, além de abertura e fechamento do bloco, os registros E100 e E110, mesmo que com os valores zerados (|0|ou |0,00|).

Vale ressaltar que valores zerados não são iguais a valores vazios (||): o PVA-EFD não permitirá a transmissão de arquivo da EFD ICMS/IPI em que os registros E100 e E110 estejam preenchidos com valores vazios.

1.1.5. Como consultar a obrigatoriedade e a entrega, por período de apuração, de arquivos da EFD ICMS/IPI do meu estabelecimento?

A consulta de obrigatoriedade e efetiva recepção dos arquivos referentes a cada período pode ser efetuada com certificação digital por meio do Painel EFD, disponível no endereço EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro..

Na aplicação também podem ser consultados os períodos omissos.

As datas de início de obrigatoriedade foram definidas a partir das seguintes legislações;

- Protocolo ICMS 77/2008 – Estabeleceu lista nominal de obrigados.

- Resolução nº 242/2009 – Estabeleceu em seus anexos a obrigatoriedade por CNAE.

- Anexo VII da parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 – Obrigatoriedade geral e residual.

1.1.6. Meu regime de apuração é Simples Nacional e estou sendo obrigado à EFD. O que fazer?

O sistema Painel EFD está diretamente ligado ao sistema de Cadastro na determinação da obrigatoriedade da EFD. Se você está comprovadamente registrado como Simples Nacional na Receita Federal, comprovação essa obtida pela “Consulta Optantes” do Portal do Simples Nacional, deve entrar

em contato com o setor de cadastro e solicitar a atualização do SINCAD pois possivelmente ainda está constando como Regime Normal de apuração.

Para entrar em contato com o setor de cadastro, acesse Fale Conosco - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Registre-se ainda que, conforme artigo 20, §§ 1º e 1º-A, da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do artigo 19 da mesma Lei estará automaticamente impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, ou no ano-calendário subsequente, se o excesso verificado não for superior a 20% do limite. Por conseguinte, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que estiverem impedidas de recolher o ICMS por este regime, na forma do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas à escrituração da EFD ICMS IPI.

1.1.7. Meu estabelecimento era do regime de apuração Simples Nacional e dei baixa no CNPJ, mas ainda não dei baixa na inscrição estadual, passando a apresentar Regime Normal no cadastro estadual e sendo obrigado à EFD. O que fazer?

Conforme o inciso V do artigo 50 do Anexo I da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014, a inscrição estadual será baixada de ofício nos casos de estabelecimento desenquadrado do simples nacional em decorrência da extinção de seu CNPJ. Este é o único caso em que se aceita a baixa retroativa da Inscrição Estadual, nos termos do §4º do art. 49.

O §2º do artigo 50 dispõe que quando não promovida a baixa de ofício, o contribuinte poderá apresentar simples comunicação da ocorrência do fato motivador à sua repartição fiscal de cadastro, com vistas à sua efetivação.

Qualquer problema ou dúvida sobre essa questão, entre em contato com o setor de cadastro: Fale Conosco - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

1.1.8. Sou contribuinte do outra UF e tenho inscrição estadual no Rio de Janeiro como contribuinte externo, sou obrigado à transmissão da EFD no Estado do Rio de Janeiro?

Em regra o contribuinte externo não deve entregar EFD neste Estado, uma vez que transmite EFD no seu Estado de origem, sendo obrigado a informar no registro E200 e E300 a apuração do imposto devido para o Rio de Janeiro.

Todavia, há uma exceção. Os contribuintes externos que possuam CNAE relacionados a atividades de prestação de serviços de comunicação (6110801, 6110802, 6110803, 6110899, 6120501, 6120502, 6120599, 6130200, 6143400, 6190601, 6190602, 6190699) são obrigados ao cumprimento de todas as obrigações acessórias neste Estado, incluindo a transmissão da EFD, como se aqui estivessem localizados.

Fonte: art. 12 do Anexo XVI c/c inc. X, art. 7º do Anexo I da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014.

1.2. Credenciamento

1.2.1. Como consultar se estou credenciado para transmitir a EFD ICMS/IPI?

A consulta à base de dados de contribuintes credenciados para a transmissão da EFD ICMS/IPI pode ser feita em aplicação disponível no Página Inicial (rfb.gov.br).

1.2.2. Quero transmitir a EFD ICMS/IPI e não estou credenciado. O que devo fazer?

O credenciamento para transmissão dos arquivos EFD ICMS/IPI é feito, em regra, de forma automática pela SEFAZ/RJ, desde que o cadastro do contribuinte esteja atualizado.

Qualquer problema ou dúvida sobre essa questão, entre em contato com o setor de cadastro: Fale Conosco - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

ATENÇÃO! É comum que o contribuinte tenha problemas ao transmitir a primeira EFD após concessão ou reabilitação de uma Inscrição Estadual e última EFD antes da baixa, impedimento ou suspensão. Nestes casos, leia o item 1.4.3.

1.3. Estrutura, leiaute e perfil de enquadramento

1.3.1. Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo da EFD ICMS/IPI?

As especificações técnicas para a geração do arquivo da EFD ICMS/IPI estão dispostas no Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 09/08 (vigente até 31/12/2018) e do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI instituído pelo art. 1º do Ato Cotepe/ICMS nº44/18 (vigente a partir de 01/01/2019). Este manual visa orientar a geração do arquivo digital que contém a EFD ICMS/IPI pelos contribuintes e detalha o preenchimento de cada um dos blocos que compõem a estrutura da EFD ICMS/IPI. O Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI (Capítulos II e III) e o arquivo de Perguntas Frequentes – EFD ICMS/IPI – Sped Fiscal (itens 10 a 17) também contêm orientações para o preenchimento dos registros.

O leiaute apropriado para a geração de um arquivo da EFD ICMS/IPI é aquele vigente no período de apuração a que se refere aquele arquivo. Por isso, caso o arquivo da EFD ICMS/IPI tenha por referência período de apuração antigo, é necessário consultar o código do leiaute vigente naquele período. A tabela 3.1.1 (Tabela de Versão do Leiaute – Sped Fiscal) pertence ao pacote “Tabelas Globais” e pode ser obtida no Página Inicial (rfb.gov.br)

ATENÇÃO! A elaboração do arquivo da EFD-ICMS/IPI deverá respeitar o leiaute vigente à época do período de apuração; no entanto, a validação e a transmissão deverão ocorrer através da versão atualizada do PVA-EFD.

1.3.2. Qual perfil de enquadramento devo adotar ao elaborar o arquivo digital da EFD ICMS/IPI?

Todos os contribuintes do Estado do Rio de Janeiro estão obrigados a apresentar o arquivo da EFD ICMS/IPI de acordo com o leiaute correspondente ao perfil “A”. Os registros obrigatórios a cada um dos perfis de enquadramento podem ser consultados no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 (vigente até 31/12/2018)e no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI instituído pelo art. 1º do Ato Cotepe/ICMS nº 44/18(vigente a partir de 01/01/2019) e ao final do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.

ATENÇÃO! O Estado do Rio de Janeiro dispensa os contribuintes do preenchimento de alguns registros: o art. 6º-A do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 determina, no §2º, que os contribuintes deste Estado estão dispensados do preenchimento dos registros C191, C495, 1700, 1900, 1960, 1970, 1980 e respectivos filhos e do registro 0210.

1.3.3. Como funciona a formação de códigos das Tabelas de Ajuste do Lançamento e Apuração?

Em alguns registros da EFD faz-se necessária a utilização de códigos para efetuar lançamentos fiscais a título de ajustes de apuração ou simplesmente informativos. Estes códigos possuem uma regra de

formação que, sem qualquer investigação prévia mais aprofundada, possibilita identificar uma série de características do ajuste escriturado, ou seja, se aquele código é um débito, um crédito ou até mesmo se faz parte da apuração do ICMS próprio ou do ICMS devido por substituição tributária. Entender essas regras pode facilitar a compreensão da Escrituração Fiscal Digital.

Cada Estado tem suas tabelas de código próprias, adaptadas à sua legislação. Todavia, as regras gerais de criação dos códigos devem ser observadas por todas as Unidades Federadas e estão estabelecidas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI instituído pelo art. 1º do Ato Cotepe/ICMS nº 44/18.

Serão demonstradas as regras de formação dos códigos das tabelas 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS), 5.2 (Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ), 5.3 (Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal) e 5.5 (Tabela de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais - ICMS - RJ).

A tabela 5.1.1 é utilizada para registro das ocorrências que, em regra, influenciam a apuração do ICMS. É a tabela utilizada nos registros E111, E220, E311, 1200 e 1921. Como todos os códigos, os pertencentes à tabela 5.1.1 do Rio de Janeiro devem ser iniciados pela sigla “RJ” e são seguidos por 6 campos numéricos. O primeiro campo numérico diz sobre o tipo de apuração que está sendo ajustada e o segundo campo numérico descreve a sua utilização.

São possíveis as seguintes formações de código de acordo com o tipo de apuração:

RJ0xxxxx – Apuração do ICMS próprio
RJ1xxxxx – Apuração do ICMS ST
RJ2xxxxx – Apuração do Difal referente à Emenda Constitucional 87/15
RJ3xxxxx – Apuração do FCP referente à Emenda Constitucional 87/15

De acordo com o tipo de utilização temos as seguintes formações:

RJx0xxxx – Outros débitos
RJx1xxxx – Estorno de crédito
RJx2xxxx – Outros créditos
RJx3xxxx – Estorno de débitos
RJx4xxxx – Dedução
RJx5xxxx – Débitos especiais
RJx9xxxx – Controle do ICMS extra apuração

Os quatro últimos caracteres numéricos mostrarão a descrição do ajuste realizado. Normalmente, códigos terminados em 9999 são equivalentes a descrição “Outros”, ou seja, descrições que não se enquadram naquelas previstas e detalhadas pelo Fisco.

Como exemplo fictício, um código que tenha a formação RJ029999 deve ser lido da seguinte maneira: Outros créditos para ajuste do ICMS próprio para o estado do Rio de Janeiro.

A tabela 5.2 é utilizada nos registros E115 e 1925 e os códigos são formados por dois caracteres alfa que representam a Unidade Federada e mais seis caracteres numéricos. Não há qualquer outra regra de formação destes códigos. Os ajustes identificados por códigos desta tabela não influenciam a apuração do ICMS uma vez que apenas auxiliam no detalhamento dos registros E115 e 1925, que são registros informativos, declaratórios, adicionais sobre a apuração. Normalmente sua escrituração é exigida em legislação estadual para especificação de lançamentos que não impactam a apuração do ICMS, mas, por alguma razão, há interesse do Estado na informação.

A tabela 5.3 também tem objetivo de, em regra, ajustar a apuração do ICMS. A diferença é que seus códigos são utilizados nos registros C197, D197 e C597 e marcam o ajuste no nível da nota fiscal que o gera. A regra de formação do código inicia pela sigla “RJ” e acrescenta 8 campos numéricos. Os 5

primeiros campos numéricos carregam significados respectivamente quanto ao reflexo na apuração do ICMS, tipo de apuração, responsabilidade, influência no recolhimento e origem da tributação.

De acordo com a apuração do ICMS temos as seguintes formações possíveis de códigos:

RJ0xxxxxx – Crédito por entrada
RJ1xxxxxx – Outros créditos
RJ2xxxxxx – Estorno de Débito
RJ3xxxxxx – Débito por saída
RJ4xxxxxx – Outros débitos
RJ5xxxxxx – Estorno de crédito
RJ6xxxxxx – Dedução
RJ7xxxxxx – Débitos especiais
RJ9xxxxxx – Informativo

Quanto ao tipo de apuração temos as seguintes formações possíveis de códigos:

RJx0xxxxx – Operação própria
RJx1xxxxx – Operação por ST
RJx2xxxxx – Outras apurações
RJx3xxxxx – Apuração 1 – Bloco 1900
RJx4xxxxx – Apuração 2 – Bloco 1900
RJx5xxxxx – Apuração 3 – Bloco 1900
RJx6xxxxx – Apuração 4 – Bloco 1900
RJx7xxxxx – Apuração 5 – Bloco 1900
RJx8xxxxx – Apuração 6 – Bloco 1900
RJx9xxxxx - Informativo

Para responsabilidade temos as seguintes formações possíveis de códigos:

RJxx0xxxx – Própria
RJxx1xxxx – Solidária
RJxx9xxxx – Informativo

De acordo com a influência no recolhimento temos as seguintes formações possíveis de códigos:

RJxxx0xxx – A apurar
RJxxx1xxx – Recolhimento espontâneo
RJxxx2xxx – Recolhimento por autuação
RJxxx8xxx – Incentivo Fiscal
RJxxx9xxx – Informativo

Por origem de tributação temos as seguintes formações possíveis de códigos:

RJxxxx0xx – Mercadoria
RJxxxx1xx – Transporte
RJxxxx2xx – Comunicação
RJxxxx3xx – Energia Elétrica
RJxxxx9xx – Outros

Os três últimos caracteres numéricos mostrarão a descrição do ajuste realizado. Normalmente, códigos terminados em 999 são equivalentes à descrição “Outros”, ou seja, descrições que não se enquadram naquelas previstas e detalhadas pelo Fisco.

Como exemplo fictício, um código que tenha a formação RJ71110999 deve ser lido da seguinte maneira: Débito especial de ICMS-ST devido por solidariedade e recolhido espontaneamente tendo em vista entrada de mercadoria no estado do Rio de Janeiro sem recolhimento da Substituição Tributária devida.

A tabela 5.5 é usada no registro 1210. Os códigos desta tabela são formados por dois caracteres alfa que representam a Unidade Federada e mais dois caracteres numéricos. Não há qualquer outra regra de formação destes códigos. A tabela não influencia a apuração do ICMS uma vez que se trata apenas do detalhamento da utilização do saldo credor acumulado, cujo demonstrativo é controlado extra-apuração através do registro 1200.

ATENÇÃO! Para saber mais sobre como os códigos das tabelas 5.1.1 e 5.3 impactam na apuração do ICMS ver item 2.7.1. Para saber quais são os códigos existentes no estado do Rio de Janeiro e sua correspondência com a legislação ver item 3.1.

1.4. Transmissão e PVA-EFD ICMS/IPI

1.4.1. Como posso transmitir o arquivo da EFD ICMS/IPI?

O arquivo digital deve ser submetido a um programa validador, PVA-EFD, desenvolvido pelo SERPRO e disponibilizado para *download* no sítio da RFB. Este programa verifica a consistência das informações prestadas no arquivo digital, através de regras de validação estabelecidas pela administração tributária e detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI. Após essas verificações, o arquivo digital deve ser assinado por meio de certificado digital e, apenas então, poderá ser transmitido.

1.4.2. O PVA-EFD não está reconhecendo meu certificado digital. O que devo fazer?

O PVA-EFD reconhece certificados digitais do tipo A1 ou A3 e emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. O arquivo EFD ICMS/IPI de determinado contribuinte poderá ser assinado por certificado e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento ou e-PF ou e-CPF do produtor rural ou do representante legal da empresa no cadastro CNPJ.

Em caso de sucessão empresarial, o certificado digital da sucessora poderá ser utilizado desde que o CNPJ da sucedida esteja extinto no cadastro CNPJ da RFB por um dos seguintes eventos:

- incorporação, fusão ou cisão total; e
- o arquivo EFD ICMS/IPI a ser transmitido refira-se a período de apuração anterior ao da data da sucessão.

O cadastramento de procuração eletrônica no sítio da RFB permite que pessoas físicas ou jurídicas transmitam os arquivos EFD ICMS/IPI de determinado estabelecimento.

Mais informações podem ser obtidas na seção 5 do Capítulo I do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI e no item 1.2 do Perguntas Frequentes – EFD ICMS/IPI – Sped Fiscal.

1.4.3. Estou com problemas na transmissão do arquivo via PVA-EFD. O que devo fazer?

A transmissão e recepção dos arquivos EFD ICMS/IPI é gerida e mantida pelo SERPRO, sob os cuidados da Receita Federal do Brasil.

A solução para os problemas mais comuns na transmissão e recepção do arquivo da EFD ICMS/IPI através do PVA-EFD está descrita no item 7 do Perguntas Frequentes – EFD ICMS/IPI – Sped Fiscal.

Caso o problema constatado pelo contribuinte não esteja relacionado neste item, deverá encaminhar os detalhes do erro para a RFB, através do endereço eletrônico faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br.

ATENÇÃO! Os campos 04(DT_INI) e 05 (DT_FIM) do Registro 0000 devem ser preenchidos, respectivamente, com a data de início ou fim da obrigatoriedade de entrega do arquivo, que podem não coincidir com o primeiro ou último dia do mês, nos casos da primeira e da última EFD entregues pelo contribuinte, ou antes de suspensão, impedimento, reativação etc.

Por exemplo:

Um contribuinte solicitou baixa de sua Inscrição Estadual que foi suspensa no cadastro estadual com a data de 22/11/2017, sendo a baixa registrada em 29/11/2017. O preenchimento correto do campo DT_FIN no registro 0000 será 22/11/2017 (data da suspensão) e não o último dia do mês (30/11/2017).

OBS: A consulta à base de dados de contribuintes credenciados para a transmissão da EFD ICMS/IPI pode ser feita em aplicação disponível no Página Inicial (rfb.gov.br),

No preenchimento do Registro 0000 deve-se atentar, também, para o conteúdo dos campos 07 (CNPJ) e 10 (IE): estes campos devem ser preenchidos com o par CNPJ + IE constante do cadastro da SEFAZ/RJ à época do período de apuração da EFD que se deseja transmitir.

A inobservância destas duas regras são os motivos mais comuns para exibição, pelo PVA-EFD, da mensagem abaixo.

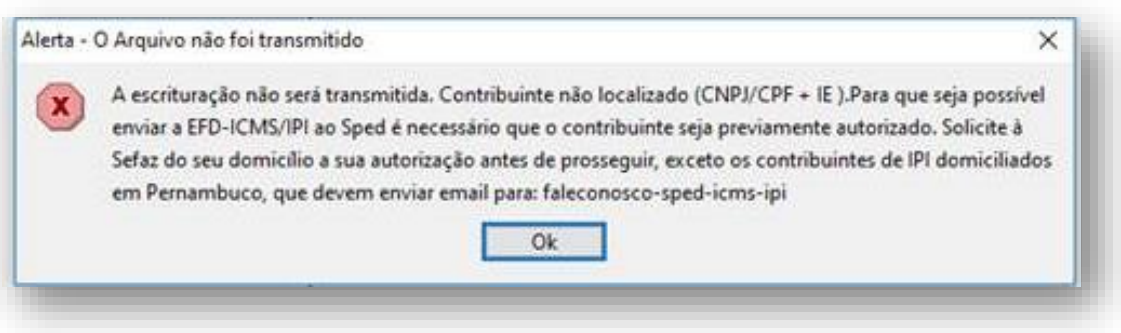

1.4.4. Perdi os arquivos da EFD ICMS/IPI transmitidos. O que devo fazer?

Se o contribuinte não possui o arquivo transmitido, deverá fazer o *download* do programa ReceitanetBX, disponível no sítio da RFB, com certificação digital válida. A tela de consulta informará, além dos dados do estabelecimento, como CNPJ e IE, informações referentes aos arquivos transmitidos, tais como período, finalidade, *hash code* (identificador) e data de transmissão.

1.5. Retificação da EFD ICMS/IPI

1.5.1. Quero retificar um arquivo da EFD ICMS/IPI. O que devo fazer?

- até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento da competência

O contribuinte pode transmitir, via PVA-EFD, o arquivo substituto da EFD ICMS/IPI, livremente e sem qualquer necessidade de autorização pelo Fisco, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento da competência a que se refere o arquivo a ser retificado.

Por exemplo:

a) O arquivo substituto da EFD ICMS/IPI de JUN/16 pode ser transmitido sem necessidade de autorização do Fisco até 30/09/16.

b) O arquivo substituto da EFD ICMS/IPI de NOV/16 pode ser transmitido sem necessidade de autorização do Fisco até 28/02/17.

c) O arquivo substituto da EFD ICMS/IPI de FEV/17 pode ser transmitido sem necessidade de autorização do Fisco até 31/05/17.

- após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento da competência

Passado o prazo do item anterior, a transmissão do arquivo substituto dependerá de autorização da administração tributária. Se o contribuinte não estiver sob ação fiscal, a autorização deverá ser solicitada pelo próprio contribuinte diretamente na página da SEFAZ-RJ, por meio do Painel EFD, disponível em: EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Não há cobrança da taxa de serviços estaduais para concessão desta autorização.

No pedido de autorização, deve ser informado o número do "*hash*" do arquivo substituto assinado a ser transmitido. Atenção! Existem dois hash. Deve ser informado o id. do arquivo assinado.

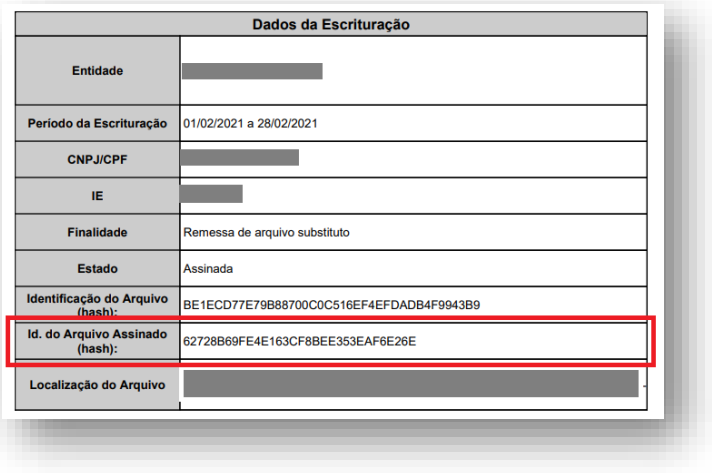

Dados da Escrituração	
Entidade	[redacted]
Período da Escrituração	01/02/2021 a 28/02/2021
CNPJ/CPF	[redacted]
IE	[redacted]
Finalidade	Remessa de arquivo substituto
Estado	Assinada
Identificação do Arquivo (hash):	BE1ECD77E79B88700C0C516EF4EFDADB4F9943B9
Id. do Arquivo Assinado (hash):	62728B69FE4E163CF8BEE353EAF6E26E
Localização do Arquivo	[redacted]

Uma vez concedida a autorização, o arquivo substituto deverá ser transmitido dentro do prazo de 60 dias. Após esse prazo, caso não tenha havido a transmissão, a autorização será cancelada e o contribuinte deverá refazer o pedido. Se dentro do prazo de 60 dias o contribuinte que ainda não tenha transmitido o arquivo optar por desistir da solicitação ou substituí-la por ter detectado algum erro, poderá cancelar a autorização no próprio Painel EFD, e, se for o caso, refazê-la.

Importante ressaltar que a retificação de determinado arquivo da EFD ICMS/IPI somente se dará após a transmissão de um arquivo que substituirá integralmente o arquivo original. Não é permitido o envio de arquivos substitutos parciais ou complementares.

- Contribuinte sob fiscalização

Nos casos em que o contribuinte se encontra sob fiscalização no período a ser retificado (o sistema retornará com essa informação), a autorização para retificação somente poderá ser solicitada pelo Auditor Fiscal responsável pela ação fiscal, que deverá fazer a solicitação por meio do Painel EFD. O contribuinte deverá entrar em contato com a unidade de cadastro, ocasião em que deve informar o número do "*hash*" do arquivo assinado substituto a ser transmitido. Atenção! Existem dois *hashs*. Deve ser informado o hash do id. do arquivo assinado. O contribuinte pode consultar a unidade de cadastro no comprovante de inscrição estadual, disponível em Formulario Cadastro de Contribuinte (fazenda.rj.gov.br). Endereço e telefones das auditorias fiscais estão divulgados no Portal da SEFAZ Repartições Fazendárias – Institucional - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro".

- Retificação de dados relativos ao IPI

Caso as informações a serem retificadas tratem tão somente de IPI, caberá à Receita Federal autorizar a remessa do arquivo substituto. Nestes casos, a solicitação deverá ser encaminhada para a RFB, por meio do endereço eletrônico faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br.

- Utilização do Painel EFD para solicitar a retificação

Orientações sobre como utilizar o Painel EFD estão disponíveis no Manual de Utilização do Painel EFD, que pode ser acessado em: EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeirona guia MANUAIS.

- Retificação que implique redução de débito já inscrito em Dívida Ativa

A retificação da EFD que leve à redução de débito inscrito em Dívida Ativa somente terá sua validade reconhecida quando houve a anuência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), manifestada expressamente em procedimento administrativo.

Para informar os dados relativos à autorização da PGE, conforme disposto no art. 6º, inciso III e § 3º, do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, o contribuinte deverá preencher o Registro E115, lançando no campo COD_INF_ADIC o código RJ000012 e no campo DESCR_COMPL_AJ, o número do processo administrativo no qual a anuência foi manifestada.

1.6. Sanções

1.6.1. O que acontece se a empresa não entregar o arquivo EFD ICMS/IPI no prazo previsto na legislação?

O contribuinte deve transmitir o arquivo EFD ICMS/IPI até o 20º dia do mês subsequente, independentemente de se tratar de dia útil.

As penalidades para entrega do arquivo após o prazo então determinadas na Lei 2.657/96, art. 62-B, inciso I.

Caso a entrega em atraso tenha sido realizada antes de iniciada uma ação fiscal o contribuinte é passível de aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ.

Caso a entrega seja realizada no decorrer de uma ação fiscal será aplicada penalidade que varia de 0,25% a 0,75% do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, dependendo do momento da entrega, chegando a 1% em caso de não entrega.

A multa poderá ser reduzida em 90%, conforme determina a Lei 2.657/96 nos art. 70-A e 70-B, se o contribuinte entregar o arquivo EFD em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de entrega. Após esse prazo, porém antes do início do procedimento fiscal, a multa poderá ser reduzida em 70%.As reduções são aplicadas desde que as multas sejam pagas em até 30 (trinta) dias da ciência da autuação.

Exemplos:

Prazo Legal	20/06/2016	20/06/2016	20/06/2016	20/06/2016
Data de Entrega	08/07/2016	08/07/2016	22/07/2016	22/07/2016
Multa	1.000 UFIR-RJ	1.000 UFIR-RJ	1.000 UFIR-RJ	1.000 UFIR-RJ
Redução	90%		70%	
Pagamento	<=30 dias	>30 dias	<=30 dias	>30 dias
Multa resultante	100 UFIR-RJ	1.000 UFIR-RJ	300 UFIR-RJ	1.000 UFIR-RJ

1.6.2. O que ocorre se a empresa informar dado incorreto ou omiti-lo no arquivo EFD ICMS/IPI?

Quando, no decorrer de uma ação fiscal, for identificada omissão de dado ou seu preenchimento incorreto será aplicada penalidade que varia 0,25% a 0,75% do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, dependendo do momento da entrega, chegando a 1% em caso de não entrega.

1.6.3. O que acontece se a empresa não entregar o arquivo EFD ICMS/IPI?

A não apresentação das informações do arquivo EFD ICMS/IPI de forma reiterada é considerada embaraço ao controle fiscal. A situação é motivo de IMPEDIMENTO da Inscrição Estadual, conforme determina a Resolução SEFAZ n.º 720/14 em seu Anexo I, art. 55, inciso XIII, alínea b.

Considera-se reiterada a falta de entrega do arquivo EFD ICMS/IPI ou sua entrega sem movimento por três meses ou mais, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses.

ATENÇÃO! Se sua inscrição estadual encontra-se impedida, por omissão na entrega da EFD ou sua entrega sem movimento, verifique no Painel EFD (EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro), quais os períodos omissos ou que devem ser retificados, faça a entrega das declarações e solicite a reativação de sua inscrição em Cadastro - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Secretaria de Fazenda

2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.1. FECP

2.1.1. Como devo escriturar os valores devidos e recolhidos a título de FECP por operações internas?

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP), instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, que revogou por completo a Lei nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002, é composto, dentre outros recursos, pelo produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do ICMS. Ressaltamos que estão excluídas desta cobrança adicional os produtos e serviços relacionados nas alíneas “a” a “i”, do inciso I do art. 2º, bem como as atividades previstas no § 2º, também do art. 2º, todos da referida Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023. A resolução SEFAZ n° 253, de 12 de agosto de 2021, trata do pagamento e da escrituração dos valores devidos a título de FECP.

O FECP, no Estado do Rio de Janeiro, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECP relativo a operações internas deverá ser informado:

a) Como **dedução**, lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL_TOT_DED) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “RJ040010 – Adicional relativo ao FECP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais”.
b) Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “RJ050008– FECP referente às operações e prestações internas”. Ainda, o valor recolhido a título de FECP deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com ocódigo“006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza”. Ainda no registro E116, o campo 5 (COD_REC) deve ser preenchido com o código de receita constante no DIP do DARJ recolhido ou a recolher, no caso, código 7501.

Se o FECP for devido por operações internas em substituição tributária, os lançamentos deverão ser efetuados sob a mesma lógica acima, mas nos registros E210, E220 e E250.Os códigos a serem empregados nestes registros são, respectivamente, os códigos “RJ140001– Adicional relativo ao FECP Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais”, “RJ150011– FECP em razão da substituição tributária em operações internas” e no registro E116, respectivamente os códigos 006 e 7501.

ATENÇÃO! Não houve alteração na forma de escrituração do FECP com a entrada em vigor da versão 4.0 da NF-e, ou seja, o valor de FECP destacado no documento fiscal deve continuar sendo informado em conjunto com o valor do ICMS nos registros dos Blocos C e D.

2.1.2. Como devo escriturar, em operações de entrada, os valores devidos e recolhidos a título de FECP por operações de importação, diferencial de alíquotas e em substituição tributária?

Em caso de operações de entrada, as informações referentes ao FECP incidente em operações de importação, por diferencial de alíquotas e em substituição tributária interna devem ser lançadas de forma individualizada por item, através do preenchimento do registro C197. O campo 02 (COD_AJ) deste registro deve ser preenchido com o auxílio da Tabela 5.3 (Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal), a qual pode ser obtida no pacote “Tabelas do Rio de

Janeiro" disponibilizado na consulta "Tabelas do sistema" do EFD ICMS IPI (rfb.gov.br). Para as situações acima, os códigos apropriados seriam, respectivamente, "RJ70000005– FECP referente à importação", "RJ70000006– FECP referente ao diferencial de alíquotas" e "RJ71000002– FECP em razão da substituição tributária em operações internas".

2.2. Aquisições do Simples Nacional

2.2.1. Adquiri mercadorias fornecidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, que não destaca ICMS na nota fiscal. Como registrar o crédito de ICMS decorrente destas aquisições, quando estas geram direito a crédito?

Nos casos em que a legislação tributária permita que o adquirente se aproprie de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de fornecedores optantes pelo Simples Nacional, haverá necessidade de preenchimento de registros no bloco C (C100 e filhos e C197).

Inicialmente, o documento fiscal deverá ser escriturado regularmente nos registros C100 e filhos, nos termos em que foi emitido pelo fornecedor.

A legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro exige, no art. 20 da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14, que este crédito seja informado como ajuste deste documento fiscal, no registro C197 correspondente: o campo 02 (COD_AJ) deste registro deverá ser preenchido com o código "RJ10000001 – Crédito de ICMS originário de operações com empresas do Simples Nacional", previsto na Tabela 5.3 (Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal), e o valor do crédito apropriado nestes termos deverá ser informado no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197.

Fonte: §1º do art. 20 da Parte III da Resolução Sefaz 720/2014

2.3. Documento fiscal extemporâneo

2.3.1. Como devo escriturar um documento fiscal de forma extemporânea?

Pela legislação tributária vigente, os documentos fiscais de saída devem ser escriturados de acordo com a sua data de emissão; ou seja, o imposto referente à determinada operação deve ser apropriado com base na data de emissão do documento fiscal correspondente. Com relação aos documentos fiscais de entrada, a legislação estadual prevê, por sua vez, que sua escrituração e a decorrente apropriação de créditos deverão ocorrer na competência em que se der a entrada da mercadoria ou bem ou em que o serviço foi tomado.

Nos casos em que documentos fiscais sejam escriturados fora do período de apuração determinado pela legislação, o registro da extemporaneidade será feito mediante indicação no campo 06 (COD_SIT) do registro C100: as notas fiscais escrituradas extemporaneamente devem ser registradas com o campo COD_SIT preenchido com os valores 01, 03 ou 07, a depender de o documento escriturado de forma extemporânea ser regular, cancelado ou complementar, respectivamente.

Nestes casos, a data de emissão e a data de entrada ou saída não devem pertencer ao período da escrituração informado no registro 0000. Ressaltamos que, quando se tratar de documento fiscal de saída de produtos ou prestação de serviços, os valores de impostos não serão totalizados no período da EFD-ICMS/IPI, devendo haver o recolhimento dos tributos com os acréscimos legais cabíveis. Para documentos fiscais de entrada, os créditos serão considerados normalmente na apuração da competência em que houve a escrituração do documento extemporâneo.

ATENÇÃO! O aproveitamento extemporâneo de crédito deve respeitar a legislação vigente. Vide Resolução Sefaz 202/2018, em especial o art. 6º, em que são descritos os lançamentos necessários ao aproveitamento extemporâneo do crédito.

Com relação a notas fiscais complementares escrituradas de forma extemporânea (COD_SIT "07"), observar o disposto na Exceção 3 do registro C100 do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.

2.4. Bloco H

2.4.1. Quando devo preencher os registros do bloco H?

As informações de inventário, obtidas no levantamento do balanço, deverão ser registradas no bloco H até a movimentação do segundo período de apuração subsequente àquele em que o levantamento foi efetuado.

Considerando que, em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31/12, o bloco H deverá ser preenchido no arquivo EFD ICMS/IPI referente ao mês de fevereiro, entregue até o dia 20/03. Caso a periodicidade seja anual ou trimestral e haja registro das informações de inventário de 31/12 no arquivo da EFD ICMS IPI de dezembro ou janeiro, o contribuinte deverá repetir a informação na escrituração de fevereiro.

Com relação à periodicidade da apresentação das informações do bloco H, esta será definida pela legislação atinente ao inventário. A legislação do Estado do Rio de Janeiro determina que, geralmente, o inventário deverá ser levantado, em cada estabelecimento, no último dia do ano civil, regra não aplicável apenas para empresas que mantenham escrita contábil. Havendo outra legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período.

No que se refere ao contribuinte que ingressou no regime do Simples Nacional ou que dele foi excluído, observar os procedimentos previstos no §3º do art. 3º, que trata da inclusão de ingresso no regime do Simples Nacional, e no §5º do art. 29, que trata da exclusão deste regime, ambos da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

2.5. FEEF

ATENÇÃO! A Lei nº 7.428/16, que instituiu o FEEF, foi revogada pela Lei nº 8.645, de 09 de dezembro de 2019, que instituiu o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), que passou a viger em 13/03/2020. Desta forma, o FEEF deve ser recolhido até a competência de FEV/2020 e, a partir de MAR/2020, o FOT deverá ser recolhido. Os procedimentos de escrituração do FOT constam do item 2.13 deste Manual.

2.5.1. Como devo escriturar os valores recolhidos ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF)?

A legislação que trata do FEEF e da obrigatoriedade do seu depósito é a Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.810, de 03 de novembro de 2016. A Resolução SEFAZ nº 33, de 30 de março de 2017, estabelece, por sua vez, normas e critérios complementares para a determinação do montante do depósito mensal no FEEF.

O procedimento 6.1da tabela "Normas Relativas à EFD" do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 (vigente até 02/2020) trata da escrituração dos valores devidos por contribuintes obrigados ao depósito mensal no FEEF.

O valor apurado pelo contribuinte usufrutuário de benefício ou incentivo fiscal como devido e depositado no FEEF deve ser lançado como débito especial extra apuração na competência em que ocorrer o efetivo recolhimento. Para isto, este valor deverá estar incluído no total de débitos especiais indicado no campo 15 (DEB_ESP) do registro E110 e detalhado nos registros E111 e E116.

No registro E111, o montante apurado e depositado no FEEF deverá ser registrado no campo 04 (VL_AJ_APUR) e identificado, no campo 02 (COD_AJ_APUR), sob o código “RJ050019 – Valor correspondente ao percentual relativo ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF”. Este código está previsto na Tabela 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS).

Com relação ao detalhamento do valor depositado no FEEF no registro E116, o campo 02 (COD_OR) deverá ser preenchido com o valor “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC), com o código 0744 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF. O valor depositado deverá ser identificado no campo 03 (VL_OR).

2.5.2. Sou obrigado ao FEEF, mas não tenho qualquer valor a depositar neste mês. O que devo indicar na escrituração fiscal digital?

Caso o contribuinte obrigado ao depósito no FEEF apure, observadas as disposições constantes da legislação, não haver qualquer valor a depositar em determinada competência, deverá informar esta situação através do registro E115: nestes casos, o campo 02 (COD_INF_ADIC) deverá ser preenchido com o código “RJ000005 - Não foi apurado valor a ser depositado no FEEF no período”, código este previsto na Tabela 5.2 (Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ), disponibilizado na consulta “Tabelas do Sistema” do EFD ICMS IPI (rfb.gov.br), no pacote “Tabelas do Rio de Janeiro”. Este procedimento consta do item 6.3da tabela “Normas Relativas à EFD” do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, vigente até 02/2020.

2.5.3. Estou desobrigado de depositar qualquer valor no FEEF por força de decisão judicial ou pelo disposto no art. 3º da Lei nº 7.428/16. O que devo indicar na escrituração fiscal digital?

O registro E115 também deve ser preenchido nos casos em que o contribuinte esteja desobrigado do depósito no FEEF por força de decisão judicial e nos casos em que o art. 3º da Lei nº 7.428/16 dispense o contribuinte do montante apurado como devido para depósito no FEEF, conforme estabelece o procedimento 6.2 da tabela em comento. O campo 02 (COD_INF_ADIC) deverá ser preenchido, respectivamente, com os códigos “RJ000003 - Desobrigado ao depósito no FEEF conforme Art. 3.º da Lei 7.428/16” ou “RJ000004 - Desobrigado ao depósito no FEEF por Decisão judicial”, ambos previstos na Tabela 5.2 (Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ). O campo 03 (VL_INF_ADIC) deverá, em ambos os casos, ser preenchido com o valor do montante apurado, se obrigado ao depósito no FEEF fosse.

ATENÇÃO! O Art. 3º da Lei 7.428/16 foi revogado em 25 de agosto de 2017 pela Lei 7.659/17. O código RJ000003 foi desligado na mesma data.

2.5.4. Quero aderir ao regime previsto no art. 2º-A da Lei nº 7.428/16. Como devo proceder?

A adesão a um dos regimes previstos no art. 2º-A e no Anexo I da Lei nº 7.428/16deverá ser informada em todas as competências em que vigorar a opção selecionada, através de lançamento no registro E115, conforme determina o item 6.4da tabela “Normas Relativas à EFD”, constante do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14. O código “RJ000007 – Depósito de FEEF com opção por um dos regimes dispostos no Anexo I da Lei 7.428/2016”deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) deste registro, o campo 03 (VL_INF_ADIC) será preenchido com o valor depositado

ou zero, se for o caso, e o campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), com a parcela a que se refere o pagamento e o total de parcelas de acordo com o regime optado, de acordo com o leiaute P/T (sendo P o número da parcela paga e T o número total de parcelas). Os valores efetivamente recolhidos mensalmente deverão ser informados de acordo com a regra geral, prevista no procedimento 6.1 da Tabela “Normas Relativas à EFD” do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, vigente até 02/2020.

2.5.5. Quero aderir ao regime previsto no art. 4º-A da Lei nº 7.428/16. Como devo proceder?

O depósito previsto no art. 4º-A e os subsequentes descontos previstos no Anexo II da Lei nº 7.428/16 é situação que deverá ser informada na EFD de duas formas, explicitadas no item 6.8 da tabela supracitada, vigente até 02/2020: uma lógica foi desenvolvida para a informação do depósito e outra para informar os descontos. Na competência em que ocorrer o depósito previsto no art. 4º-A da Lei 7.428/16, o montante depositado será informado mediante lançamento no registro E111. Nesse caso, os campos 02 (COD_AJ_APUR), 03 (DESCR_COMPL_AJ) e 04 (VL_AJ_APUR)serão preenchidos, respectivamente, com o código “RJ050020 – Outras receitas destinadas ao FEEF”, com os valores “A”, “B” ou “C” a depender do regime optado e com o valor depositado. Nos meses em que houver a compensação prevista no art. 4º-A, §1º e do Anexo II da Lei 7.428/16, esta situação será informada mediante lançamento no registro E115: o código “RJ000008 – Valor compensado em função de depósito de outras receitas destinadas ao FEEF” deverá ser lançado no campo 02 (COD_INF_ADIC) e o valor compensado e a parcela da compensação deverão ser, respectivamente, indicados nos campos 03 (VL_INF_ADIC) e 04 (DESCR_COMPL_AJ); este último campo deverá ser preenchido de acordo com o leiaute P/T (sendo P o número da parcela paga e T o número total de parcelas).

2.5.6. Depositei valor a maior que o devido no FEEF em meses anteriores. Como fazer a compensação?

O art. 14-A da Lei nº 7.428/16 passou a prever a possibilidade de compensar valores depositados a maior no FEEF em competências anteriores. Para que esta informação conste da EFD ICMS/IPI, o item 6.6da tabela “Normas Relativas à EFD” do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, vigente até 02/2020, determina que, nesses casos, o contribuinte preencha o registro E115 da seguinte forma: o campo 02 (COD_INF_ADIC),com o código “RJ000006 – Valor compensado em função de depósito a maior de FEEF em período anterior”, o campo 03 (VL_INF_ADIC), com o valor depositado a maior em competência anterior e que foi descontado do valor devido na competência da apuração corrente e o campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), com o período de apuração em que ocorreu o depósito a maior que está sendo compensado na apuração corrente.

2.5.7. Depositei no FEEF a complementação de valores recolhidos a menor nos meses de DEZ/2016 a MAIO/2017. Como devo registrar na EFD ICMS/IPI esta complementação?

Na escrituração, esta complementação, prevista no art. 12 do Decreto nº 45.810/16, deverá ser registrada de acordo com o previsto no item 6.7da tabela “Normas Relativas à EFD” do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, vigente até 02/2020: serão preenchidos tantos registros E111 quanto forem os períodos complementados e, nestes registros, o campo 02 (COD_AJ_APUR) será preenchido com código “RJ050019 – Valor correspondente ao percentual relativo ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF” e os campos 03 (DESCR_COMPL_AJ) e 04 (VL_AJ_APUR), com o(s) período(s) a que se refere(m) o(s) depósito(s) complementar(es) e o valor do(s) mesmo(s).

2.6. Fundes

2.6.1. Como devo escriturar as operações relativas ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (Fundes)?

As compensações mensais dos tributos estaduais em razão das obrigações assumidas pelo Estado referente a incentivos concedidos com recursos do Fundes, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.823/97, deverão ser escrituradas de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º do Anexo XXI da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Compensações desta natureza devem ser lançadas em conjunto com as demais deduções do período no campo 12 (VL_TOT_DED) do registro E110 e detalhadas através de lançamento no registro E111: o campo 02 (COD_AJ_APUR) deverá ser preenchido com o código "RJ040009 - Compensação do ICMS da liberação de financiamento do Fundes"; o campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) deverá ser utilizado para registrar o percentual máximo do ICMS a recolher que pode ser compensado por período de apuração e/ou o percentual máximo do faturamento bruto da empresa e/ou qualquer outra limitação de utilização do crédito imposta no contrato firmado entre o contribuinte e o Estado do Rio de Janeiro. O campo 04 (VL_AJ_APUR), por sua vez, deverá ser preenchido com o valor compensado no período de apuração.

Além de escriturar as compensações mensais efetuadas, através dos registros E110 e filhos, o contribuinte deverá lançar mensalmente o controle de saldo do Fundes, através dos registros 1200 e filhos. Neste controle de saldos, o contribuinte deverá registrar o valor total do incentivo do Fundes acordado em contrato com Estado, bem como registrar qualquer fato que impacte no saldo do Fundes. Por fatos que impactam no saldo do Fundes, entende-se:

- eventuais atualizações no saldo devedor;
- utilização de saldo por compensação de tributos devidos em função de recursos não repassados pelo Estado;
- baixas de saldo por liberação pecuniária pelo Estado;
- baixas de saldo por rescisão contratual;
- baixas de saldo por término do prazo para utilização dos recursos.

O campo 02 (COD_AJ_APUR) do registro 1200 deverá ser preenchido com o código "RJ091250 – Abertura de crédito com recursos do Fundes". O saldo a que o contribuinte tem direito naquela competência deve ser registrado no campo 03 (SLD_CRED) e este valor deve corresponder àquele indicado no campo 07 (SLD_CRED_FIM) do registro 1200 da competência imediatamente anterior. O campo 04 (CRED_APR) deve ser preenchido com o valor total incentivado no âmbito do Fundes que será devido à empresa pelo Estado do Rio de Janeiro.

ATENÇÃO! Só deverá haver lançamento no campo 04 (CRED_APR) do registro 1200 no período de apuração em que se der a possibilidade de início da utilização dos créditos (via compensação ou via depósito do montante) e no período de apuração da primeira declaração quando da entrada em vigor da legislação que obrigou este registro: nesta ocasião deve ser lançado, com relação a contratos já vigentes, o saldo credor de Fundes remanescente naquela competência. Nos casos em que houver previsão em contrato de atualização do valor remanescente, o valor da atualização também deve ser lançado neste campo, no período em que ocorrer o direito ao reajuste deste saldo. Nos demais períodos, deve ser lançado com o valor zero.

O campo 06 (CRED_UTIL) do registro 1200 deverá incluir o total dos créditos utilizados ou baixados no período: o valor registrado deve corresponder ao somatório do campo 04 dos lançamentos efetuados no registro 1210 correspondente. Por fim, o campo 07 (SLD_CRED_FIM) deverá ser preenchido com o saldo do crédito fiscal e representa a soma dos campos 03 (SLD_CRED), 04 (CRED_APR) e 05 (CRED_RECEB) diminuído do valor do campo 06 (CRED_UTIL). Este saldo será transportado para o campo 03 (SLD_CRED) do período seguinte.

Nas competências em que houver utilizações ou baixas do saldo remanescente, o registro 1210 deverá ser preenchido. O campo 04 (VL_CRED_UTIL) deverá indicar o total do crédito utilizado ou baixado na situação definida no campo 02 (TIPO_UTIL), preenchida com o código adequado dentre os previstos na tabela 5.5 (Tabela de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais - ICMS - RJ), a ser obtida no pacote "Tabelas do Rio de Janeiro" disponibilizado na consulta "Tabelas do sistema" do EFD ICMS IPI (rfb.gov.br). Os códigos são "RJ50 - Liberação pecuniária de crédito com recursos do Fundes", "RJ51 - Compensação do ICMS em função de recursos não repassados do Fundes,"RJ52 - Baixa de saldo remanescente do Fundes por rescisão contratual ou término do prazo para sua utilização" e "RJ53" - Compensação do ICMS por filial em função de recursos não repassados do FUNDES". Em caso de utilização do código "RJ53" no campo 02 (TIPO_UTIL), faz-se necessário preencher o campo 03 (NR_DOC) com o número da inscrição estadual que efetivará a compensação do saldo credor.

Em suma, deverá haver lançamento no registro 1200 em todas as competências em que o contribuinte detenha saldo referente a incentivo do Fundes, mesmo que não haja qualquer utilização/atualização/baixa deste saldo. Nos meses em que houver utilização ou baixa do saldo, o contribuinte deverá preencher o campo 06 (CRED_UTIL) com o total dos créditos utilizados/baixados no período, os quais deverão ser objeto de tantos lançamentos no registro 1210 quantos forem os casos de utilização ou baixa ocorridos.

2.7. Apuração do ICMS

2.7.1. Como funcionam os lançamentos a título de Ajuste da Apuração?

Os registros E110 e E210 são aqueles que tratam da apuração do ICMS respectivamente nas operações próprias e nas operações por substituição tributária.

Portanto, estes registros representam a totalização dos saldos de débito e crédito de ICMS tanto pelas entradas e saídas (debitadas/creditadas no registro C100, ou seja, nos documentos fiscais) quanto pelo que está lançado a título de créditos e débitos ajustados, débitos especiais e deduções.

Usando como exemplo o Registro E110 temos os seguintes lançamentos:

- VL_TOT_DEBITOS e VL_TOT_CREDITOS: representam respectivamente o valor total de débitos por "Saídas e Prestações com débito do imposto" e o valor total de créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto". Assim, estes campos devem representar o somatório de todos os documentos fiscais (registrados nos blocos C e D) que geram débito e crédito de ICMS respectivamente.

- VL_AJ_DEBITOS e VL_AJ_CREDITOS: representam os valores totais dos ajustes decorrentes do documento fiscal a débito e a crédito respectivamente, ou seja, ajustes que estão diretamente vinculados a um documento fiscal específico. Assim, estes campos devem compor o somatório dos valores lançados nos registros C197 e D197 quando utilizados os códigos da tabela 5.3 que representam créditos ou débitos, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ3xxxxxxx, RJ4xxxxxxx, RJ5xxxxxxx para débitos e RJ0xxxxxxx, RJ1xxxxxxx ou RJ2xxxxxxx para créditos. Para melhor compreensão sobre as regras de formação dos códigos, ver item 1.3.3 deste manual.

- VL_TOT_AJ_DEBITOS e VL_TOT_AJ_CREDITOS: representam o valor total dos ajustes a débito e a crédito quando não vinculados a documento fiscal, ou seja, os ajustes são feitos diretamente na

apuração. Assim, estes campos devem compor o somatório dos valores lançados no registro E111 quando utilizados os códigos da tabela 5.1.1 que representam o detalhamento dos valores lançados a título de crédito ou débito nestes campos do registro E110, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ00xxxx para débitos e RJ02xxxx para créditos. Para melhor compreensão sobre as regras de formação dos códigos, ver item 1.3.3 deste manual.

- VL_ESTORNOS_CRED e VL_ESTORNOS_DEB: representam o valor total dos ajustes a título de estorno de créditos e estorno de débitos quando não vinculados a documento fiscal, ou seja, os ajustes são feitos diretamente na apuração. Assim, estes campos devem compor o somatório dos valores lançados no registro E111 quando utilizados os códigos da tabela 5.1.1 que representam o detalhamento dos valores lançados a título de estorno de crédito ou estorno de débito nestes campos do registro E110, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ01xxxx para estorno de débitos e RJ03xxxx para estorno de créditos. Para melhor compreensão sobre as regras de formação dos códigos, ver item 1.3.3 deste manual.

- VL_TOT_DED: representa o valor total dos ajustes a título de deduções que podem ser realizados diretamente na apuração ou serem decorrentes de ajuste em um documento fiscal específico. Assim, este campo deve compor o somatório dos valores lançados no registro E111 quando utilizados os códigos da tabela 5.1.1 que representam o detalhamento dos valores lançados a título de dedução do registro E110, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ04xxxx. Também devem ser considerados no somatório os valores lançados nos registros C197 e D197 quando utilizados os códigos da tabela 5.3 que representam deduções, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ6xxxxxxx. Para melhor compreensão sobre as regras de formação dos códigos, ver item 1.3.3 deste manual.

- DEB_ESP: representa o valor total dos ajustes a título de débitos especiais que podem ser realizados diretamente na apuração ou ser decorrente de ajuste em um documento fiscal específico. Assim, este campo deve compor o somatório dos valores lançados no registro E111 quando utilizados os códigos da tabela 5.1.1 que representam o detalhamento dos valores lançados a título de débitos especiais do registro E110, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ05xxxx. Também devem ser considerados no somatório os valores lançados nos registros C197 e D197 quando utilizados os códigos da tabela 5.3 que representam débitos especiais, ou seja, quando possuem o seguinte formato: RJ7xxxxxxx. Para melhor compreensão sobre as regras de formação dos códigos, ver item 1.3.3 deste manual.

Concluindo, o somatório do ICMS destacado nos documentos fiscais (registrados nos blocos C e D), a título de débito e crédito, bem como todos os lançamentos que influenciam a apuração regular do ICMS realizadas nos registros C197, D197 e E111 devem estar totalizados no Registro de Apuração, E110.

Esta mesma lógica se repete para a apuração do imposto por substituição tributária, registro E210, em que são totalizados os débitos e créditos de ICMS-ST destacados nos documentos fiscais escriturados nos blocos C e D e os ajustes nesta apuração. Ressalta-se que são utilizados os mesmos registros C197 e D197 para ajustes em nível de documento fiscal e o registro E220 é utilizado para detalhamento dos ajustes em nível de apuração.

Ressalta-se que este item teve o objetivo de esclarecer a lógica da escrituração do Registro de Apuração, bloco E, não tendo o condão de esgotar regras específicas, exceções e particularidades que possam existir em determinadas operações e prestações.

ATENÇÃO! Para saber mais sobre como os códigos das tabelas 5.1.1, 5.2, 5.3 e 5.5 são formados e seu significado ver item 1.3.3. Para saber quais são os códigos existentes no estado do Rio de Janeiro e sua correspondência com a legislação ver item 3.1.

2.8. Substituição Tributária

2.8.1. Sou contribuinte fluminense substituto, como realizo a escrituração das operações de saída interna com mercadorias sujeitas à substituição tributária?

Nas operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária, o contribuinte substituto deve escriturar normalmente a nota fiscal emitida no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por substituição tributária. O somatório dos valores escriturados como ICMS-ST (campo VL_ICMS_ST) dos documentos fiscais deverá ser lançado no campo 08 (VL_RETENÇAO_ST) do registro E210, destinado à apuração do ICMS devido por substituição tributária.

O valor recolhido ou a recolher a título de ICMS-ST deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “002 – ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado” e o campo 05 (COD_REC) com o código “0230- Substituição Tributária - ICMS”.

Os lançamentos efetuados a título de FECP-ST deverão ser efetuados nos termos descritos no item 2.1.1 deste manual. O campo 05 (COD_REC) do registro E250 deve ser preenchido com o código “7501 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP”.

Fonte: Resolução Sefaz 537/2012, art. 2º, §4º, art. 5º, inc. II, alínea a e art. 6º, inc. I.

2.8.2. Adquiri mercadorias/serviços sujeitos à substituição tributária em operações interestaduais e não há convênio, protocolo ou termo de acordo que atribua a condição de substituto ao remetente de outra UF e, por isso, sou contribuinte fluminense substituto. Como realizo a escrituração destas operações?

Nas operações interestaduais em que o contribuinte fluminense adquira mercadorias ou serviços sujeitos à substituição tributária, quando não há convênio, protocolo ou termo de acordo atribuindo a qualidade de contribuinte substituto ao remetente de outra UF, fica atribuída a qualidade de substituto ao contribuinte destinatário fluminense. Neste caso, como o fato gerador do imposto ocorre no momento da entrada da mercadoria ou bem no território deste Estado, conforme dispõe o§1º doart.4º da Resolução Sefaz 537/2012, o contribuinte deverá realizar o lançamento do imposto devido da forma descrita abaixo.

A nota fiscal de aquisição da mercadoria deve ser lançada normalmente no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso). O campo 02 (COD_AJ) do registro C197 ou D197 (conforme o tipo de documento fiscal) deverá ser preenchido com os códigos RJ71000001 para ICMS-ST e RJ71000002 para FECP-ST. Os valores lançados no campo 07 (VL_ICMS) dos registros C197/D197, recolhidos a título de débito especial, deverão compor o valor total do campo 15 (DEB_ESP_ST) do registro E210.

Os valores recolhidos ou a recolher a título de ICMS-ST e FECP-ST devem ser identificados respectivamente no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com os códigos “001 – ICMS da substituição tributária pelas entradas” e “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com os códigos “0230 - Substituição Tributária – ICMS “e “7501 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP”, conforme o caso.

Nos casos em que o pagamento do imposto devido por substituição tributária for efetuado por operação o contribuinte deverá também informar o registro C112 escriturando no campo 04 (NUM_DA) o número do documento de arrecadação, no campo 06 (VL_DA) o valor devido por substituição tributária bem como as datas de vencimento e pagamento do imposto devido nos campos 07 (DT_VCTO) e 08 (DT_PGTO), respectivamente.

Fonte: Resolução Sefaz 537/2012, art. 4º, §1º, art. 5º, inc. II, alínea b, art. 6º, inc. III, alínea b e art. 14, §2º. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registro C112.

2.8.3. Sou contribuinte localizado em outra UF mas, por força de convênio, protocolo ou termo de acordo, me foi atribuída a condição de substituto tributário relativo às operações destinadas ao Rio de Janeiro, como escrituro estas operações?

Nas operações interestaduais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, o contribuinte remetente substituto, independentemente de possuir ou não inscrição estadual de substituto tributário neste Estado, deve escriturar normalmente a nota fiscal emitida no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso), preenchendo os campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por substituição tributária. O somatório dos valores escriturados como ICMS-ST (campo VL_ICMS_ST) dos documentos fiscais deverá ser lançado no campo 08 (VL_RETENÇAO_ST) do registro E210, destinado à apuração do ICMS devido ao estado do Rio de Janeiro por substituição tributária.

Os lançamentos efetuados a título de FECP-ST deverão ser efetuados nos termos descritos no item 2.1.1 deste manual.

Ainda, os valores recolhidos a título de ICMS ST devem ser identificados no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “002 – ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado” e “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD_REC) deve ser preenchido com os códigos“0230 - Substituição Tributária – ICMS” e “7501 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP.”

Importante salientar que os registros E210 e E250 descritos neste item devem ser filhos do registro E200 onde o campo 2 (UF) seja igual a “RJ”, indicando, assim, que aquela apuração é pertinente ao estado do Rio de Janeiro.

Nos casos em que o pagamento do imposto devido por substituição tributária for efetuado por operação o contribuinte deverá também informar o registro C112, escriturando no campo 04 (NUM_DA) o número do documento de arrecadação, no campo 06 (VL_DA) o valor devido por substituição tributária bem como as datas de vencimento e pagamento no imposto devido nos campos 07 (DT_VCTO) e 08 (DT_PGTO), respectivamente.

Fonte: Resolução 537/2012, art. 3º, §§2º e 3º, art. 5º, inc., alínea a e art. 6º, inc. I e inc. II, alínea a. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registro C112.

2.8.4. Adquiri mercadoria de contribuinte substituto tributário sem a retenção do ICMS devido por substituição tributária, como escrituro esta operação?

Quando, por força de convênio, protocolo ou termo de acordo, a condição de contribuinte substituto tributário é atribuída ao remetente localizado em outra unidade da federação e este não efetua a retenção do ICMS-ST devido, cabe ao destinatário fluminense realizar o pagamento do imposto devido como responsável solidário nos termos da Resolução Sefaz 537/2012, art. 3º, §4º. O mesmo ocorre

nas operações internas sujeitas à substituição tributária cuja retenção do imposto não tenha sido realizada na operação anterior, nos termos da Resolução Sefaz 537/2012, art. 2º, §2º.

A nota fiscal de aquisição da mercadoria deve ser escriturada normalmente no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso): os campos VL_BC_ICMS, VL_ICMS, VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST **não** devem ser preenchidos. O registro C197 deverá ser preenchido com os códigos RJ71100001para ICMS-ST e RJ71100002 para FECP-ST no campo 02 (COD_AJ). Os valores de ICMS-ST e FECP-ST bem como sua base de cálculo deverão ser lançados no C197, respectivamente nos campos 07 (VL_ICMS) e 05 (VL_BC_ICMS). Estes valores deverão compor o valor total do campo 15 (DEB_ESP_ST) do registro E210.

Os valores recolhidos a título de ICMS-ST e FECP-ST devem ser identificados no registro E250. No campo 02 (COD_OR) devem ser lançados os códigos “001 – ICMS da substituição tributária pelas entradas” e “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza ” e no campo 05 (COD_REC) devem ser lançados os códigos “0230 - Substituição Tributária – ICMS” e “7501 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP”, conforme o caso.

O contribuinte deverá também informar o registro C112 escriturando no campo 04 (NUM_DA) o número do documento de arrecadação, o valor devido solidariamente por substituição tributária no campo 06 (VL_DA) bem como as datas de vencimento e pagamento no imposto devido nos campos 07 (DT_VCTO) e 08 (DT_PGTO), respectivamente.

Fonte: Resolução Sefaz 537/2012, art. 14, art. 5º, inc. II, alíneas b e c, art. 6º, inc. III, alíneas a e b. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registro C112.

2.8.5. Como escrituro as devoluções e a remessa interestadual de mercadorias sujeitas à substituição tributária?

a) Quando a devolução ou remessa interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária for realizada por contribuinte substituído, ou seja, que recebeu a mercadoria com imposto retido, a escrituração deve ser efetuada da seguinte forma:

   Em caso de devolução ou remessa interestadual (integral ou parcial), a nota fiscal emitida com uma destas finalidades deverá ser escriturada normalmente no registro C100. A base de cálculo e o valor do débito do imposto devido na operação própria deverão ser escriturados nos campos VL_BC_ICMS, VL_ICMS. Os campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST não deverão ser preenchidos. Deverá ser escriturado o registro C113 com o objetivo de informar a nota fiscal original de aquisição da mercadoria devolvida. No registro C197 o contribuinte informará o código RJ10000000 no campo 02 (COD_AJ) e o imposto destacado na nota fiscal de aquisição da mercadoria no campo 07 (VL_ICMS) para aproveitamento do crédito do ICMS próprio não aproveitado no momento da aquisição original.

Fonte: Resolução Sefaz 537/2012, art. 16, §1º, inc. I. Resolução Sefaz 720/2014, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. V. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registro C113.

b) Quando a devolução ou remessa interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária for realizada por contribuinte substituto tributário e este tiver pagado antecipadamente o imposto devido por substituição tributária em seu nome:

   A nota fiscal da remessa interestadual ou emitida em devolução deverá ser escriturada normalmente no registro C100, preenchendo o valor do débito do imposto devido na operação

própria (campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS). Deverá ser escriturado o registro C113 com o objetivo de informar a nota fiscal original de aquisição da mercadoria devolvida ou remetida. O contribuinte deverá também informar o registro C112 escriturando no campo 04 (NUM_DA) o número do documento de arrecadação referente à arrecadação original, no campo 06 (VL_DA) o valor pago por substituição tributária e nos campos 07 (DT_VCTO) e 08 (DT_PGTO) as datas de vencimento e pagamento no imposto pago, respectivamente. No registro C197 o contribuinte informará o código RJ10000000 no campo 02 (COD_AJ) e no campo 07 (VL_ICMS), deverá informar o imposto destacado na nota fiscal de aquisição da mercadoria (proporcionalmente à quantidade devolvida ou remetida) para aproveitamento do crédito do ICMS próprio. Informar também o registro C197 com o código RJ11000000 informando, total ou proporcionalmente, o valor constante do documento de arrecadação relativo ao pagamento antecipado do imposto devido por substituição tributária para aproveitamento do crédito do ICMS-ST.

Fonte: Resolução Sefaz 537/2012, art. 16, §1º, inc. II. Resolução Sefaz 720/2014, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. V. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registros C112 e C113.

c) Na devolução ou remessa interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária cujo imposto tenha sido pago pelo adquirente na condição de contribuinte responsável solidário, este deverá seguir os procedimentos determinados no item “b” com exceção da escrituração do código RJ11000000 no campo 02 (COD_AJ) do registro C197, que deverá ser substituído pelo código RJ11100000.

Fonte: Resolução Sefaz 537/2012, art. 16, §1º, inc. III. Resolução Sefaz 720/2014, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. V. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registros C112 e C113.

2.9. Operações envolvendo energia elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre

2.9.1. Sou empresa distribuidora responsável pelo recolhimento do ICMS-ST relativo às sucessivas operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre. Como devo escriturar estas operações?

O contribuinte fará o destaque do imposto relativo à substituição tributária na NF3-e, emitida por ocasião da operação relativa à circulação de energia elétrica, destinando-a diretamente a estabelecimento ou domicílio, localizado no território fluminense, para nele ser consumida por destinatário que a tenha adquirido, ainda que de terceiros, situados neste ou em outro Estado, em ambiente de contratação livre. Os valores relativos aos documentos fiscais desta natureza emitidos pelo contribuinte deverão ser informados no registro C500 e subordinados.

Deve ser escriturado o registro C590, no qual são representados os documentos fiscais dos modelos especificados no registro C500, totalizados pelo agrupamento das combinações dos valores de CST, CFOP e alíquota. O total apurado relativo ao ICMS devido pela operação própria deve constar do campo VL_TOT_DEBITOS do registro E110 e o total indicado como ICMS-ST devido, com UF=RJ, deve constar obrigatoriamente do campo VL_RETENCAO_ST do registro E210.

Os valores indicados no C590 como ICMS-ST devido, com UF=RJ, devem constar obrigatoriamente do campo VL_RETENCAO_ST do registro E210, compondo o valor que o contribuinte deve pagar ao ERJ a título de ICMS-ST.

Fonte: Decreto nº 27.427/2000, Livro II, art. 3º-A, Resolução Sefaz 720/2014, Parte II, Anexo XV. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registros C500 e filhos e E210.

2.10. Operações envolvendo Importação

2.10.1. Como faço para escriturar no registro C197 o valor devido na importação, no momento do desembaraço aduaneiro, se a nota fiscal ainda não foi emitida ou se a entrada da mercadoria no meu estabelecimento se der em período posterior?

Conforme determina o art. 6º-A, inc. III do Anexo VII da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014, as informações referentes aos pagamentos de ICMS-importação deverão ser lançadas de forma individualizada por item de Nota Fiscal, mediante o preenchimento do campo 04 (COD_ITEM) do Registro C197, de acordo com os códigos da tabela 5.3 do PVA a serem lançados no campo 02 (COD_AJ).

Assim, quando o desembaraço aduaneiro ocorrer em período de apuração anterior ao período em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento da empresa, a escrituração do débito especial no registro C197 bem como a obrigação do ICMS recolhido ou a recolher, a ser informada no registro E116, deve ser realizada no mesmo período de apuração em que ocorrer a escrituração da nota fiscal de importação, mesmo que em período posterior ao da obrigação principal.
Todavia, a data de vencimento, bem como o período de referência informados nos campos 4 (DT_VCTO) e 06 (COD_REC) do registro E116 deve indicar a data/período do fato gerador, no caso o desembaraço aduaneiro.

ATENÇÃO! A regra sobre o registro E116 descrita acima não se aplica no caso de compensação do valor devido na importação com saldo credor acumulado decorrente de importação ou por atividade industrial, uma vez que é feito lançamento a título de outros débitos, com o código RJ40009000, não gerando ICMS recolhido ou a recolher a ser escriturado no registro E116. Neste caso, observar o que está estabelecido no parágrafo único do art. 10 do Anexo XX da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014.

Ainda, ressaltamos o que determina o art. 6º-A, §1º, inc. VI do Anexo VII da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014. Este dispositivo torna obrigatório o preenchimento do registro C120 por estabelecimento que promover operação de importação.

2.11. Registro 1400 – Informação sobre valores agregados

2.11.1. Quem são os contribuintes obrigados ao preenchimento do registro 1400?

Segundo o art. 24-B do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, estão obrigados ao preenchimento do registro 1400 os seguintes contribuintes:

- que prestem serviço de comunicação;
- que realizem a extração e produção de petróleo;
- que promovam a geração e distribuição de energia elétrica;
- que distribuam gás canalizado;
- substitutos tributários situados em outras unidades federadas que realizem a venda de mercadorias a revendedores autônomos situados neste Estado (marketing porta a porta);
- que centralizem o cumprimento de obrigações acessórias de outros estabelecimentos da mesma sociedade.

A Portaria SUCIEF n° 156/2024 disciplinou a forma de escrituração, os códigos aplicáveis e elencou os códigos da CNAE relativos às atividades obrigadas ao preenchimento deste registro.

Para auxiliar os contribuintes quanto ao seu preenchimento, foi editado o Manual de Instruções de Preenchimento do Registro 1400, disponível em Manuais – EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

ATENÇÃO! A partir de 05/2023, todos os contribuintes estão obrigados ao preenchimento do registro 1400 no último mês do ano (ou, em caso de baixa, no último mês de atividades), para informação da receita bruta anual do estabelecimento, por meio de lançamento com o código RJREC00001, nos termos da Resolução SEFAZ nº 517/2023.

Fonte: Resolução Sefaz 720/2014, Parte II, Anexo X, art. 24-B. Portaria SUCIEF n° 156/2024. Guia Prático EFD ICMS/IPI – registro 1400.

2.12 Benefícios Fiscais

2.12.1 Como devo declarar o benefício fiscal da minha empresa? Quais códigos de ajustes devo usar para fazer os ajustes necessários em minha apuração em função do benefício utilizado?

As regras de escrituração dos benefícios fiscais estão disciplinadas atualmente na Resolução Sefaz 720/2014, Parte II, Anexo XVIII. O contribuinte deve observar o disposto nos artigos 10 a 16. Para melhor orientação, foi elaborado "Manual de emissão de documentos fiscais e escrituração – Benefícios Fiscais" disponibilizado na aba manuais do link EFD ICMS/IPI - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Os códigos tratados no art. 10, que devem ser informados no registro E115, estão disponíveis na **Portaria SUCIEF 65/2019**.

2.13 FOT

2.13.1 Como devo escriturar os valores recolhidos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT)?

O valor depositado no FOT deve ser lançado como débito especial extra apuração no mesmo período de competência da sua apuração. Para isto, este valor deverá estar incluído no total de débitos especiais indicado no campo 15 (DEB_ESP) do registro E110 e detalhado nos registros E111 e E116.

No registro E111, o montante apurado e depositado no FOT deverá ser registrado no campo 04 (VL_AJ_APUR) e identificado, no campo 02 (COD_AJ_APUR), sob o código "RJ050019 – Débitos especiais - Valor correspondente ao percentual relativo ao FOT". Este código está previsto na Tabela 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS).

Com relação ao detalhamento do valor depositado no FOT no registro E116, o campo 02 (COD_OR) deverá ser preenchido com o valor "090 – Outras Obrigações do ICMS" e o campo 05 (COD_REC), com o código 0744 - Fundo Orçamentário Temporário - FOT / Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF. O valor depositado deverá ser identificado no campo 03 (VL_OR).

Fonte: Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.057/2020. Art. 2º do Anexo XXIII da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014.

2.13.2. Sou obrigado ao FOT, mas não tenho qualquer valor a depositar neste mês. O que devo indicar na escrituração fiscal digital?

Caso o contribuinte obrigado ao depósito no FOT apure, observadas as disposições constantes da legislação, não haver qualquer valor a depositar em determinada competência, deverá informar esta situação através do registro E115: nestes casos, o campo 02 (COD_INF_ADIC) deverá ser preenchido com o código “RJ000005 - Informativo - Não foi apurado valor a ser depositado no FOT no período”, código este previsto na Tabela 5.2 (Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ), disponibilizado na consulta “Tabelas do Sistema” do EFD ICMS IPI (rfb.gov.br), no pacote “Tabelas do Rio de Janeiro”.

Fonte: Art. 2º, §1º do Anexo XXIII da Parte II da Resolução Sefaz 720/2014.

2.13.3. Estou desobrigado de depositar qualquer valor no FOT por força de decisão judicial. O que devo indicar na escrituração fiscal digital?

A parcela do FOT cuja exigibilidade tenha sido suspensa por liminar, medida cautelar ou antecipação de tutela, com ou sem a realização de depósito judicial, deverá ser normalmente escriturada na EFD-ICMS/IPI, como débito especial, informando no campo COD_INF_ADIC do Registro E111 o código RJ050019.

O contribuinte deverá, ainda, prestar as seguintes informações no registro E116:

- no campo COD_REC: o código 400000;
- no campo VL_OR: o valor da parcela do FOT suspensa por decisão judicial;
- no campo COD_OR o código 090;
- no campo NUM_PROC: o número do processo judicial;
- no campo TXT_COMPL: o código de identificação do depósito judicial, se houver.

Fonte: art. 3º, alínea “d” do Anexo XXV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, **incluído** pelas Resoluções SEFAZ n° 662/2024 e 708/2024**.**

2.13.4. Como proceder no caso de perda de efeitos da minha decisão judicial que desobrigou ao depósito no FOT?

Cassada a medida liminar, cautelar ou antecipação de tutela, tornado sem eficácia o depósito judicial, ou finda a ação judicial, com decisão favorável ao Estado, o contribuinte preencherá, no período de apuração subsequente à publicação da decisão judicial, o Registro E115 da EFD ICMS/IPI, para cada período a que correspondem os débitos sujeitos ao restabelecimento da exigibilidade, da seguinte maneira:

- no campo 02, COD_INF_ADIC, o código RJ000017;
- no campo 03, VL_INF_ADIC, o valor do crédito tributário cuja exigibilidade foi restabelecida, referente ao período informado no item seguinte;
- no campo 04, DESC_COMPL_AJ, o período a que se refere o recolhimento, no formato “mmaaaa”.

Fonte: art. 4º do Anexo XXV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, incluído pelas Resoluções SEFAZ n° 662/2024 e 708/2024

2.13.5. Não depositei ou depositei valor a menor que o devido no FOT em meses anteriores. Como fazer o lançamento do depósito extemporâneo ou complementar?

O contribuinte deverá realizar, em separado em relação ao depósito regular, um depósito no FOT do valor não depositado ou a complementação do depósito a menor, de forma individualizada para cada período respectivo, devendo informá-lo da seguinte maneira:

- no registro E111:
  - no campo COD_AJ_APUR, preencher com o código “RJ050019 – Débitos especiais – Valor correspondente ao percentual relativo ao FOT”;
  - no campo DESCR_COMPL_AJ, preencher com o período a que se refere o depósito complementar no FOT não recolhido e complementado na apuração corrente, no formato “mmaaaa”;
  - no campo VL_AJ_APUR, preencher com o valor depositado na apuração corrente para complementação de valor apurado como devido, mas não depositado no período próprio.
- no campo MES_REF do registro E116, informar o mês de referência a que se refere o complemento.

Fonte: § 2º, incisos I e II, do art. 2º do Anexo XXIII da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, alterado pelas Resoluções SEFAZ n° 662/2024 e 708/2024.

2.14 Documento fiscal complementar

2.14.1 Como devo escriturar o documento fiscal complementar emitido em período diverso do período de apuração do Fato Gerador?

O contribuinte deverá escriturar o documento complementar no Registro C100 ou D100, conforme o caso, nos termos como foi emitido. Se houver complemento de imposto, o contribuinte deverá realizar no Registro C197 ou D197, vinculado ao documento fiscal complementar, os seguintes ajustes na apuração:

- Estorno de débitos: preenchendo o campo VL_ICMS com o valor do ICMS destacado no documento fiscal complementar e no campo COD_AJ o código RJ20000000.
- Débitos Especiais: preenchendo o campo VL_ICMS com o mesmo valor estornado nos termos acima e no campo COD_AJ o código RJ70000011.

O valor do ICMS declarado como Débito Especial deverá compor o campo DEB_ESP do registro E110 e escriturado no registro E116 informando no campo MES_REF, no formato mmaaaa, o período de apuração do fato gerador original.

Caso o documento fiscal complementar tenha destacado o ICMS-ST, deverão ser feitos os seguintes lançamentos no Registro C197 ou D197:

- Estorno de débitos: preenchendo o campo VL_ICMS com o valor do ICMS destacado no documento fiscal complementar e no campo COD_AJ o código RJ21000000.
- Débitos Especiais: preenchendo o campo VL_ICMS com o mesmo valor estornado nos termos acima e no campo COD_AJ o código RJ71000011.

O valor do ICMS declarado como Débito Especial deverá compor o campo DEB_ESP do registro E220 e escriturado no registro E250 informando no campo MES_REF, no formato mmaaaa, o período de apuração do fato gerador original.

2.15 Diferencial de alíquotas

2.15.1 Como devo escriturar o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo do estabelecimento?

O contribuinte deverá escriturar o documento, sem crédito do ICMS, no Registro C100. No registro C197 deverá preencher o campo VL_ICMS com o valor do diferencial de alíquotas sem o FECP e no COD_AJ o código RJ70000002. Repetirá o lançamento no registro C197 para registrar no campo VL_ICMS o valor do FECP e no campo COD_AJ o valor RJ70000006.

Os valores acima deverão compor o resultado do campo DEB_ESP do registro E110 e informados no registro E116 com o campo COD_OR preenchido com 000 e 006 e o campo COD_REC preenchidos com 0272 e 7501, respectivamente para ICMS e FECP.

Fonte: Lei 2.657/96, art. 3º, inc. VI. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 3º, inc. VI. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.

2.15.2 Como devo escriturar o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de mercadoria destinada ao ativo permanente do estabelecimento?

O contribuinte deverá escriturar o documento, sem crédito do ICMS, no Registro C100. No registro C197 deverá preencher o campo VL_ICMS com o valor do diferencial de alíquotas sem o FECP e no COD_AJ o código RJ70000003. Repetirá o lançamento no registro C197 para registrar no campo VL_ICMS o valor do FECP e no campo COD_AJ o valor RJ70000006.

Os valores acima deverão compor o resultado do campo DEB_ESP do registro E110 e informados no registro E116 com o campo COD_OR preenchido com 000 e 006 e o campo COD_REC preenchidos com 0272 e 7501, respectivamente para ICMS e FECP.

Fonte: Lei 2.657/96, art. 3º, inc. VI. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 3º, inc. VI. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.

2.15.3 Como devo escriturar o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de serviços não vinculada à prestação subsequente?

O contribuinte deverá escriturar o documento, sem crédito do ICMS, no Registro C100.
Deve informar no registro D197 o imposto devido, da seguinte forma:
- registro específico para informar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECP, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000014;
- registro específico para informar o valor do adicional destinado ao FECP, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000015.

Fonte: Lei 2.657/96, art. 3º, inc. VII. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 3º, inc. VII e art. 4º, inc. VII. Resolução SEFAZ nº 253/21.

2.16 Registro 1601

A Resolução SEFAZ n° 551/2023, alterou o § 2º do artigo 6-A do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, de forma a dispensar o preenchimento do Registro 1601.

De toda a forma, como a referida resolução, publicada em 19/07/2023, entrou em vigor na data de sua publicação, a produção de seus efeitos terá início a partir da competência do mês de julho de 2023.

Portanto, a obrigação de preencher o registro em tela se mantém no que diz respeito às EFD-ICMS/IPI, referentes aos meses de janeiro a junho de 2023.

Assim, as respostas às perguntas a seguir são cabíveis caso haja dúvidas quanto ao preenchimento do Registro 1601 das EFD-ICMS/IPI correspondentes aos meses de janeiro a junho de 2023.

2.16.1 Quais valores devo informar no Registro 1601?

Deve ser informado o valor total das operações de vendas e/ou prestação de serviços realizadas pelo declarante do arquivo, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas.

Do valor total informado devem ser excluídos os estornos, cancelamentos e outros recebimentos não vinculados à sua atividade operacional, como multas e juros pagos pelos clientes. Ressaltando que o valor total deverá ser rateado em três campos, valores com incidência do ICMS, com incidência do ISS e o restante.

2.16.2 As operações do Registro 1601 devem ser reportadas por qual regime, de competência ou caixa?

As operações do Registro 1601 devem ser informadas pelo regime de competência, assim como o restante da EFD.

2.16.3 Quando o recebimento de um boleto for efetuado por uma *factoring*, o participante será a *factoring*, ou a *factoring* será o intermediador? Se houver antecipação de boletos, o que deve ser informado?

A transação que envolve a *factoring* geralmente leva a uma antecipação de recebíveis. Quando ocorre a quitação antecipada do boleto, a *factoring* liquida com um desconto o boleto que ainda será pago. No Registro 1601 deve ser informado o efetivo valor da operação e não o valor descontado.

O valor da operação deverá ser preenchido nos campos 04 (TOT_VS) ou 05 (TOT_ISS), conforme o caso, no mês em que ocorreu o fato gerador.

A *factoring* deve ser declarada como instituição que efetuou o pagamento, no campo 02 (COD_PART_IP).

2.16.4 Suponhamos que o contrato da operadora de cartão de crédito é firmado em nome da matriz incluindo a filial, assim como todos os recebimentos por meio de pix, depósitos, são centralizados na conta bancária da matriz. Neste caso, somente a matriz deverá preencher o Registro 1601?

O Registro 1601 deve ser preenchido **por cada estabelecimento da sociedade**, registrando suas próprias operações de vendas e/ou prestação de serviços, realizadas mediante transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema

de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, ou por meio de intermediadores de serviços e de negócios.

2.16.5 Como informar valores antecipados pagos antes da ocorrência do fato gerador?

Os valores pagos antecipadamente devem ser devem ser declarados no Registro 1601 da EFD-ICMS/IPI relativa ao período em que ocorreu o fato gerador.

2.17. Registro 0221

2.17.1 O Estado do Rio de Janeiro considera obrigatório o preenchimento do Registro 0221? Como ele deve ser preenchido?

O preenchimento deste registro tem por finalidade informar a correlação entre os diversos códigos de itens, referentes a uma mesma mercadoria, utilizados nos documentos fiscais de entrada e de saída e nos registros da EFD ICMS-IPI. A correlação será feita sempre em relação ao item “atômico”, ou seja, aquele que representa a menor unidade de comercialização praticada pelo estabelecimento;

O preenchimento do Registro 0221 é considerado obrigatório pelo Estado do Rio de Janeiro, a partir do mês de competência de janeiro de 2024.

A seguir, apresentam-se alguns exemplos de preenchimento do Registro 0221 (filho do 0200):

Exemplo 1: Refrigerante YYY 350 ml lata; Refrigerante YYY 350 ml lata pack com 6; Refrigerante YYY 350 ml lata pack com 12.

REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	CÓD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Lata de refrigerante X	A	A	1
Pack com seis latas de refrigerante X	B	A	6
Pack com doze latas de refrigerante X	C	A	12

Exemplo 2: Cesta de café da manhã, composta de um pote de café solúvel 120g, marca W, um pacote de pão integral, marca K, duas barras de chocolate de 120g, marca X, 2 caixas de suco de laranja 120ml, marca Y e um pacote de biscoito, marca Z.

REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	CÓD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Café solúvel 120g, marca W	A	A	1
Pacote de pão integral, marca K	B	B	1
Barra de chocolate, 120g, marca X	C	C	1
Caixa de suco de laranja 120 ml, marca Y	D	D	1
Pacote de biscoito, marca Z	E	E	1
Cesta de café da manhã	F	A	1
		B	1
		C	2
		D	2
		E	1

2.18. Suspensão de exigibilidade em razão de decisão ou depósito judicial

2.18.1 Obtive em processo judicial uma decisão liminar autorizando a deixar de pagar o ICMS incidente sobre determinada operação. Como devo escriturar este valor na EFD-ICMS/IPI?

A parcela do ICMS cuja exigibilidade tenha sido suspensa por liminar, medida cautelar ou antecipação de tutela, com ou sem a realização de depósito judicial, deverá ser normalmente escriturada na EFD-ICMS/IPI, nos registros próprios, como se fosse regularmente devida, caso não houvesse sido proferida a decisão judicial.

O contribuinte preencherá o valor do ICMS cuja exigibilidade se vê suspensa por decisão judicial nos Registros E116, E250 ou E316 da EFD, de acordo com o tipo de obrigação envolvida, da seguinte maneira:

1) no campo COD_REC:

1.1) do Registro E116 o código 100000, no caso de imposto relativo às operações próprias;

1.2) do Registro E250 o código 200000, no caso de imposto relativo às operações sujeitas à substituição tributária;

1.3) do Registro E316 o código 300000, no caso de imposto relativo ao diferencial de alíquota em operação interestadual destinada a consumidor final situado neste Estado;

1.4) do Registro E116 o código 400000, no caso de valor destinado ao FOT.

2) no campo COD_OR do Registro E116, E250 ou E316 o código 090;

3) no campo VL_OR do Registro E116, E250 ou E316 o valor do imposto cuja exigibilidade foi suspensa por decisão judicial;

4) no campo VL_OR do Registro E116, E250 ou E316 o número do processo judicial;

5) no campo TXT_COMPL do Registro E116, E250 ou E316 o código de identificação do depósito judicial, se houver.

Fonte: art. 3º do Anexo XXV da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, com redação da Resolução SEFAZ n° 708/2024.

2.18.2 Caso a decisão liminar, cautelar ou antecipação de tutela seja cassada, ou em caso de julgamento favorável ao Estado, como devo proceder?

Cassada a liminar, medida cautelar ou antecipação de tutela, tornado sem efeito o depósito judicial, ou finda a ação judicial, com decisão favorável ao Estado, o contribuinte preencherá, no período de apuração subsequente à publicação, o Registro E115 da EFD, para cada período a que correspondem os débitos sujeitos ao restabelecimento da exigibilidade.

O Registro E115 será preenchido da seguinte maneira:

1) no campo COD_INF_ADIC, os seguintes códigos:

1.1) RJ000013, relativo às operações próprias;

1.2) RJ000014, referente ao ICMS-ST nas operações internas;

1.3) RJ000015, correspondente ao débito especial extra apuração;

1.4) RJ000017, referente ao valor destinado ao FOT.

2) no campo VL_INF_ADIC, o valor do crédito tributário cuja exigibilidade foi restabelecida, referente ao período informado no item 3;

3) no campo DESC_COMPL_AJ, o período a que se refere o pagamento, no formato “mmaaaa”.

Fonte: art. 4º do Anexo XXV da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, com redação da Resolução SEFAZ n° 708/2024.

2.19. Produção de efeitos de arquivos substitutos

2.19.1 Quais situações retiram os efeitos de uma retificação de EFD ICMS/IPI?

São três situações específicas que tornam inválida, perante a SEFAZ-RJ, uma retificação da EFD ICMS/IPI:

- Período retificado sob ação fiscal, caso a retificação não tenha decorrido de intimação e EFD ICMS/IPI seja objeto da ação fiscal;
- Período retificado já submetido a ação fiscal pretérita, desde que:
  - reduza o ICMS próprio, ST ou outros ICMS devidos ou aumente o saldo credor; ou
  - tenha sido objeto de Auto de Infração em que tenha havido cobrança de imposto ou multa por descumprimento de obrigação principal.
- Redução de débito inscrito em dívida ativa (exceto nos casos em que haja anuência expressa da PGE-RJ).

Em relação às ações fiscais pretéritas, destaca-se que as ações fiscais de determinados programas de fiscalização, relacionados na Portaria Conjunta SUCIEF/SUFIS 166/2024, não interferem na produção de efeitos das retificações de arquivos EFD-ICMS/IPI.

A anuência da PGE-RJ para retificação de EFD ICMS/IPI relativa a período abrangido em Nota de Débito deve ser informada pelo contribuinte no Registro E115, da seguinte forma:

1) no campo COD_INF_ADIC, informar o código RJ000012;

2) no campo VL_INF_ADIC, preencher com 0,00;

3) no campo DESC_COMPL_AJ, informar o processo administrativo em que a PGE-RJ registrou a anuência.

Fonte: Art. 6º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/24.

2.19.2 Como consultar o status relativo à validade jurídica de um arquivo retificador transmitido?

Ao fazer uma pesquisa no sistema Painel EFD (https://portal.fazenda.rj.gov.br/efd/), o status de cada arquivo da EFD ICMS/IPI é indicado na coluna “Indicador de Validade Jurídica”. Neste coluna, consta se o arquivo está produzindo efeitos ou não e, ainda, é disponibilizado relatório com detalhamento completo dos motivos que levaram àquela condição.

2.19.3 Como tornar válida uma EFD ICMS/IPI considerada inválida pela SEFAZ-RJ?

O contribuinte deve transmitir novamente o arquivo substituto da EFD ICMS/IPI, de modo a atender às determinações da legislação fluminense.

A título de exemplo, caso a EFD ICMS/IPI substituta tenha sido declarada inválida por reduzir débito inscrito em dívida ativa, o contribuinte deve transmitir nova retificação de EFD ICMS/IPI, em que conste a informação da anuência da PGE-RJ (informada no registro E115, como determina a legislação vigente) ou em que não haja redução do débito constante de Nota de Débito já inscrita.

3. CÓDIGOS ESPECÍFICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.1. Quais são os códigos específicos do Estado do Rio de Janeiro?

Este item irá relacionar todos os códigos previstos na legislação do Estado do Rio de Janeiro para as tabelas 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS), 5.2 (Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ), 5.3 (Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal) e 5.5 (Tabela de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais - ICMS - RJ).

ATENÇÃO! Somente serão relacionados os códigos de ajustes que vigeram no período decadencial. Os códigos de ajustes dos registros vinculados aos documentos fiscais (C197, D197, C597) têm precedência sobre os códigos dos ajustes dos registros de apuração (E111, E220). Códigos genéricos, cuja descrição seja “Outros” somente podem ser utilizados se não houver código específico para o ajuste necessário.

Tabela 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS

A tabela 5.1.1 do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI instituído pelo art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018é utilizada para o preenchimento do campo COD_AJ_APUR dos registros E111, E220, E311, 1200 e 1921.

No Estado do Rio de Janeiro, esta tabela prevê códigos para sete tipos de ajustes, conforme prevê o item 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08: outros débitos, estorno de créditos, outros créditos, estorno de débitos, deduções do imposto apurado, débitos especiais e controle de ICMS extra apuração.

Para facilitar a visualização, os códigos desta tabela serão apresentados de acordo com a apuração a que se refere o ajuste em questão, ao ICMS normal, ao ICMS devido por substituição tributária ou à apuração do ICMS diferencial de alíquota e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15, e por tipo de ajuste.

Os ajustes referentes a “Controles extra apuração” serão apresentados por último, sem qualquer distinção.

Ajustes referentes ao ICMS normal

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de “**Outros Débitos**”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ000000	Outros débitos – Compensação de saldos entre estabelecimentos da empresa	01/05/2019		Decreto 27427/00, Livro III, título III; Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 7º, inc. II, alínea “a”
RJ000002	Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal	01/01/2009	31/10/2021	Decreto 27427/00, Livro I, art. 32 e 33

RJ000003	Ao final do prazo da operação amparada por suspensão ou não configurada a condição que a autorize (pelo remetente).	01/01/2009	31/07/2017	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 44, inc. II, alínea "b"
RJ000004	Estorno de crédito na restituição de bem arrendado.	01/01/2009		Convênio ICMS 04/97, cláusula segunda; Resolução SEF 2983/98, art. 4°
RJ000006	Imposto diferido ou suspenso exigido por ocasião da saída quando ocorrer entrada de mercadoria com diferimento ou suspensão do tributo e sem direito a crédito equivalente.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro I, art. 39, parágrafo único
RJ000007	Operação com sucata e com lingotes e tarugos de metais não-ferrosos e couro curtido pelo estabelecimento industrial em relação à mercadoria entrada para industrialização	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro XII, art. 6º, inciso IV, item 1
RJ000008	Entradas de mercadorias importadas (lançamento conjunto em outros débitos e deduções).	01/01/2009	31/05/2024	Decreto 27427/00, Livro XI, art. 9º, inc. II, item 1
RJ000012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, Título V; Resolução SEFAZ 322/10
RJ000013	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de transporte aquaviário no Estado.	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, Título IV
RJ000015	Provisão de Créditos Acumulados para uso próprio do estabelecimento	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 7º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ000016	Provisão de Créditos Acumulados para uso de terceiros	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 7º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ000017	Outros débitos - Reserva de valor de saldo credor acumulado de exportação para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc. II
RJ000018	Outros débitos - Reserva de valor de saldo credor acumulado de exportação para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 26, inc. II

RJ000019	Outros débitos - Reserva de valor de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc. II
RJ000020	Outros débitos - Reserva de valor de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 26, inc. II
RJ000021	Outros débitos - Reserva de valor de saldo credor recebido de terceiros em transferência que extrapolou o limite legal de utilização mensal	01/05/2019		Decreto 27427/00, Livro III, art. 12; Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 31, inc. II
RJ000022	Lançamento do imposto devido por estimativa pelo contribuinte que presta serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XXIV art. 40, inc. I, c.
RJ000023	Lançamento do imposto devido por estimativa pelo contribuinte que presta serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo.	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XXIV art. 40, inc. I, c..
RJ000024	Lançamento do imposto devido por estimativa pelo contribuinte que presta serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento eventual turístico	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XXIV art. 40, inc. I, c.
RJ000026	Outros débitos - ICMS devido pelo fornecimento de óleo diesel marítimo cuja NF-e foi emitida em período subsequente	01/09/2023		Convênio ICMS 29/2023; Decreto n° 48.486/2023; Resolução SEFAZ n° 557/2023, art. 5º, § 3°, inc. III
RJ000077	Outros débitos – Transferência de saldo credor entre estabelecimentos da mesma empresa para pagamento do ICMS devido na importação	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 13, § 1, inc. I
RJ000078	Outros débitos – Transferência de saldo credor entre estabelecimentos da mesma empresa para pagamento do ICMS devido na aquisição de sucata	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 16, § 1, inc. I
RJ000079	Complemento de ICMS-ST - Saída realizada com valor superior ao considerado para retenção da ST.	01/09/2021		Lei estadual n° 9.198, de 08 de março de 2021
RJ000081	Utilização de saldo credor para compensação de ICMS-ST referente ao ingresso de mercadoria em estoque no regime de substituição tributária	01/05/2022		Art. 36, III e § 4º, do Livro II, RICMS

RJ000083	Débito lançado pelo produtor detentor de tratamento tributário diferenciado, correspondente ao valor do imposto nas operações com B100 - Convênio ICMS nº 206/21	01/01/2022		Resolução SEFAZ n° 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 162, § 2º
RJ000084	Débito - Restituição do ICMS-ST: compensação para estabelecimento do mesmo titular	01/01/2024		Resolução SEFAZ n° 578/23, art. 5º, § 2º, III, a
RJ001200	Saldo credor de exportação utilizado no período	01/09/2010	31/05/2016	Decreto 27.427/00, Livro III, art. 6º. Resolução 6474/02, art. 5º
RJ008000	Outros débitos no montante de 2% do total das operações ocorridas no Totalizador 25T1900 - Resolução SEFAZ Nº 520/12	02/09/2012	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, Título V-A; Resolução SEFAZ 520/12; Portaria SAF 1108/12, art. 1º, inc. V
RJ008001	ICMS de 2% sobre operações dispostas no artigo 5º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	30/06/2016	Lei 6979/15, art. 3º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.4, c
RJ008002	ICMS de 2,5% sobre operações dispostas no artigo 2.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	01/07/2016	Lei 6331/12, art. 2º
RJ008003	ICMS devido conforme artigo 5.º da Lei n.º 6.979/15	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 3º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.4, d
RJ008004	ICMS devido conforme o artigo 2.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.11, c
RJ008005	Outros Débitos - Débito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/03/2020	Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.23
RJ008006	Outros Débitos - ICMS calculado sobre o faturamento, receita ou saída previsto em norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/12/2023	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 11, inc. III, a
RJ008006	Outros Débitos - ICMS calculado sobre o faturamento, receita ou saída previsto em norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/01/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 12, § 2°
RJ009999	Outros	01/01/2009	31/12/2021	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Outros Créditos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ020000	Outros créditos – Compensação de saldos entre estabelecimentos da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 8º, inc. II
RJ020001	Crédito de ativo permanente e diferencial de alíquota do ativo permanente em parcelas para os bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/02/1999 a 31/07/2000.	01/01/2009	30/06/2017	Lei 3188/99, art. 2º; Decreto 27427/00, Livro I art. 62, inc. II
RJ020002	Crédito de ativo permanente e diferencial de alíquota do ativo permanente em parcelas para os bens cuja entrada tenha ocorrido a partir de 01/08/2000.	01/01/2009		Lei 2657/96, art. 33, §7º; Decreto 27427/00, Livro VI, Anexo II, art. 12, inc. II, alínea d, item 8
RJ020003	Transferência de crédito de ativo permanente entre estabelecimentos da mesma empresa no Estado (pelo destinatário) para bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/11/96 a 31/01/99	01/01/2009	30/06/2017	Resolução SEF 2.921/98, artigo 8º, § 6º c/c Decreto 27427/00, Livro VI, art. 97
RJ020004	Outros créditos – Crédito de energia elétrica consumida no processo industrial	01/05/2019		Decreto 27427/00, Livro I, art. 63, inc. II, 2
RJ020005	Outros créditos – Crédito de energia elétrica não consumida no processo industrial na proporção das saídas ou prestações para o exterior sobre as saídas totais	01/05/2019		Decreto 27427/00, Livro I, art. 63, inc. II, 3
RJ020006	Outros créditos – Crédito de serviço de comunicação na proporção das saídas ou prestações para o exterior sobre as saídas totais	01/05/2019		Decreto 27427/00, Livro I, art. 63, inc. III, 2
RJ020007	Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal.	01/01/2009	31/10/2021	Decreto 27427/00, Livro I, art. 32
RJ020008	Crédito do ICMS oriundo da execução de projetos do Programa Luz no Campo para concessionárias de energia.	01/01/2009	31/03/2019	Lei 3393/00, art. 1º; Decreto 26788/00, art. 1º; Resolução SEFCON 4468/00, art. 1°
RJ020009	Crédito do imposto do valor dos direitos autorais pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas.	01/01/2009	31/03/2019	Convênio ICMS 23/90 (prorrogado pelo Convênio ICMS 107/15), cláusula primeira; Decreto 15561/90

RJ020010	Crédito em operação interna tributada antecedente à exportação com metais e pedras preciosas e semipreciosas.	01/01/2009		Convênio ICMS 108/96, cláusula primeira; Decreto 22927/97
RJ020011	Crédito presumido aos estabelecimentos de serviço de transporte.	01/01/2009	31/03/2019	Convênio ICMS 106/96, cláusula primeira; Decreto 22927/97
RJ020012	Crédito presumido do ICMS correspondente a 13% (treze por cento) do valor da operação, nas saídas internas promovidas pelo fabricante produtos cerâmicos para construção.	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 25404/99, art. 1º, §1º
RJ020013	Crédito presumido do ICMS, vinculado à realização de projeto cultural.	01/01/2009	31/03/2019	Lei 1954/92, art. 1º; Decreto 44.013/13, art. 6º; Resolução SEF 6313/01, art. 8º
RJ020014	Crédito presumido leite adquirido no Estado do Rio de Janeiro, diretamente do produtor ou através de usinas de laticínios legalmente estabelecidas no Estado.	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 29042/01, art. 1º
RJ020015	Crédito presumido leite adquirido no Estado do RJ, do produtor ou através de usinas de laticínios legalmente estabelecidas no Estado p/utilização no PROGRAMA DE SAUDE ANIMAL	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 29042/01, art. 4º
RJ020016	Crédito presumido para contribuintes c/CAE principal de extração de minerais não metálicos não preciosos, trabalhos em mármore e outras pedras; aparelhamento de pedras p/construção	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 25666/99, art. 1°, § 2°
RJ020017	Crédito presumido serviço transporte aéreo operação interna.	01/01/2009	31/03/2019	Convênio ICMS 120/96, cláusula primeira, §1º
RJ020018	Ao final do prazo da operação amparada por suspensão ou não configurada a condição que a autorize (pelo destinatário).	01/01/2009		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 44, §1º
RJ020019	Correção monetária do recolhimento feito espontaneamente a maior que o valor do imposto devido.	01/01/2009	26/12/2017	Decreto-lei 5/75, art. 185; Resolução SEEF 2455/94, art. 17, inc. I, alínea b
RJ020019	Correção monetária de indébito restituído	27/12/2017		Decreto-lei 5/75, art. 185; Resolução Sefaz191/2017, art. 4° e art. 10, §2º, b

RJ020020	Recolhimento feito espontaneamente a maior que o valor do imposto devido.	01/01/2009	30/06/2017	Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução SEEF 2455/94, art. 2°, §2º
RJ020021	Operações ou prestações submetidas ao regime de diferimento em decorrência de decisão exarada em processo.	01/01/2009		Resolução SEF 2985/98, art. 5º, parágrafo único
RJ020022	Crédito do frete pago pelo remetente contribuinte do ICMS quando realizado por empresa de transporte sediada fora do estado e não inscrita no CADERJ ou profissional autônomo.	01/01/2009		Lei 2657/97, art. 33, § 2º; Decreto 27427/00, Livro IX, art. 82, inc. II
RJ020023	Operação com sucata e com lingotes e tarugos de metais não-ferrosos e couro curtido pelo estabelecimento industrial em relação à mercadoria entrada p/utilização em industrialização	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro XII, art. 6º, inc. IV, item 2
RJ020024	Operação com sucata, fragmento, retalho ou resíduo de materiais, lingotes e tarugos de metais não-ferrosos, couro, pele, sebo, osso, chifre e casco na saída do Estado pelo remetente	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro XII, art. 7º, inc. II, item 2
RJ020025	Operação com sucata, lingotes e tarugos de metais não-ferrosos, couro, pele, sebo, osso, chifre e casco na entrada no RJ com regime especial p/ Nota Fiscal sem guia de recolhimento	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro XII, art. 7º, § 1º
RJ020028	Na saída de mercadoria para utilização em processo industrial, realizada por distribuidor ou atacadista que a tenha recebido com imposto retido.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro II, art. 29, § 1º
RJ020029	Nas saídas internas de óleo diesel, destinado a estabelecimento fabricante para utilização em processo industrial, promovida por distribuidor.	01/01/2009	30/09/2017	Decreto 27427/00, Livro IV, art. 46, § 1º
RJ020029	Crédito de ICMS relativo à entrada de óleo diesel, GLP e GLGN, em estabelecimento fabricante para utilização em processo industrial ou crédito na entrada de óleo diesel para consumo próprio de grande consumidor, quando os combustíveis forem adquiridos diretamente de distribuidor.	01/10/2017		Decreto 27427/00, Livro IV, art. 46, § 1º e §3º

RJ020030	Restituição do imposto retido pago por força da substituição tributária correspondente ao fato gerador que não se realizar.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro II, art. 17 c/c art. 19, § 1°
RJ020032	Recebimento de saldos credores acumulados em decorrência de operações ou prestações destinadas ao exterior.	01/01/2009	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, Título II, art. 5º
RJ020033	Crédito do ICMS materializado na Guia de Controle Fiscal (GCF), vinculado à aquisição de gado por estabelecimento com atividade industrial ou comercial	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro XV, art. 12, § 4º
RJ020034	Crédito relativo ao imposto diferido ou amparado com dilação de prazo para empresa do Polo Gás Químico ou com projeto independente de termogeração de energia elétrica a gás	01/01/2009		Decreto 26789/00
RJ020036	Crédito do destinatário de nota fiscal de ressarcimento do imposto retido do fornecedor do óleo diesel destinados a embarcações pesqueiras nacionais	01/01/2009	31/03/2019	Resolução SEFCON 3803/00, art. 10, § 2º, item 2
RJ020037	Crédito do imposto relativo à entrada de remessa, em operação interestadual, de mercadoria cujo imposto já tenha sido objeto de retenção anterior	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro II, art. 20, Nota
RJ020038	Crédito presumido equivalente a carga tributária efetiva de 3% nas saídas pela empresa comercial atacadista estab RJ de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 33981/03	01/01/2009	30/06/2017	Decreto 33981/03, art. 4º
RJ020038	Crédito presumido disposto no artigo 4º do Decreto 33981/03	01/07/2017	31/03/2019	Decreto 33981/03, art. 4º
RJ020039	Crédito presumido equivalente a carga tributária efetiva de 0% nas saídas pela empresa industrial estabelecida RJ de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 33981/03	01/01/2009	30/06/2017	Decreto 33981/03, art. 4º
RJ020040	Crédito presumido conf. art. 8º do Dec. 33976/03 nas saídas pela indústria estabelecida RJ de derivados prod. químicos e petroquím. básicos e intermed. produzidos em Território Nacional	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 33976/03, art. 8º

RJ020041	Crédito presumido de 2% das vendas pela Central de Distribuição nas saídas interestaduais pelas empresas enquadradas no RIOLOG	01/01/2009	30/06/2017	Lei 4173/03, art. 3º, inc. I
RJ020042	Crédito presumido de 2% das compras de mercadorias comercializadas pela Central de Distribuição nas entradas interestaduais pelas empresas enquadradas no RIOLOG	01/01/2009	31/12/2016	Lei 4173/03, art. 3º, inc. II
RJ020043	Crédito presumido de 2% das transferências nas entradas por transferência de estabelecimento industrial de outra UF pelas empresas enquadradas no RIOLOG	01/01/2009	31/12/2016	Lei 4173/03, art. 3º, inc. III
RJ020044	Crédito presumido de 2% das compras nas operações internas de entrada dos produtos relacionados no Art. 3º, inciso IV da Lei 4173/03 pelas empresas enquadradas no RIOLOG	01/01/2009	31/12/2016	Lei 4173/03, art. 3º, inc. IV
RJ020045	Crédito presumido de 6% das compras internas de prod. agropec. RJ, de produtores rurais, pessoa física, para processam agroindustrial pelas empresas com investim. >= 20000 UFIRs-RJ	01/01/2009	31/03/2019	Lei 4177/03, art. 2º, inc. I
RJ020046	Crédito presumido de 4% das compras interestaduais de prod. agropecuários, produzidos em outros Estados, para processam agroindustrial pelas empresas com investim. >= 20000 UFIRs-RJ	01/01/2009	31/03/2019	Lei 4177/03, art. 2º, inc. II
RJ020047	Crédito presumido do ICMS equivalente ao valor da alíquota nas saídas interestaduais e internas dos produtos reciclados por estab. industrial das empresas destinadas à reciclagem	01/01/2009	31/03/2019	Lei 4178/03, art. 1º, inc. I
RJ020048	Crédito presumido de empresa fluminense que realizar operações de saída a que se referem os artigos 1º e 2º da Res. SER 82/04	01/01/2009	31/03/2019	Resolução SER 82/04, art. 3º
RJ020049	Crédito presumido de 7% nas saídas internas industrializadas no RJ pelo fabricante localizado RJ de aguardente de cana e de melaço	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36111/04, art. 5º, inc. I

RJ020050	Crédito presumido de 14% nas saídas internas industrializadas no RJ pelo fabricante localizado RJ de bebidas alcoólicas da posição 2204 a 2208 da NBM/SH exceto cerveja e chope	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36111/04, art. 5º, inc. II
RJ020051	Crédito presumido de 12% das saídas internas ou interestad para não contribuinte à empresa industrial com sede RJ com as mercadorias do Anexo ao Decreto 36376/04	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36376/04, art. 2º, §1º
RJ020052	Crédito presumido equiv a carga tribut efetiva de 12% nas oper interestad de saída para não contrib pela empresa industrial estab RJ de prod identif no artigo 1º do Dec 36451/04	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36451/04, art. 11
RJ020053	Crédito presumido de 4% da Nota Fiscal ao industrial da cadeia farmacêutica na saída interna entre contrib de mercad com destino a atacadista, central de distribuição e varejista	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36450/04, art. 4º
RJ020054	Crédito presumido de 2% da venda da mercad comercializada nessa modalidade ao estab comercial atacadista e à central de distribuição da cadeia farmacêutica na saída interestadual	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36450/04, art. 9º-A
RJ020058	Crédito presumido de 6% da N Fiscal ao estab industr, central de distrib ou atacadista, com sede RJ, na saída interestad para consumid final de vendas por Internet e telemarketing	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36449/04, art. 1º
RJ020059	Crédito presumido equiv a carga tribut efetiva de 7% nas oper internas de saída pela empresa industrial estab RJ de produtos a que se referem os artigos 1º e 3º do Decreto 36452/04	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36452/04, art. 1º, 3º e 5º
RJ020060	Crédito presumido equiv a carga tribut efetiva de 12% nas oper interestad de saída para não contrib pela empresa industrial estab RJ de prod identif nos art 1º e 3º do Dec 36452/04	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36452/04, art. 2º, 3º e 5º

RJ020061	Crédito presumido equivalente ao débito de operações interestaduais com os produtos referidos no Decreto 36279/04	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 36279/04, art. 10
RJ020062	Crédito presumido de 7% nas oper interestad de saída destinad a não contribuintes do imposto pelas empresas enquadradas de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 37255/05	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 37255/05, art. 3º
RJ020063	Crédito presumido equivalente ao débito decorrente das operações interestaduais de saída pelas empresas enquadradas de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 37188/05	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 37188/05, art. 2º
RJ020064	Crédito presumido de 7% nas operações internas de saída pelas empresas enquadradas de bens a que se referem o artigo 1º do Decreto 37270/05	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 37270/05, art. 2º
RJ020065	Crédito presumido nas operações interestaduais de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 7% sobre o valor das operações a que se referem o Decreto 38938/06	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 38938/06, art. 7º
RJ020066	Crédito de substituto do imposto destac no doc fiscal rel à aquis de mercadoria de empr comercial atacadista que realizar oper suj subst tributária relac no art. 1º do Dec.40016/06	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 40016/06, art. 4º, inc. IV
RJ020067	Crédito presumido de ICMS sobre o valor do faturamento incremental	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 39784/06, art. 2º, inc. III
RJ020068	Crédito presumido de ICMS equivalente ao débito das operações sobre o faturamento incremental na produção de risers até 2020 para as linhas de fabricação e produção de risers	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 40478/06, art. 1º, inc. III
RJ020069	Crédito pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional pelo somatório do imposto creditado no mês (lançamento conjunto em outros créditos e estornos de créditos)	01/01/2009	31/03/2020	Lei Complementar 123/06, art. 23, §1º; Resolução CGSN 94/11, art. 56, §1º; Resolução SEFAZ 720/14, Parte III, art. 20, §2º
RJ020070	Outros Créditos – ajuste do imposto a pagar pela comercialização do gás natural	01/04/2010	31/01/2022	Resolução SEFAZ 885/15

RJ020070	Outros Créditos – ajuste do imposto a pagar pela comercialização do gás natural	01/02/2022		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 159.
RJ020071	Crédito extemporâneo não apropriado no momento do registro do documento fiscal	01/10/2013	31/03/2018	Resolução SEF 6346/01
RJ020071	Aproveitamento extemporâneo de crédito	01/04/2018		Resolução Sefaz 202/2018
RJ020072	Outros créditos referente ao estorno de crédito recebido acima do limite legal	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, artigo 15; Resolução SEFAZ 720/14, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.6
RJ020073	Pagamento a maior em período anterior	01/05/2014	26/12/2017	Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução SEEF 2455/94, art. 2°, §2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 8.2.
RJ020073	Crédito relativo a indébito fiscal	27/12/2017		Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução Sefaz191/2017, art. 3°, inc. I e art. 10, §2º, a.
RJ020074	Crédito presumido conforme § 1º do artigo 2º do DECRETO Nº 45.333, DE 5 DE AGOSTO DE 2015	01/12/2015	31/12/2017	Lei 7036/15, art. 1º, §3º; Decreto 45333/15, art. 2º, §1º; Resolução SEFAZ 929/15, art. 5º, inc. II.
RJ020075	Crédito relativo à compensação de débitos de ICMS, apurados mensalmente pelas concessionárias de serviços públicos, com dívidas do Estado	01/09/2016		Lei 7019/15, art. 2º, § único; Decreto 45305/15; Resolução SEFAZ 940/15, art. 2º; Lei 7298/16, art. 2º, §1º; Lei 7626/17, art. 2º, §1º.
RJ020076	Crédito do ICMS referente à saída do regime de substituição tributária de mercadoria em estoque	01/12/2017		Art. 36-A, II do Livro II, RICMS
RJ020077	Outros créditos – Transferência de saldo credor entre estabelecimentos da empresa para pagamento do ICMS devido na importação	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 13, § 1º, inc. II.
RJ020078	Outros créditos – Transferência de saldo credor entre estabelecimentos da empresa para pagamento do ICMS devido na aquisição de sucata	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 16, § 1º, inc. II
RJ020079	Restituição de ICMS-ST - Saída realizada com valor inferior ao considerado para retenção da ST	01/09/2021		Lei estadual n° 9.198, de 08 de março de 2021,

RJ020080	Complemento de ST – Saída realizada com valor superior ao considerado para retenção da ST	01/01/2021	01/01/2021	Lei estadual n° 9.198, de 08 de março de 2021
RJ020081	Mercadoria utilizada em processo industrial que tenha sido recebida com imposto retido.	01/09/2021		Decreto 27427/00, Livro II, art. 29, § 2º
RJ020082	Outros créditos – Decisão Judicial	01/09/2021	19/06/2024	No campo DESCR_COMPL_AJ, insira a descrição e número do processo judicial
RJ020083	Outros créditos – Antecipação de pagamento – diferença entre o valor recolhido e o devido	01/09/2021		Decreto 31.235/02, art. 1º, §4º
RJ020084	Outros créditos - Crédito do ICMS referente a mercadorias em estoque quando da saída do regime do Simples Nacional ou ultrapassagem do sublimite estadual	01/09/2021		Resolução SEFAZ 720/14, Parte III, art. 9º-A e art. 29, III
RJ020085	Compensação com débitos próprios - Convênio ICMS nº 206/21	01/01/2022		Resolução SEFAZ n° 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 162, § 3º
RJ020087	Restituição de ICMS-ST – Saídas realizadas com valor inferior ao considerado para retenção da ST	01/011111/ 2024		Resolução SEFAZ n° 578/23, art. 4º, § 3º, I, a, e art. 5º, § 2º, I, a
RJ028000	Crédito Presumido pelas Saídas Interestaduais conforme inciso I do artigo 3° da Lei n° 4.173/03	01/01/2017	31/03/2019	Lei 4173/03, art. 3º, inc. I; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLII, com a redação dada pela Portaria SAF nº 2184/2016.
RJ028001	Outros Créditos - Crédito presumido em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 12, inc. II, a.
RJ028002	Outros Créditos - Crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/03/2020	Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.23
RJ028003	Outros Créditos - Inexigibilidade de estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Anexo XVIII, art. 16.
RJ029999	Outros	01/01/2009	31/08/2021	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Estorno de débitos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ030001	Débito do imposto com valor superior ao correto feito nos livros fiscais pelo valor do destaque e o pagamento do respectivo período de apuração ainda não houver sido realizado	01/01/2009	31/12/2021	Decreto 27427/00, Livro I, art. 33, inc. II, item 2
RJ030002	Mercadoria inutilizada ou perdida após sua saída do estabelecimento e sendo o caso de estorno de crédito	01/01/2009		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 104, inc. II
RJ030003	Outros Débitos – ajuste do imposto a pagar pela comercialização do gás natural	01/04/2010	31/01/2022	Resolução SEFAZ 885/15
RJ030003	Outros Débitos – ajuste do imposto a pagar pela comercialização do gás natural cuja NF foi emitida por procedimento especial, de forma englobada	01/02/2022		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 159.
RJ030004	Estorno de Provisão de Créditos Acumulados para uso próprio do estabelecimento	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 7º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ030004	Estorno de débitos – Estorno de débito em função de não embarque, cancelamento ou substituição de BP-e regularmente escriturado com débito em período anterior	01/07/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo III-B, art. 4º, § 2º, inc. II, b.
RJ030005	Estorno de Provisão de Créditos Acumulados para uso de terceiros	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 7º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ030006	Estorno de débito relativo à devolução de mercadoria recebida com imposto retido	01/01/2015	02/01/2018	Decreto 27427/00, Livro II, art. 35, §2º; Resolução SEFAZ 537/12, art. 16, §1º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 3.4

RJ030007	Imposto destacado em Nota Fiscal, esgotado o prazo de suspensão ou não configurada a condição que a autorize (pelo remetente)	01/08/2017		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 44, inc. III
RJ030008	Estorno de débito para empresas de telecomunicações	01/01/2019		Convênio 126/98, cláusula terceira. Resolução Sefaz 191/17, art. 20 e 21, §1º, inc. I.
RJ030009	Estorno de débito para empresas de energia elétrica	01/01/2019		Convênio 30/04; Resolução Sefaz 191/17, art.22.
RJ030010	Estorno de débitos – estorno de débito efetuado em função de decisão judicial	01/09/2019	19/06/2024	No campo DESCR_COMPL_AJ, insira a descrição e número do processo judicial
RJ030017	Estorno de débitos - Cancelamento de reserva de valor de saldo credor acumulado de exportação para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 23, § 2º, inc. II.
RJ030018	Estorno de débitos - Cancelamento de reserva de valor de saldo credor acumulado de exportação para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 33, § 1º, inc. II.
RJ030019	Estorno de débitos - Cancelamento de reserva de valor de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 23, § 2º, inc. II.
RJ030020	Estorno de débitos - Cancelamento de reserva de valor de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 33, § 1º, inc. II.
RJ030021	Estorno de débitos - Cancelamento de reserva de valor de saldo credor recebido em transferência que extrapolou o limite legal de utilização em meses anteriores	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 32, inc. II.
RJ030023	Valor do imposto relativo às devoluções nas operações com B100 realizadas pelo produtor detentor de tratamento diferenciado - Convênio ICMS 206/21	01/01/2022		Convênio ICMS 206/21, Resolução SEFAZ, Parte II, Anexo XIII, art. 162

RJ038000	Estorno de débito gerado pelo Totalizador 25T1900 - Resolução SEFAZ Nº 520/12	02/09/2012	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, Título V-A; Resolução SEFAZ 520/12; Portaria SAF 1108/12, art. 1º, inc. IV
RJ038001	Estorno de débitos de ICMS – artigo 5º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 5º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.4, b
RJ038002	Estorno de débitos de ICMS - Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.11, b
RJ038003	Estornos de Débitos - Estorno de débito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/12/2023	Resolução SEFAZ 720/14, Anexo XVIII, art. 11, inc. I.
RJ039999	Outros	01/01/2009	31/08/2019	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Estorno de créditos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ010001	Estorno complementar da saída tributada de bem com valor do estorno calculado no CIAP superior ao imposto destacado na NF para os bens cuja entrada ocorreu de 01/11/96 a 31/01/99	01/01/2009	30/06/2017	Resolução 2921/98, art. 8º, § 2º c/c Decreto 27427/00, Livro VI, art. 97
RJ010002	Estorno do crédito do ativo permanente por saídas isentas ou não tributadas e por saída ou perda para os bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/11/1996 a 31/07/2000.	01/01/2009	30/06/2017	Resolução 2921/98, art. 7º, inc. V, item 8 c/c Decreto 27427/00, Livro I, art. 62, inc. I e II
RJ010003	Estorno do crédito por integração no ativo permanente de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro VI, Anexo II, art. 15, § 4º
RJ010004	Transferência de crédito de ativo permanente entre estabelecimentos da mesma empresa no Estado (pelo remetente) para os bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/11/1996 a 31/01/1999.	01/01/2009	30/06/2017	Resolução 2921/98, art. 8º, § 3º a 5º c/c Decreto 27427/00, Livro VI, art. 97

RJ010005	Estorno do imposto creditado sempre que forem objeto de saída isenta as mercadorias que compõem a cesta básica.	01/01/2009	31/03/2019	Lei 2657/96, art. 36, inc. II; Lei 4892/06; Decreto 32161/02, artigo 2º, parágrafo único
RJ010007	Mercadoria alienada por preço inferior a aquisição.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, §1°
RJ010008	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e for integrada ou consumida na industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, inc. II
RJ010009	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta.	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, inc. I
RJ010010	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e gozar de redução da base de cálculo na operação ou prestação subsequente.	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, inc. V
RJ010011	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, inc. IV e Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 102, §2º
RJ010012	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, inc. III
RJ010013	Estorno de créditos - Estorno do saldo credor existente na data de início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional	01/11/2020		Resolução Sefaz 720/14, Parte III, art. 3º, inc. I
RJ010014	Crédito indevido por documento inidôneo (lançamento conjunto em estorno de crédito e deduções).	01/01/2009		Lei 2657/96, art. 34; Resolução SEF 365/78, art. 3°
RJ010015	Estorno da restituição do imposto retido pago por substituição tributária correspondente ao fato gerador que não se realizar sobrevindo decisão contrária irrecorrível ao pedido	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro II, art. 19, §3º
RJ010016	Estorno de créditos - Estorno de crédito do documento fiscal de entrada cujo emitente tenha ingressado no Simples Nacional com efeitos anteriores à emissão do documento.	01/11/2020		Resolução Sefaz 720/14, Parte III, art. 3º, inc. II

RJ010017	Estorno do saldo credor dos contribuintes enquadrados no regime apuração do ICMS com base receita bruta (fornecimento alimentação, indústria sal e transporte aquaviário).	01/01/2009	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, art. 32, parágrafo único c/c art. 35 c/c art. 35-B, §1º
RJ010018	Estorno do crédito pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional pela soma do imposto creditado no mês (lançamento conjunto em outros créditos e estornos de créditos)	01/01/2009	31/03/2020	Lei Complementar 123/06, art. 23, §1º; Resolução CGSN 94/11, art. 56, §1º; Resolução SEFAZ 720/14, Parte III, art. 20, §2º
RJ010019	Estorno do crédito indevido ou a maior pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional	01/01/2009		Resolução CGSN 94/11, art. 60, parágrafo único; Resolução SEFAZ 720/14, Parte III, art. 21, §1º, inc. I
RJ010020	Estorno do saldo Credor - art. 6º Lei 5.636/10	01/05/2012	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 5º, §5º
RJ010021	Estorno de Crédito recebido por excesso do limite legal	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 15; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.6
RJ010022	Estorno de Crédito – Portaria SSER 35/13	01/06/2014	31/03/2019	Portaria SSER 53/14, art. 4º
RJ010022	Estorno de crédito apropriado indevidamente relativo à entrada de remessa, em operação interestadual, de mercadoria cujo imposto já tenha sido objeto de retenção anterior	01/08/2022		Decreto 27427/00, Livro II, art. 20, Nota
RJ010023	Estorno de créditos de operações e prestações antecedentes às saídas submetidas ao ICMS monofásico	01/01/2024		Convênio ICMS 199/22, cláusula 17ª, Convênio ICMS 15/23, cláusula 17ª
RJ018000	Estorno de créditos de ICMS – artigo 5º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 5º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.4, a
RJ018001	Estorno de saldo credor - § 5.º do artigo 5.º da Lei n.º 6.979/15	01/02/2016	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 5º, §5º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.7
RJ018002	Estorno de créditos de ICMS - § 1.º artigo 2.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 2º, §1º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.11, a
RJ018003	Estornos de Créditos - Estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Anexo XVIII, art. 11, inc. II, art. 12, inc. I e art. 14, inc. II.

RJ018005	Estorno de crédito referente a serviço/mercadoria integrada ou consumida na industrialização, quando a saída do produto resultante for imune ou não houver incidência do imposto	01/08/2023		Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, inc. II
RJ019999	Outros	01/01/2009	31/12/2021	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Débitos especiais**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ050004	Débitos Especiais - Denúncia espontânea de ICMS decorrente de operação ou prestação de serviço sem cobertura de documento fiscal ou outra forma de omissão de receita	01/01/2020		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXII, art. 1º, I.
RJ050005	Diferencial de alíquota na utilização de serviço cuja prestação iniciou em outra UF e não vinculada à operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto	01/01/2009	31/08/2021	Decreto 27427/00, Livro I, art. 3º, inc. VII, art. 4º, inc. VII
RJ050008	FECP referente às operações e prestações internas	01/01/2009		Lei Complementar 210/23 art. 2º, inc. I; Decreto 32646/03; Resolução SEFAZ 253/21, art. 3º, inc. III
RJ050012	ICMS ref. Gás Natural cuja NF foi emitida de acordo com o Regime Especial	01/01/2009	31/01/2022	Resolução SEFAZ 885/15
RJ050012	ICMS ref. Gás Natural/Petróleo cuja NF emitida por procedimento especial, de forma englobada	01/02/2022		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 159.
RJ050013	ICMS ref. a NF's de Energia Elétrica nas Entradas	01/01/2009		Convênio ICMS 15/07, cláusula primeira, inc. II, alínea b, cláusula terceira
RJ050014	ICMS antecipado	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro I, art. 27; Decreto 35219/04.

RJ050015	FECP referente ao diferencial de alíquota na utilização de serviço cuja prestação iniciou em outra UF e não vinculada à operação ou subsequente alcançada pela incidência do imposto	01/01/2011	31/08/2021	Decreto 27427/00, Livro I, art. 3º, inc. VII, art. 4º, inc. VII; Lei Complementar 210/23, art. 2º, inc. I; Decreto 32646/03; Resolução SEFAZ 987/16, art. 2º, inc. III
RJ050016	Débito especial para escriturar pagamento a maior	01/05/2014	26/12/2017	Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução SEEF 2455/94, art. 2°, §2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 8.2
RJ050017	ICMS – Programa de Recuperação Fiscal – REFIS	01/10/2014		Lei 7116/15; Decreto 45504/15
RJ050018	Outros débitos conforme parágrafo único do artigo 4º do Decreto 45.231/15	01/05/2015		Decreto 45231/15, art. 4º; Resolução SEFAZ 886/15, art. 2º, parágrafo único.
RJ050019	Valor correspondente ao percentual relativo ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF	01/12/2016	29/02/2020	Lei 7428/16, art. 4º, inc. I; Decreto 45810/16, art. 5º; Resolução SEFAZ 33/17, art. 2º, inc. II; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.1
RJ050019	Débitos especiais - Valor correspondente ao percentual relativo ao Fundo Orçamentário Temporário - FOT	01/04/2020		Lei 8645/19; Decreto 47.057/20; Resolução 720/14, Parte II, Anexo XXIII, art. 2º, inciso II, alínea a.
RJ050020	Outras receitas destinadas ao FEEF	01/05/2017	29/02/2020	Lei 7428/16, art. 4º, inc. IV e 4º-A; Decreto 45810/16, art. 5º-A, §3º; Resolução SEFAZ 33/17, art. 2º, § 3º, inc. II; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.5
RJ050021	Débito Especial – ICMS devido em função de perda ou suspensão do direito de fruição de benefícios fiscais	01/12/2019		Resolução SEFAZ 86/19
RJ050022	Encerramento de diferimento	01/03/2022		Resolução SEF 2985/98, art. 5º, II.

RJ050023	Diferencial de alíquota em razão de transposição de estoque - de mercadoria destinada a comerc. e indust. para material de uso e consumo.	01/06/2022		Decreto 27427/00, Livro I, art. 37, inc. III
RJ050024	Débito especial - Sistema de Escoamento do Gás Natural não processado da Bacia de Campos ou SEG-BC - Decreto n° 48.683/2023	01/09/2023		Decreto 48.683/2023, art. 4°, inc. III, e parágrafo único, inciso I.
RJ050025	Débito especial - Complementação do ICMS-ST pago em valor menor ao do imposto efetivo incidente sobre o valor da saída ao consumidor final	01/01/2024		Resolução SEFAZ nº 537/12, art. 16-I
RJ050026	Débito especial - Complementação do FECP-ST pago em valor menor ao efetivo incidente sobre o valor da saída ao consumidor final	01/01/2024		Resolução SEFAZ nº 537/12, art. 16-I
RJ050099	Outros	01/11/2010	31/01/2022	-
RJ058000	ICMS pago em atendimento ao disposto no artigo 5° da Lei n° 4.173/03	01/01/2017	31/03/2019	Lei 4173/03, art. 5º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLIII, com a redação dada pela Portaria SAF nº 2184/2016.
RJ058002	Débitos especiais - Pagamento mínimo previsto em norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001 (Manual de Benefícios)	01/04/2020		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XVIII
RJ058001	Débitos especiais - Débito previsto em norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/03/2020	Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.23
RJ058001	Débitos especiais - Débito previsto em norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/07/2022		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XVIII

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de “**Dedução**”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ040000	Convênio 106/2017	01/01/2020		Convênio 106/17
RJ040001	Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal	01/01/2009	31/10/2021	Decreto 27427/00, Livro I, art. 32 e 33

RJ040002	Nota fiscal avulsa com operação tributável.	01/01/2009	31/10/2021	Decreto 27427/00, Livro VI, art. 44
RJ040005	Crédito indevido por documento inidôneo (lançamento conjunto em estorno de crédito e deduções).	01/01/2009		Lei 2657/96, art. 34; Resolução SEF 365/78, art. 3°
RJ040006	Recolhimento antecipado.	01/01/2009		Decreto 27427/00, Livro I, art. 27; Decreto 35219/04.
RJ040007	Entradas de mercadorias importadas (lançamento conjunto em outros débitos e deduções).	01/01/2009	31/05/2024	Decreto 27427/00, Livro XI, art. 9º, inc. II, item 1
RJ040009	Compensação do ICMS da liberação de financiamento do FUNDES.	01/01/2009		Lei 2823/97; Decreto 25980/00; Decreto 29591/01; Resolução SEFCON 3563/00, art. 2°, parágrafo único; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXI, art. 1º, inc. I.
RJ040010	Adicional relativo ao FECP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais	01/01/2009		Lei Complementar 210/23; Decreto 32646/03; Resolução SEFAZ 253/21, art. 3º
RJ040012	Escrituração do imposto recolhido do crédito indevido ou a maior pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional	01/01/2009		Resolução CGSN 94/11, art. 60, parágrafo único; Resolução SEFAZ 720/14, Parte III, art. 21, §1º, inc. III
RJ049999	Outros	01/01/2009	31/12/2019	-

Ajustes referentes ao ICMS em substituição tributária

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Outros Débitos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ100002	Imposto não retido de mercadoria recebida sujeita à substituição tributária sem retenção ou pagamento antecipado do ICMS com apuração mensal com a Substituição Tributária Interna	01/01/2009	31/07/2014	Resolução SER 119/04, art. 5º, inc. II, alínea "a"; Convênio ICMS 76/94; Resolução SEF 6250/01
RJ100003	Repasse de ICMS-ST retido por refinarias por operações interestaduais de venda de combustíveis	01/04/2022		Art.20, III, "a" Livro IV, do RICMS/00
RJ100004	Complemento de ICMS-ST pela distribuidora por operações interestaduais de venda de combustíveis	01/04/2022		Art. 16, § 3º, I e art.17, § único, I, do Livro IV do RICMS/00
RJ100005	Repasse de ICMS-ST retido por outros contribuintes ou reversão de valor glosado por operações interestaduais de venda de combustíveis	01/04/2022		Art.20, III, "b" Livro IV, do RICMS/00
RJ100006	Repasse de ICMS monofásico devido ao RJ por operações interestaduais de venda de combustíveis	01/05/2023		Convênio ICMS 199/22, Convênio ICMS 15/23
RJ108000	Outros Débitos - Débito de ICMS-ST em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/03/2020	Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.23
RJ109999	Outros	01/01/2009	31/01/2022	-

Os códigos para ajustes referentes ao **ICMS em substituição tributária** a título de "**Outros Créditos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ120003	Pagamento a maior em período anterior	01/05/2014	26/12/2017	Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução SEEF 2455/94, art. 2°, §2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 3.3

RJ120003	Crédito relativo a indébito fiscal - ICMS ST	27/12/2017		Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução Sefaz 191/2017, art. 3°, inc. I, art. 10, §2º, inc. I, a.
RJ120004	Crédito relativo à compensação de débitos de ICMS, apurados mensalmente pelas concessionárias de serviços públicos, com dívidas do Estado	01/09/2016		Lei 7019/15, art. 2º, parágrafo único; Decreto 45305/15; Resolução SEFAZ 940/15, art. 2º; Lei 7298/16, art. 2º, §1º; Lei 7626/17, art. 2º, §1º
RJ120076	Crédito do ICMS-ST referente à saída do regime de substituição tributária de mercadoria em estoque	01/12/2017		Art. 36-A, II do Livro II, RICMS
RJ120077	Ressarcimento - Convênio ICMS nº 206/21	01/01/2022		Resolução SEFAZ n° 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 166, § 3º
RJ129999	Outros	01/01/2009	31/10/2021	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Estorno de Débitos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ138000	Estornos de Débitos - Estorno de débito de ICMS-ST em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/03/2020	Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.23
RJ139999	Outros	01/01/2009	31/08/2021	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Estorno de créditos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ119999	Outros	01/01/2009	28/02/2022	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Débitos Especiais**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ150001	Valor Provisionado do ICMS_ST	01/01/2009		Convênio 110/07, cláusula vigésima segunda, inciso II, alínea "b"

RJ150004	Débitos Especiais - Denúncia espontânea de ICMS-ST decorrente de operação ou prestação de serviço sem cobertura de documento fiscal ou outra forma de omissão de receita	01/01/2020		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXII, art. 1º, II.
RJ150003	Débito especial referente ao ingresso de mercadoria em estoque no regime de substituição tributária	01/12/2017		Art. 36, III do Livro II, RICMS
RJ150011	FECP em razão da substituição tributária em operações internas	01/01/2009		Lei Complementar 210/23, art. 2º, inc. I; Resolução SEFAZ 253/21, art. 4º
RJ150012	FECP em razão da Substituição Tributária em operações interestaduais	01/12/2009		Lei Complementar 210/23, art. 2º, inc. I; Resolução SEFAZ 253/21, art. 4º
RJ150013	Débito especial para escriturar pagamento a maior	01/05/2014	26/12/2017	Decreto-lei 5/75, art. 183; Resolução SEEF 2455/94, art. 2°, §2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 3.3
RJ150014	ICMS pago em atendimento ao disposto no §2º do artigo 2º do Decreto 44.498/13	01/01/2017	31/03/2019	Decreto 44498/13, art. 2º, §2º; Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLVII, , com a redação dada pela Portaria SAF nº 2183/2016.
RJ150021	Débito Especial – ICMS-ST devido em função de perda ou suspensão do direito de fruição de benefício fiscal	01/12/2019		Resolução SEFAZ 86/19
RJ158000	Débitos especiais - Débito de ICMS-ST em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019	31/03/2020	Resolução SEFAZ 720/14, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.23
RJ150099	Outros débitos especiais - Substituição Tributária	28/05/2018	28/02/2022	-

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de “**Dedução**”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ140001	Adicional relativo ao FECP Fundo Estadual de Combate à	01/01/2009		Lei Complementar 210/23; Decreto 32646/03; Resolução SEFAZ 253/21, art. 4º

	Pobreza e às Desigualdades Sociais			
RJ140002	Dedução de refinaria de petróleo ou suas bases de imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria	01/04/2022		Art.20, § 1º, do Livro IV do RICMS/00
RJ140003	Repasse de ICMS monofásico a outras UF por operações interestaduais de venda de combustíveis	01/05/2023		Convênio ICMS 199/2022
RJ149999	Outros	01/01/2009	31/10/2021	-

Ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP (EC nº 87/15)

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15,a título de "**Outros Débitos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para o RJ	01/01/2016	31/12/2016	Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 44/15, art. 2º, inc. VI
RJ209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 1º, inc. II, alínea "b"
RJ309999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 2º, inc. I

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15, a título de "**Outros Créditos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para o RJ	01/01/2016	31/12/2016	Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 44/15, art. 2º, inc. VI
RJ229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 1º, inc. II, alínea b

RJ329999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 2º, inc. I

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15, a título de "**Estorno de Débitos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para o RJ	01/01/2016	31/12/2016	Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 44/15, art. 2º, inc. VI
RJ239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 1º, inc. II, alínea b
RJ339999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 2º, inc. I

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15, a título de "**Estorno de créditos**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para o RJ	01/01/2016	31/12/2016	Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 44/15, art. 2º, inc. VI
RJ219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 1º, inc. II, alínea b
RJ319999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 2º, inc. I

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15, a título de "**Débitos Especiais**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação

RJ259999	Débito especial de ICMS Difal/FCP para o RJ	01/01/2016	31/12/2016	Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 44/15, art. 2º, inc. VI
RJ259999	Débito especial de ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 1º, inc. II, alínea b
RJ359999	Débito especial de ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 2º, inc. I

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS diferencial de alíquotas e FCP, repartidos entre UF de origem e de destino por força da EC nº 87/15, a título de "**Dedução**", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal/FCP para o RJ	01/01/2016	31/12/2016	Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 44/15, art. 2º, inc. VI
RJ249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 1º, inc. II, al. "b"
RJ259999	Débito especial de ICMS Difal para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ309999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ319999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15

RJ329999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ339999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15
RJ349999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP para o RJ	01/01/2017		Emenda Constitucional 87/15; Convênio ICMS 93/15; Ato COTEPE/ICMS 07/16, art. 2º, inc. I
RJ359999	Débito especial de ICMS FCP para o RJ	01/01/2027		Emenda Constitucional 87/15

Controles do ICMS extra-apuração

Os códigos para ajustes a título de "Controle do ICMS extra-apuração" constantes da Tabela 5.1.1 estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ090011	Controle de créditos provisionados para uso próprio	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ090022	Controle de créditos provisionados para uso de terceiros	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ091200	SALDO CREDOR DE EXPORTAÇÃO UTILIZADO NO PERÍODO	01/01/2013	31/05/2018	Decreto 27427/00, Livro III, Título II; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, a
RJ091200	Saldo Credor de Exportação	01/06/2018	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, Título II; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, a
RJ091200	Controle - Saldo credor acumulado decorrente de exportação	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 3º
RJ091210	Saldo Credor de Industriais	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, Título III; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.5, a
RJ091210	Controle - Saldo credor acumulado por estabelecimento industrial	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 5º

RJ091217	Controle - Reserva de saldo credor acumulado de exportação para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc, III
RJ091218	Controle - Reserva de saldo credor acumulado de exportação para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 26, inc, III
RJ091219	Controle - Reserva de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc, III
RJ091220	Abertura de crédito com recursos do FUNDES	01/06/2017	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 7.1, item 2
RJ091220	Controle - Reserva de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 26, inc, III
RJ091221	Controle - Reserva de saldo credor acumulado recebido em transferência que extrapolou o limite legal de utilização mensal	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 31, inc, III
RJ091222	Crédito Extra Apuração - Convênio ICMS nº 206/21	01/01/2022		Resolução SEFAZ n° 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 162, § 3º
RJ091223	Controle - Restituição do ICMS-ST: saídas com valor inferior ao considerado para retenção da ST	01/01/2024		Resolução SEFAZ n° 578/23, art. 4º, §§ 2º e 3º, IV, e art. 5º, § 2°, IV
RJ091224	Controle - Crédito presumido concedido ao distribuidor de combustíveis pelo Convênio ICMS 21/2023	01/05/2023		Convênio ICMS 21/23; Decreto 48.543/2023, art. 3°, inciso I.
RJ091225	Controle - Crédito presumido concedido ao distribuidor de combustíveis pelo Convênio ICMS 63/2023	01/05/2023		Convênio ICMS 63/23; Resolução SEFAZ n° 526/2023, art. 4°, inciso I.
RJ091226	Controle - Crédito presumido concedido pelo Decreto 48.486/23	01/09/2023		Convênio ICMS 29/2023; Decreto n° 48.486/2023; Resolução SEFAZ n° 557/2023, art. 7º, § 1°, inc. II

RJ091227	Controle - Crédito presumido concedido ao distribuidor de combustíveis pelo Convênio ICMS 27/2023	01/05/2023		Convênio ICMS 27/2023; Decreto n° 48.565/2023, art. 3º, inciso II.
RJ091250	Abertura de crédito com recursos do FUNDES	01/05/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XI, art. 1º, inc. II.

Tabela 5.2 - Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios RJ

A tabela 5.2 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 é utilizada para o preenchimento do campo COD_INF_ADIC dos registros E115 e 1925, os quais não produzem qualquer impacto sobre a apuração do imposto, dado serem meramente informativos.

Os códigos constantes da Tabela 5.2 estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ000001	Valor do aporte de recursos conforme artigo 2º do DECRETO Nº 45.333, DE 5 DE AGOSTO DE 2015	01/12/2015		Decreto 45333/15, art. 8º, §5º. Resolução SEFAZ 942/15, art. 5º, inc. I
RJ000002	Metas de arrecadação do ICMS fixada no Termo de Acordo previsto na Lei 4.173/03	01/01/2017		Lei 4173/03, art. 9º; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLV, , com a redação dada pela Portaria SAF nº 2184/2016.
RJ000003	Desobrigado ao depósito no FEEF conforme Art. 3º da Lei 7.428/2016	01/01/2017	25/08/2017	Lei 7428/16, art. 3º; Decreto 45810/16, art. 6º; Resolução 33/17, art. 2º, inc. II, alínea “c”; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.2, item a
RJ000004	Desobrigado ao depósito no FEEF por Decisão judicial	01/01/2017	29/02/2020	Lei 7428/16; Resolução 33/17, art. 2º, inc. II, al. “b”; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.2, item b
RJ000004	Informativo - Desobrigado ao depósito no FOT por decisão judicial	01/04/2020	19/06/2024	Lei 8645/19; Decreto 47.057/20; Resolução 720/14, Parte II, Anexo XXIII, art. 2º, inciso II, alínea “b”, item 1.
RJ000005	Não foi apurado valor a ser depositado no FEEF no período	01/01/2017	29/02/2020	Lei 7428/16; Resolução 33/17, art. 2º, §1º; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.3

RJ000005	Informativo - Não foi apurado valor a ser depositado no FOT no período	01/04/2020		Lei 8645/19; Decreto 47.057/20; Resolução 720/14, Parte II, Anexo XXIII, art. 2º, §1º.
RJ000006	Valor compensado em função de depósito a maior de FEEF em período anterior	01/05/2017	29/02/2020	Lei 7428/16, art. 14-A; Resolução 33/17, art. 2º, §4º, inc. II; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.6
RJ000007	Depósito de FEEF com opção por um dos regimes dispostos no Anexo I da Lei 7.428/2016	01/05/2017	29/02/2020	Lei 7428/16, art. 2º-A e Anexo I; Resolução 33/17, art. 2º, §2º, inc. III; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.4
RJ000008	Valor compensado em função de depósito de outras receitas destinadas ao FEEF	01/05/2017	29/02/2020	Lei 7428/16, art. 4º-A e Anexo II; Resolução 33/17, art. 2º, §3º, inc. II, al. “c”; Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 6.4
RJ000009	Informativo – Desobrigado por decisão judicial do pagamento de imposto extra apuração	01/05/2022	19/06/2024	Lei 2.657/96, art. 3º, inc. VI. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 3º, inc. VI
RJ000010	Informativo - Restituição do ICMS-ST: saídas realizadas com valor inferior ao considerado para retenção da ST	01/01/2024		Resolução SEFAZ n° 578/23, art. 4º, § 3º, III, a
RJ000011	Informativo - Restituição do ICMS-ST: não realização do fato gerador subsequente	01/01/2024		Resolução SEFAZ n° 191/17, art. 15, § 4º, II, a
RJ000012	Informativo - Retificação de EFD de período com débito inscrito em dívida ativa - Art. 6º, III, Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014	26/02/2024		Resolução SEFAZ n° 720/2024, Parte II, Anexo VII, art. 6°, § 3°.
RJ000013	Informativo - cassação ou extinção dos efeitos de decisão suspensiva da exigibilidade do ICMS	19/06/2024		Resolução SEFAZ n° 720/2014, Parte II, Anexo XXV, art. 4°.
RJ000014	Informativo - cassação ou extinção dos efeitos de decisão suspensiva da exigibilidade do ICMS-ST nas operações internas	19/06/2024		Resolução SEFAZ n° 720/2014, Parte II, Anexo XXV, art. 4°.
RJ000015	Informativo - cassação ou extinção dos efeitos de decisão suspensiva da exigibilidade do ICMS extra apuração	19/06/2024		Resolução SEFAZ n° 720/2014, Parte II, Anexo XXV, art. 4°.

RJ000016	Informativo - Credenciado ao ROT/ST	01/08/2024		Resolução SEFAZ n° 684/2024, art. 4º, § 5°.
RJ000017	Informativo - Cassação ou extinção dos efeitos de decisão suspensiva da exigibilidade do FOT	03/10/2024		Resolução SEFAZ n° 720/2024, Parte II, Anexo XXV, art. 4º, com redação da Resolução SEFAZ n° 708/2024.
RJ000019	Informativo - Opção pela equiparação das transferências a fato gerador do ICMS - Cláusula 6ª do Convênio ICMS 109/24	01/12/2024		LC federal n° 87/1996, art. 12, § 5º, com redação da LC federal n° 204/2023, Convênio ICMS 109/2024, cláusula sexta, Decreto n° 49.566/2025, art. 6°.
RJ050004	Informativo - Valor Contábil da operação ou prestação sem cobertura de documento fiscal ou outra forma de omissão de receita. Lançamento conjunto com débitos especiais	01/01/2020		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XXII, art. 1º, inc. I, al. "c".
RJ8xxxxx	Códigos relacionados a benefícios fiscais. Ver Portaria Sucief 65/2019			

ATENÇÃO! Os códigos desta tabela que começam com RJ8 estão relacionados a normas relacionadas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária, aprovado pelo Decreto 27.815/2001. A lista completa dos códigos da tabela 5.2 pode ser acessada no ambiente nacional do Sped (http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1578). A legislação que rege cada um está apontada na própria descrição do código combinado com a Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD, nos procedimentos de 9.16 a 9.23.

Tabela 5.3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal

A tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 é utilizada para o preenchimento do campo COD_AJ dos registros C197 eD197 e tem como propósito efetuar ajustes e informar fatos relevantes referentes a operações consignadas em documento fiscal.

No Estado do Rio de Janeiro, esta tabela prevê códigos para nove tipos de ajustes, de acordo com o reflexo na apuração do ICMS, conforme prevê o item 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08: crédito por entrada, outros créditos, estorno de débito, débito por saída, outros débitos, estorno de crédito, dedução, débitos especiais e informativo. Também será efetuada distinção de acordo com o tipo de apuração impactada, se operação própria, por substituição tributária, outras apurações ou alguma das apurações do bloco 1900.

Os códigos meramente informativos, sem qualquer impacto em nenhuma das apurações serão apresentados por último.

Ajustes referentes ao ICMS normal

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Outros Débitos**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ40009000	Outros Débitos - Saldo Credor utilizado para pagamento de ICMS Importação - Livro III do RICMS	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc II. Resolução 6474/02, art. 1º c/c art. 5º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c
RJ40009000	Outros débitos - Saldo credor acumulado aproveitado para pagamento de ICMS devido em operação de importação	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 10, parágrafo único, inc. II.
RJ40009001	Outros débitos - Saldo credor acumulado aproveitado para pagamento de ICMS devido em operação de aquisição de sucata	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 14, parágrafo único, inc. I.
RJ40080001	Outros débitos - Transferência de saldo credor ou repasse de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 13, inc. II.
RJ40080002	Outros débitos - Transferência do distribuidor de combustível para a refinaria de crédito presumido relativo ao Convênio ICMS 21/2023	01/05/2023		Decreto n° 48.543/23, art. 4º, § 1º, inc. II
RJ40080003	Outros débitos - Transferência do distribuidor de combustível para a refinaria de crédito presumido relativo ao Convênio ICMS 63/2023	01/05/2023		Resolução SEFAZ n° 526/2023, art. 5º, § 1º, inc. II
RJ40080004	Outros débitos - Transferência do distribuidor de combustível para a refinaria de crédito	01/09/2023		Convênio ICMS 29/2023; Decreto n° 48.486/2023; Resolução SEFAZ n° 557/2023, art. 7º, § 3º, inc. III, "a"

	presumido relativo ao Convênio ICMS 29/2023			
RJ40080005	Outros débitos - Transferência do distribuidor de combustível para a refinaria de crédito presumido relativo ao Convênio ICMS 63/2023	01/05/2023		Decreto n° 48.565/2023, art. 4°, § 1°, inc. II.
RJ40080100	Outros Débitos - conforme art.3º da Lei 5.636/10	01/05/2012	31/05/2016	Lei 5636/10, art. 3º

O código para ajuste referente ao ICMS normal a título de "**Crédito por entrada**", constante da Tabela 5.3, está relacionado abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ00080300	Crédito Presumido sobre as entradas interestaduais – incisos II e III do artigo 3° da Lei n° 4.173/03	01/01/2017	31/03/2019	Lei 4173/03, art. 3º, inc II e III. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLII, b, com a redação dada pela Portaria SAF nº 2184/2016.

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Débitos Especiais**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ70000001	ICMS devido na importação	01/09/2010		Lei 2657/96, art. 2º, parágrafo único, inc. I e II. Decreto 27427/00, Livro I, art. 2º, parágrafo único, itens 1 e 2 e Livro XI. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ70000002	ICMS diferencial de alíquota na aquisição de material de uso e consumo	01/09/2010		Lei 2657/96, art. 2º, inc. I e art. 3º, inc. VI. Decreto 27427/00, Livro I, art. 2º, inc. I e art. 3º, inc. VI. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ70000003	ICMS diferencial de alíquota na aquisição de ativo permanente	01/09/2010		Lei 2657/96, art. 2º, inc. I e art. 3º, inc. VI. Decreto 27427/00, Livro I, art. 2º, inc. I e art. 3º, inc. VI. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.

RJ70000005	FECP referente à importação	01/11/2010		Lei Complementar 210/23, art. 2º. Lei 2657/96, art. 2º, parágrafo único, inc. I e II. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 2º, parágrafo único, itens 1 e 2 e Livro XI. Resolução SEFAZ 253/21, art. 7º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ70000006	FECP referente ao diferencial de alíquotas	01/11/2010		Lei Complementar 210/23, art. 2º. Lei 2657/96, art. 2º, inc. I e art. 3º, inc. VI. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 2º, inc. I e art. 3º, Inc. VI. Resolução SEFAZ 253/21, art. 8º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ70000007	ICMS devido na forma do parágrafo 19 do artigo 2.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 2º, §19. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.14
RJ70000008	ICMS devido na operação disposta no inciso II do artigo 3.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 3º, inc.II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.15
RJ70000009	ICMS devido por esgotamento do prazo de suspensão ou não configuração da condição que a autorize	01/08/2017		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 44, inc. III
RJ70000011	Débito especial - ICMS devido em função de emissão de documento fiscal complementar emitido em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	01/09/2019		Adaptação do Decreto 27427/00, Livro I, art. 33. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, § 2º, inc. I, e Anexo XXIV, art. 20, parágrafo único, inc. I
RJ70000012	Débitos especiais - ICMS devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	01/07/2021	25/11/2021	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 24, §2º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. I.

RJ70000012	Débitos especiais - ICMS devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	01/12/2021	29/10/2024	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 24, §2º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. I.
RJ70000013	Débitos especiais - Pagamento do ICMS diferido na aquisição de sucata - art. 6°, inc. II, c, do Livro XII do RICMS/2000	01/05/2024		RICMS/2000, Livro XII, art. 6º, inc. II, alínea c
RJ70000014	Diferencial de alíquota na utilização de serviço cuja prestação iniciou em outra UF e não vinculada à operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto	01/09/2021		Resolução SEFAZ nº 253/21, art. 8º
RJ70000015	FECP - Diferencial de alíquota na utilização de serviço cuja prestação iniciou em outra UF e não vinculada à operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto	01/09/2021		Resolução SEFAZ nº 253/21, art. 8º
RJ70000016	ICMS devido nas operações de aquisição internas e interestaduais com os bens ou mercadorias referenciadas no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.890/2020	01/05/2022		Lei nº 8.890/2020
RJ70003000	Débitos especiais – ICMS devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	29/10/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. I.

RJ70080001	Débitos especiais - Débito previsto em norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/07/2022		Decreto nº 27.815/200

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Estorno de crédito**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ50000000	Estorno de Créditos - Devolução de mercadoria adquirida de contribuinte optante pelo Simples Nacional quando tiver ocorrido apropriação de crédito de ICMS na entrada	01/03/2020		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §4º.
RJ50000001	Estorno de Créditos - Devolução de mercadoria adquirida para compor o ativo fixo cuja apropriação do crédito tiver sido iniciada	01/03/2020		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §2º.
RJ50001000	Estorno de crédito: escrituração pelo tomador do serviço de CT-e de substituição.	03/04/2023		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 25, §1º.
RJ50000013	Crédito relativo à sucata utilizada na fabricação de produto com posterior saída não tributada - art.6º, II, b, do Livro XII do RICMS/2000	01/05/2024		RICMS/2000, Livro XII, art. 6°, inc. II, alínea b
RJ50080001	Estorno de créditos - Devolução de mercadoria cuja saída tenha sido amparada por benefício fiscal da espécie crédito presumido	01/10/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 12, parágrafo único.
RJ50080100	Estorno de Crédito- conforme art.3º da Lei 5.636/10	01/05/2012	31/05/2016	Lei 5636/10, art. 3º
RJ50080101	Estorno de Crédito - §7º do art. 2 º da Resolução SEFAZ Nº 520/12	01/09/2012	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, Título V-A; Resolução SEFAZ 520/12, art. 2º, §7º; Portaria SAF 1108/12, art. 1º, inc. II

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Estorno de débito**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ20000000	Estorno de débitos - ICMS devido em documento fiscal complementar emitido em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador. Lançamento conjunto com débito especial	01/01/2019		Adaptação do Decreto 27427/00, Livro I, art. 33 Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, § 2º, inc. I, e Anexo XXIV, art. 20, parágrafo único, inc. I
RJ20000001	Estorno de débitos - Estorno vinculado ao débito especial do ICMS devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	01/07/2021	25/11/2021	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. II.
RJ20000001	Estorno de débitos - Estorno vinculado ao débito especial do ICMS devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	01/12/2021	29/10/2024	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. II.
RJ20000002	Estorno de débitos - Decisão Judicial	01/09/2021	19/06/2024	No campo DESCR_COMPL_AJ, insira a descrição e número do processo judicial
RJ20000003	Estorno de débitos - Sistema de Escoamento do Gás Natural não processado da Bacia de Campos ou SEG-BC - Decreto 48.683/2023	01/09/2023		Decreto 48.683/2023, art. 4°, inc. IV.
RJ20000004	Estorno de débitos - Estorno vinculado à NF-e emitida pelo fornecimento de óleo diesel marítimo em competência posterior ao do fornecimento	01/09/2023		Convênio ICMS 29/2023; Decreto n° 48.486/2023; Resolução SEFAZ n° 557/2023, art. 5º, § 3º, inc. III
RJ20080100	Estorno de Débito - conforme art.3º da Lei 5.636/10	01/05/2012	31/05/2016	Lei 5636/10, art. 3º
RJ20008000	Estornos de débitos - NF3e substituída	01/02/2022	29/10/2024	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §1º, inc. I.
RJ20001001	Estorno do ICMS destacado no documento fiscal de prestação de serviço de transporte	01/09/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 7º.

	quando o serviço for iniciado em outra UF			
RJ20001002	Estorno de débito: emissão de CT-e de substituição.	03/04/2023		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 24, §1º.
RJ20003000	Estorno de débitos de ICMS - NF3e substituída	29/10/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §1º, inc. I.
RJ20003001	Estorno de débito – Estorno vinculado ao débito especial do ICMS devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador.	29/10/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. II.

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de "**Outros créditos**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ10100000	Outros Créditos (devolução/ST ou remessa interestadual/ST)	01/10/2012	02/01/2018	Decreto 27427/00, Livro II, arts. 20 e 35. Resolução 537/12, art. 16, §1º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §§3º e 4º.
RJ10000000	Crédito relativo a ICMS próprio não apropriado no momento da aquisição de mercadoria sujeita a ICMS-ST devolvida ou remetida para outra UF ou em caso de devolução de mercadoria adquirida para uso e consumo	03/01/2018		Decreto 27427/00, Livro II, art. 20, Nota e art. 35. Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §§1º e 3º. Resolução Sefaz 537/2012, art. 16, §1º, I e II.
RJ10000001	Crédito de ICMS originário de operações com empresas do Simples Nacional	01/12/2015		Lei Complementar Federal 123/06, art. 23, §1º. Resolução CGSN 94/11, art. 56, §1º. Resolução 720, Parte III, art. 18 c/c art.20.
RJ10000002	Outros créditos - Devolução de ativo permanente	01/09/2019		Por analogia ao Decreto 27427/00, Livro II, art. 20, Nota e art. 35. Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §1º.

RJ10000004	Outros Créditos - Recuperação do imposto devido por diferencial de alíquotas (difal) em caso de devolução interestadual de ativo fixo	01/03/2020		Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §5º
RJ10000005	Outros Créditos - Recuperação do imposto devido por diferencial de alíquotas (difal) em caso de devolução interestadual de mercadoria adquirida para uso ou consumo	01/03/2020		Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 35, §5º
RJ10000006	Outros Créditos - Decisão Judicial	01/09/2021	19/06/2024	No campo DESCR_COMPL_AJ, insira a descrição e número do processo judicial
RJ10001000	Crédito de ICMS apropriado pelo tomador do serviço de transporte de carga	29/05/2018	12/06/2018	Decreto 46.323/18.
RJ10001002	Outros créditos - Crédito de ICMS decorrente de serviço prestado por transportador estabelecido em outra UF ou por transportador autônomo	01/07/2021		Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XXIV, art. 2º, inc. I, art. 4º, §2º, inc. I e art. 6º, §2º
RJ10001004	Outros créditos - Crédito de ICMS pelo transportador subcontratante decorrente do serviço prestado pelo transportador subcontratado	01/07/2021		Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XXIV, art. 8º, § único, inc. I, art. 12, inc. II
RJ10001005	Outros créditos - Crédito de ICMS pelo transportador redespachante decorrente do serviço prestado por transportador autônomo redespachado	01/07/2021		Resolução 720/2014, Parte II, Anexo XXIV, art. 16, §2º
RJ10009000	Outros créditos - Saldo credor acumulado recebido em transferência de terceiros na aquisição de insumos, mercadorias ou bens do ativo permanente	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 30, inc. II
RJ10080000	Outros créditos - Crédito presumido em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 12, II, b.

RJ10080001	Outros créditos - Devolução de mercadoria cuja saída tenha sido amparada por isenção, redução da base de cálculo, não incidência ou redução de alíquota e não tenha sido amparada por inexigibilidade de estorno de crédito	01/10/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 14, parágrafo único, II.
RJ10080002	Outros créditos - Transferência de saldo credor ou repasse de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/01	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 13, I.
RJ10080003	Outros créditos - Recebimento pela refinaria do crédito transferido pelo distribuidor de combustível - Decreto 48.543/23	01/05/2023		Decreto n° 48.543/23, art. 4º, § 2º, inciso II
RJ10080004	Outros créditos - Recebimento pela refinaria do crédito transferido pelo distribuidor de combustível – Resolução SEFAZ n° 526/2023	01/05/2023		Resolução SEFAZ n° 526/2023, art. 5º, § 2º, inc. II
RJ10080300	Crédito Presumido sobre as entradas internas – inciso IV do artigo 3° da Lei n° 4.173/03	01/01/2017	31/03/2019	Lei 4173/03, art. 3º, inc. IV. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLII, c, com a redação dada pela Portaria SAF nº 2184/2016.

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS normal a título de “**Informativo**”, constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ90980000	Informativo - Isenção, não incidência, redução de base de cálculo ou de alíquota de ICMS em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 14, *caput* e parágrafo único.

RJ90980001	Informativo - Diferimento em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 15, *caput* e parágrafo único.
RJ90980002	Informativo - Isenção, não incidência, redução de BC ou de alíquota de ICMS-difal em função de norma relacionada no Manual de que trata o Decreto 27.815/2001 (Manual de Benefícios)	08/03/2022		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 14, § 2º.
RJ90990001	Informativo - Suspensão de ST - Lei 9.428/21	01/04/2022		Lei 9.428/21 e Decreto nº 48.039/22.
RJ90990002	Informativo – Suspensão de ST – Lei nº 9.222/21	01/11/2021		Lei nº 9.222/21 e Resolução SEFAZ nº 285/21.
RJ90990003	Informativo - Desobrigado por decisão judicial do pagamento de imposto extra apuração	01/05/2022	19/06/2024	Lei 2.657/96, art. 3º, inc. VI. Decreto 27.427/00, Livro I, art. 3º, inc. VI

Ajustes referentes ao ICMS em substituição tributária

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Débitos Especiais**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ71000001	ICMS ST nas operações	01/09/2010	30/09/2017	Lei 2657/96, art. 25. Decreto 27427/00, Livro II, art. 4º. Resolução SEFAZ 537/12, art. 14, §2º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 1.2
RJ71000001	ICMS-ST devido pelo substituto tributário	01/10/2017		Lei 2657/96, art. 21, inc. VI e §1º. Decreto 27427/00, Livro II, art. 3º, inc. I. Resolução SEFAZ 537/12, art. 4º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ71000002	FECP em razão da substituição tributária em operações internas	01/11/2010	30/09/2017	Lei 2657/96, art. 25. Lei Complementar 210/23, art. 2º. Decreto 27427/00, Livro II, art. 4º. Resolução SEFAZ 537/12, art. 14. Resolução SEFAZ 987/2016, art. 4º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 1.2

RJ71000002	FECP-ST devido pelo substituto tributário	01/10/2017		Lei 2657/96, art. 21, inc VI e §1º. Lei Complementar 210/23, art. 2º. Decreto 27427/00, Livro II, art. 3º, inc. I Resolução SEFAZ 537/12, art. 4º. Resolução SEFAZ 253/21, art. 4º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ71000011	Débito especial - ICMS-ST devido em função de emissão de documento fiscal complementar emitido em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	01/03/2021		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, § 2º, inc. I, e Anexo XXIV, art. 20, parágrafo único, inc. I
RJ71001000	ICMS-ST devido pelo tomador de serviço de transporte de carga	29/05/2018	30/06/2018	Decreto 46.323/18.
RJ71001001	FECP-ST devido pelo tomador de serviço de transporte de carga	29/05/2018	30/06/2018	Decreto 46.323/18.
RJ71001002	Débitos especiais - ICMS-ST retido em prestação de serviço de transporte realizado por transportador estabelecido em outra UF ou por transportador autônomo	01/07/2021		Resolução SEFAZ nº 253/2021, art. 5º, parágrafo único, inc. I, alínea “a”. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 2º, inc. II, art. 4º, §2º, inc. II e art. 5º, § único, inc. II.
RJ71001003	Débitos especiais - FECP-ST retido em prestação de serviço de transporte realizado por transportador estabelecido em outra UF ou por transportador autônomo	01/07/2021		Resolução SEFAZ nº 253/2021, art. 5º, parágrafo único, inc. I, alínea “b”. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 2º, inc. II, art. 4º, §2º, inc. II e art. 5º, § único, inc. II.
RJ71001004	Débitos especiais - ICMS-ST pago pelo subcontratante de prestação de serviço de transporte	01/07/2021		Resolução SEFAZ nº 253/2021, art. 5º, parágrafo único, inc. II, alínea “a”. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 8º, § único, inc. II.
RJ71001005	Débitos especiais - FECP-ST pago pelo subcontratante de prestação de serviço de transporte	01/07/2021		Resolução SEFAZ nº 253/2021, art. 5º, parágrafo único, inc. II, alínea “b”. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXIV, art. 8º, § único, inc. II.
RJ71100001	ICMS-ST devido pelo responsável solidário nas operações internas e interestaduais	01/10/2017		Lei 2657/96, art. 25. Decreto 27427/00, Livro II, art. 4º. Resolução SEFAZ 537/12, art. 14, §2º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.

RJ71000011	Débito especial - ICMS-ST devido em função de emissão de documento fiscal complementar emitido em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador			Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 158, § 2º, inc. I, e Anexo XXIV, art. 20, parágrafo único, inc. I
RJ71100002	FECP-ST devido pelo responsável solidário nas operações internas e interestaduais	01/10/2017		Lei 2657/96, art. 25. Lei Complementar 210/23, art. 2º. Decreto 27427/00, Livro II, art. 4º. Resolução SEFAZ 537/12, art. 14. Resolução SEFAZ 253/21, art. 4º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. III.
RJ71111000	Serviço de transporte autônomo ou não contribuinte	01/05/2014		Decreto 27427/00, Livro IX, art. 82, inc. II.
RJ71003000	Débitos especiais – ICMS-ST devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador	29/10/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. I.

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Outros Créditos**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data inicio	Data fim	Legislação
RJ11000000	Crédito de ICMS-ST por devolução ou remessa interestadual	03/01/2018		Resolução 537/2012, art. 16, §1º, inc. II.
RJ11080000	Outros créditos - Recebimento pela refinaria do crédito transferido pelo distribuidor de combustível - Decreto 48.486/2023	01/09/2023		Convênio ICMS 29/2023; Decreto n° 48.486/2023; Resolução SEFAZ n° 557/2023, art. 7º, § 4º, inc. III, "a"
RJ11080001	Outros créditos - Recebimento pela refinaria do crédito transferido pelo distribuidor de combustível - Decreto 48.565/23	01/05/2023		Decreto n° 48.565/2023, art. 4º, § 2º, inc. III.

RJ11100000	Crédito de ICMS-ST em caso de devolução ou remessa interestadual (responsável solidário)	03/01/2018		Resolução 537/2012, art. 16, §1º, inc. III.

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Estornos de Débitos**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ21000000	ICMS-ST devido em documento fiscal complementar emitido em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador. Lançamento conjunto com débito especial	01/03/2021		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 158, § 2º, inc. II, e Anexo XXIV, art. 20, parágrafo único, inc. I
RJ21003000	Estorno de débitos de ICMS-ST- NF3e substituída	29/10/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §1º, inc. I.
RJ21003001	Estorno de débito – Estorno vinculado ao débito especial do ICMS-ST devido em função da diferença a maior entre o documento fiscal de substituição e o documento fiscal substituído quando a substituição ocorre em período de apuração diferente do período de apuração do fato gerador.	29/10/2024		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XV, art. 11-D, §2º, inc. II.

Os códigos para ajustes referentes ao ICMS-ST a título de "**Informativo**", constantes da Tabela 5.3, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ91980000	Informativo - Isenção, não incidência, redução de base de cálculo ou de alíquota de ICMS-ST em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/04/2019		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XVIII, art. 14, inc. I e parágrafo único, inc. I.

RJ91990100	ICMS-ST retido - Petróleo e Energia	01/05/2014		Decreto 27427/00, Livro II, art. 27, inc. I ou art. 30, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. VIII, a.
RJ91990101	ICMS-ST retido - Outros Produtos	01/05/2014		Decreto 27.427/00, Livro II, art. 27, inc. I ou art. 30, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, art. 6º-A, §1º, inc. VIII, b.

Informativo

Os códigos constantes da Tabela 5.3 que não tem qualquer impacto em nenhuma das apurações, com caráter inteiramente informativo, são aqueles relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ99980101	ICMS isento – artigo 4º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 4º. Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.3
RJ99980200	Tributação de 12% – § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 6º, §1º. Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.5
RJ99980201	Saída interna – § 2º do artigo 5º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 5º, §2º. Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.8
RJ99980500	Crédito Diferido Lei 5.636/10	01/05/2012	31/05/2016	Código gerado indevidamente
RJ99980501	Diferencial de Alíquota Diferido - Lei 5.636/10	01/05/2012	31/05/2016	Lei 5636/10, art. 5º
RJ99980502	Débito Diferido Lei 5.636/10	01/05/2012	31/05/2016	Lei 5636/10, art. 4º e 5º
RJ99980503	ICMS diferido – incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 3º, inc. I, II e III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.2
RJ99980504	ICMS diferido – incisos IV e V do artigo 3º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 3º, inc. IV e V. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.2

RJ99980505	ICMS diferido nas operações dispostas nos incisos I e II do artigo 6.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 6º, inc. I e II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.12, a e b
RJ99980506	ICMS diferido nas operações dispostas nos incisos I e II do artigo 9.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 9º, inc I e II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.13, a
RJ99980507	ICMS diferido nas operações dispostas no inciso III do artigo 6.º da Lei n.º 6.331/12	01/07/2016	31/03/2019	Lei 6331/12, art. 6º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.12, c
RJ99980900	Transferência para fabricação de produtos - § 1º do art. 3 º da Resolução SEFAZ Nº 520/12	01/09/2012	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro V, Título V-A. Resolução SEFAZ 520/12, art. 3 º, § 1º
RJ99980901	Transferência interna do industrial – § 5º do artigo 5º da Lei nº 6.979/15	01/12/2015	31/03/2019	Lei 6979/15, art. 5º, §5º. Decreto 45446/15, art. 4º, §3º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.6
RJ99989100	Isenção - Resolução Sefaz no. 293/10	01/06/2015	31/03/2019	Convênio 133/08. Resolução SEFAZ 293/10, art. 1º, 1º-A, 2º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.1
RJ99990201	Operações com sucata	01/12/2015	31/03/2019	Decreto 27427/00, Livro XII, Título I, Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 8.4
RJ99990202	Operações destinadas à Zona Franca de Manaus	01/12/2015	31/07/2016	Convênio 23/08, cláusula oitava, inc. II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 28. Resolução SEFAZ 720/14, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 9.9
RJ99999121	Créditos Recebidos de estabelecimento de terceiros para utilização na Apuração Normal - Livro III do RICMS	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.3, a
RJ99999122	Créditos Recebidos de estabelecimento do mesmo sujeito passivo para utilização na Apuração Normal	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 1º e 2º, inc. II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.3, a

RJ99999123	Créditos Recebidos para pagamento de Auto de Infração	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.3, a
RJ99999125	Créditos Recebidos para pagamento de Parcelamento	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.3, a
RJ99999126	Créditos Recebidos para pagamento de ICMS de Importação	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.3, a
RJ99999127	Créditos Recebidos para pagamento de Sucata em Geral	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.3, a
RJ99999128	Transferência de Créditos Acumulados de Exportação	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 3º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Procedimento 5.2, c
RJ99999129	Transferência de Créditos Acumulados por Estabelecimento Industrial	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 13 e 14. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Procedimento 5.5, c
RJ99999132	Utilização de Crédito Acumulado para pagamento de Auto de Infração - REFIS	01/05/2014	30/06/2017	Decreto 44780/14, art 1º, caput c/c §7º, c/c art 8º. Resolução Conj. SEFAZ/PGE 176/14, art. 1º, caput c/c §7º c/c §12. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimentos 5.2 ou 5.3.
RJ99999133	Utilização de Crédito Acumulado para pagamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa - REFIS	01/05/2014	30/06/2017	Decreto 44780/14, art 1º, caput c/c §7º, c/c art 8º. Resolução Conj. SEFAZ/PGE 176/14, art 1º, caput c/c §7º c/c §12. Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c
RJ99999134	Utilização de Crédito Acumulado para pagamento de Parcelamento - REFIS	01/05/2014	30/06/2017	Decreto 44780/14, art 1º, caput c/c §7º, c/c art. 2º c/c art. 8º. Resolução Conjunta SEFAZ/PGE 176/14, art 1º, caput c/c §7º c/c §§11 e 12. Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c.

RJ99999135	Utilização de Crédito Acumulado para pagamento de Auto de Infração - Livro III do RICMS	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc I. Resolução SER 326/06, art.1º, art.5º, §2º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c
RJ99999136	Utilização de Crédito Acumulado para pagamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Livro III do RICMS	01/05/2014	30/06/2017	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc I. Resolução SER 326/06, art.1º, art.5º, §2º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c
RJ99999137	Utilização de Crédito Acumulado para pagamento de Parcelamento - Livro III do RICMS	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c
RJ99999138	Utilização de Crédito Acumulado destinado ao pagamento de Sucata - Livro III do RICMS	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, c ou 5.5, c
RJ99980400	Redução de Base de Cálculo do ICMS – inciso I do artigo 1º do Decreto 36.453/04	01/01/2017	31/03/2019	Decreto 36453/04, art. 1º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLVI
RJ99980401	Redução de Base de Cálculo do ICMS – inciso I do artigo 1° do Decreto 44.498/13	01/01/2017	31/03/2019	Decreto 44498/13, art. 1º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLVII, item 1, a
RJ99980402	Redução de Base de Cálculo do ICMS-ST – inciso III do artigo 2° do Decreto 44.498/13	01/01/2017	31/03/2019	Decreto 44498/13, art. 2º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLVII, item 1, c
RJ99980508	ICMS diferido nas operações dispostas no parágrafo único do artigo 5° da Lei n° 4.173/03	01/01/2017	31/03/2019	Lei 4173/03, art. 5º, parágrafo único. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLIV, com a redação dada pela Portaria SAF nº 2184/2016.

RJ99980509	ICMS diferido nas operações dispostas no inciso II do artigo 1° do Decreto 44.498/13	01/01/2017	31/03/2019	Decreto 44498/13, art. 1º, inc. II. Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento XLVII, item 1, b, com a redação dada pela Portaria SAF nº 2183/2016.

Tabela 5.5 - Tabela de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais - ICMS – RJ

A tabela 5.5 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 é utilizada para o preenchimento do campo TIPO_UTIL do registro1210. Este código tem como propósito identificar a utilização de crédito cujo saldo está sendo controlado através de lançamento no registro 1200.

Os códigos constantes da Tabela 5.5 estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ01	Utilização do Próprio para pagamento de Auto de Infração	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I. Resolução SER 326/06, art.1º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ02	Utilização do Próprio para pagamento de Dívida Ativa	01/05/2014	30/06/2017	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ03	Utilização do Próprio para pagamento de Parcelamento	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ04	Utilização do Próprio para pagamento de ICMS de Importação	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc.II. Resolução 6474/02, art. 1º c/c art. 5º. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ05	Utilização do Próprio para pagamento de Sucata em geral	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b

RJ10	Compensações entre estabelecimentos para utilização na Apuração Normal	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro I, art. 26, §§ 8º e 9º. Decreto 27427/00, Livro III, art. 2º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ11	Transferência entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo para pagamento de Auto de Infração	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b.
RJ13	Transferência entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo para pagamento de Parcelamento	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ14	Transferência entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo para pagamento de Importação	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ15	Transferência entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo para pagamento de Sucata em geral	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ20	Transferência para terceiros para utilização na Apuração Normal	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ21	Transferência para terceiros para pagamento de Auto de Infração	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. I. Resolução 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ23	Transferência para terceiros para pagamento de Parcelamento	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. I. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b

RJ24	Transferência para terceiros para pagamento de ICMS de Importação	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. II. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ25	Transferência para terceiros para pagamento de Sucata em geral	01/05/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro III, art.5º c/c art. 6º, inc. III. Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b.
RJ99	Provisão para Uso Próprio e para Terceiros	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimentos 5.4
RJ30	Baixa de Provisão por indeferimento	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ31	Baixa de Provisão por desistência	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.4
RJ32	Utilização da provisão para Uso Próprio	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ33	Utilização da provisão para Transferência para Terceiros	01/05/2014	30/04/2019	Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ06	Utilização do Próprio na Apuração Normal	01/06/2014	30/04/2019	Decreto 27427/00, Livro I, art.33; Decreto 27427/00, Livro III, art. 6º, inc. I; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo VII, Tabela "Normas Relativas à EFD", Procedimento 5.2, b ou 5.5, b
RJ00	Controle - Utilização do saldo credor acumulado na apuração regular pela sistemática de débitos e créditos	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 6º, inc. II
RJ01	Controle - Compensação de saldo credor e devedor entre estabelecimentos da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 7º, inc. II
RJ02	Controle - Aproveitamento do saldo credor acumulado para pagamento de ICMS devido em operação de importação	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 12, inc. II

RJ03	Controle - Transferência do saldo credor acumulado entre estabelecimentos da empresa para pagamento de ICMS devido na importação	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 13, § 1º,inc. I, c
RJ04	Controle - Aproveitamento do saldo credor acumulado para pagamento do ICMS devido em operação de aquisição de sucata	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 15, inc. II
RJ05	Controle - Transferência do saldo credor acumulado para estabelecimentos da empresa para pagamento do ICMS devido em operação de aquisição de sucata	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 16, § 1º,inc. I, c
RJ06	Controle - Aproveitamento do saldo credor acumulado para pagamento de créditos tributários objeto de auto de infração, nota de lançamento, nota de débito ou parcelamento	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 21, inc. II
RJ07	Controle - Transferência de saldo credor acumulado para terceiros na aquisição de insumos, mercadorias ou bens do ativo permanente	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 29, inc. IV
RJ08	Controle - Utilização do valor remanescente do saldo credor recebido em transferência que extrapolou o limite legal de utilização mensal em períodos anteriores	01/05/2019		Decreto 27427/00, Livro III, art. 12;
RJ09	Controle - Transferência de saldo credor em função de incentivo fiscal listado no manual de que trata o Decreto 27.815/2001	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 29, inc. IV
RJ17	Controle - Reserva de saldo credor acumulado de exportação para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc. IV
RJ18	Controle - Reserva de saldo credor acumulado de exportação para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 26, inc. IV
RJ19	Controle - Reserva de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para aproveitamento da empresa	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc. IV

RJ20	Controle - Reserva de saldo credor acumulado por estabelecimento industrial para transferência	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 18, inc. IV
RJ29	Controle - Cancelamento da reserva de saldo credor acumulado por desistência ou indeferimento do pedido	01/05/2019		Resolução Sefaz 720/14, Parte II, Anexo XX, art. 33, inc. IV
RJ30	Controle - Utilização do crédito para compensação com débitos próprios - Convênio ICMS nº 206/21	01/01/2022		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 162, §3º, inc. III, alínea “a”, item “2.1”
RJ31	Controle - Utilização para ressarcimento de terceiros - Convênio ICMS nº 206/21	01/01/2022		Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XIII, art. 162, §3º, inc. III, alínea “b”, item “2.1”
RJ32	Controle - Utilização do crédito para compensação com débitos próprios	01/01/2024		Resolução SEFAZ n° 578/23, art. 4º, § 3º, V
RJ33	Controle - Utilização do crédito para compensação com outros estabelecimentos da mesma sociedade	01/01/2024		Resolução SEFAZ n° 578/23, art. 5º, § 2º, V
RJ34	Controle - Transferência do crédito presumido concedido ao distribuidor pelo Convênio ICMS 21/2023	01/05/2023		Convênio ICMS 21/23; Decreto n° 48.543/23, art. 4º, § 1º, inc. IV.
RJ35	Controle - Transferência do crédito presumido concedido ao distribuidor pelo Convênio ICMS 63/2023	01/05/2023		Convênio ICMS 63/23; Resolução SEFAZ n° 526/2023, art. 5º, § 1º, inc. IV.
RJ36	Controle - Transferência do crédito presumido concedido ao distribuidor pelo Convênio ICMS 29/2023	01/09/2023		Convênio ICMS 29/2023; Decreto n° 48.486/2023; Resolução SEFAZ n° 557/2023, art. 7º, § 3º, inc. V, “a”
RJ37	Controle - Transferência do crédito presumido concedido ao distribuidor pelo Convênio ICMS 27/2023	01/05/2023		Convênio ICMS 27/2023; Decreto n° 48.565/2023, art. 4º, §1º, inc. IV
RJ50	Liberação pecuniária de crédito com recursos do FUNDES	01/06/2017		Lei 2823/97, art. 3º; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXI, art. 2º.
RJ51	Compensação do ICMS em função de recursos não repassados do FUNDES	01/06/2017		Lei 2823/97, art. 3º; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXI, art. 2º.
RJ52	Baixa de saldo remanescente do FUNDES por rescisão contratual ou término do prazo para sua utilização	01/06/2017		Lei 2823/97, art. 3º; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXI, art. 2º.

RJ53	Compensação do ICMS por filial em função de recursos não repassados do FUNDES	01/07/2017		Lei 2823/97, art. 3º; Resolução SEFAZ 720/14, Parte II, Anexo XXI, art. 2º.

Tabela 5.7 - Tabela de Códigos de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS – RJ

A tabela 5.7 é utilizada para o preenchimento dos Registros C181, C185, C186 e 1255. Estes códigos têm por finalidade auxiliar na apuração da restituição ou complemento do ICMS-ST quitado, respectivamente, se deu com valor superior ou inferior ao ICMS efetivo, ou seja, aquele que incidiu na venda a consumidor final.

A apuração da restituição ou complemento do ICMS-ST, nesta hipótese, deve ser realizada pelos artigos 16-G a 16-H, da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023.

Os códigos constantes da Tabela 5.7 estão relacionados a seguir.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ000	Não se aplica restituição, ressarcimento ou complemento	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023
RJ100	Direito a restituição/ressarcimento do imposto, calculado com base no valor de saída inferior ao valor da BC ICMS ST	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023
RJ300	Complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023
RJ400	Devolução de entradas	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023
RJ 500	Devolução de saídas em que não se aplicou restituição, ressarcimento ou complemento	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023
RJ600	Estorno da restituição/ressarcimento do imposto, calculado com base no valor de saída inferior ao valor da BC ICMS ST	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023
RJ800	Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST	01/01/2024		Artigos 16-G a 16-H da Resolução SEFAZ n° 537/2012, inseridos pela Resolução SEFAZ n° 578/2023

4. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

4.1. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a EFD-ICMS/IPI?

- Para dúvidas operacionais e sistemas, acesse a página Canal de Atendimento Declarações Fiscais (fazenda.rj.gov.br);

- Para dúvidas relacionadas com legislação, acesse a página Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

Lembramos ainda que mais informações sobre a EFD-ICMS/IPI estão disponíveis no Portal Nacional do Sped, onde se encontra o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI e o arquivo com Perguntas Frequentes – EFD ICMS/IPI – Sped Fiscal.

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Secretaria de Fazenda

CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
05/07/2017	Primeira publicação
18/09/2017	Adequação da redação à legislação de cadastro no item 1.1.1 Adequação do título ao conteúdo do item 1.3 Inclusão do item 1.3.3 Inclusão da observação de atenção no item 2.5.3 Acréscimo da hipótese de utilização do código RJ53 tendo em vista alteração na legislação no item 2.6.1 Inclusão do item 2.7 Inclusão do subitem 2.7.1 Inclusão do código RJ030007da tabela 5.1.1 no item 3.1 Atualização da legislação do Código RJ020075 da tabela 5.1.1 no item 3.1 Atualização da legislação do Código RJ120004da tabela 5.1.1no item 3.1 Inclusão do código RJ70000009da tabela 5.3 no item 3.1 Inclusão do código RJ53da tabela 5.5 no item 3.1 Inclusão da data fim do código RJ000003 da tabela 5.2 no item 3.1
08/01/2018	Complementação do item 1.4.3 Inclusão dos itens 2.8 e 2.9 Inclusão da data fim dos códigos RJ030006, RJ100002, RJ150002 e RJ150006 da tabela 5.1.1 no item 3.1 Alteração da descrição e legislação dos códigosRJ020019, RJ020029, RJ020073 e RJ120003 da tabela 5.1.1 no item 3.1 Inclusão dos códigos RJ020076, RJ120076 e RJ150003 na tabela 5.1.1 no item 3.1 Adequação da descrição e legislação dos códigos RJ10000000,RJ71000001 e RJ71000002 da tabela 5.3 no item 3.1 Inclusão da data fim do código RJ10100000 da tabela 5.3 no item 3.1 Inclusão dos códigos RJ11000000, RJ11100000, RJ71100001, RJ71100002 na tabela 5.3 no item 3.1 Alteração de referência da legislação tendo em vista reformulação da Tabela Normas Relativas à EFD de que trata o art. 11, Anexo II, Parte II da Resolução Sefaz 720/2014.
16/02/2018	Alteração da pergunta frequente 1.1.1 para incluir a informação sobre a obrigatoriedade de entrega do arquivo da EFD por contribuintes optantes pelo Simples Nacional que ultrapassaram o sublimite de R$ 3.600.000,00 a que se refere o art. 19, § 4º, da Lei Complementar federal nº 123/06.
12/03/2018	Correção do item 2.8.5 Atualização do e-mail para dúvidas

	Complemento do item 2.3.1 Alteração da descrição e da legislação do código RJ020071
26/04/2018	Inclusão do item 1.6
11/06/2018	Atualização de referências nos itens 1.3.2, 1.5.1, 2.2.1, 2.4.1, 2.5.4, 2.5.6, 2.5.7, 2.6.1, 2.7.1 Atualização de referência legislativa de códigos do item 3.1 Inclusão do código RJ150099 Alteração da descrição do código RJ091200 Inclusão do item 1.1.5 Atualização do item 2.1.1
02/08/2018	Inclusão dos códigos RJ71001000, RJ71001001 e RJ10001000 Correção da data referente à Resolução SEFAZ nº 33 no item 2.5.1
05/12/2018	Inclusão do item 2.10.1 Complemento do item 1.1.1
07/01/2019	Complemento do item 2.1.2 Inclusão dos códigos RJ030008 e RJ030009 Atualização dos itens 1.3.2, 2.5.1, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3 e 2.8.4 Inclusão do item 2.11 e subitens 2.11.1 e 2.11.2
26/02/2019	Inclusão dos códigos RJ008005, RJ008006, RJ018003, RJ028001, RJ028002, RJ028003, RJ038003, RJ108000, RJ138000, RJ058001, RJ158000, RJ10080000, RJ10080002, RJ40080001, RJ90980000, RJ90980001, RJ91980000 Inclusão da data fim nos códigos RJ000012, RJ000013, RJ008000, RJ008003, RJ008004, RJ010005, RJ010008,RJ010009,RJ010010, RJ010017, RJ010020, RJ010022, RJ018000, RJ018001, RJ018002, RJ020008, RJ020009, RJ020011, RJ020012, RJ020013, RJ020014, RJ020015, RJ020016, RJ020017, RJ020023, RJ020024, RJ020025, RJ020036, RJ020038, RJ020040, RJ020045, RJ020046, RJ020047, RJ020048, RJ020049, RJ020050, RJ020051, RJ020052, RJ020053, RJ020054, RJ020058, RJ020059, RJ020060, RJ020061, RJ020062, RJ020063, RJ020064, RJ020065, RJ020066, RJ020067, RJ020068, RJ028000, RJ038000, RJ038001, RJ038002, RJ058000, RJ150014, RJ00080300, RJ10080300, RJ50080101, RJ70000007, RJ70000008, RJ99980101, RJ99980200, RJ99980201, RJ99980400, RJ99980401, RJ99980402, RJ99980503, RJ99980504, RJ99980505, RJ99980506, RJ99980507, RJ99980508, RJ99980509, RJ99980900, RJ99980901, RJ99989100, RJ99990201 Inclusão de orientação sobre novos códigos da tabela 5.2
01/04/2019	Atualização do item 1.5.1
28/05/2019	Inclusão da data fim nos códigos RJ99999121, RJ99999122, RJ99999123, RJ99999125, RJ99999126, RJ99999127, RJ99999128, RJ99999129, RJ99999135, RJ99999137, RJ99999138, RJ000015, RJ000016, RJ010021, RJ020032, RJ020072, RJ030004, RJ030005, RJ090011, RJ090022, RJ01, RJ03, RJ04, RJ05, RJ06, RJ10, RJ11, RJ13, RJ14, RJ05, RJ05, RJ15, RJ20, RJ21, RJ23, RJ24, RJ25, RJ30, RJ31, RJ32, RJ33, RJ99.

	Alteração da descrição dos códigos RJ40009000, RJ091200, RJ091210, RJ091220 Inclusão dos códigos RJ000000, RJ000017, RJ000018, RJ000019, RJ000020, RJ000021, RJ000077, RJ000078, RJ020000, RJ020004, RJ020005, RJ020006, RJ020077, RJ020078, RJ030017, RJ030018, RJ030019, RJ030020, RJ030021, RJ091217, RJ091218, RJ091219, RJ091221, RJ091250, RJ40009001, RJ10009000, RJ00, RJ01, RJ02, RJ03, RJ04, RJ05, RJ06, RJ07, RJ08, RJ09, RJ17, RJ18, RJ19, RJ20, RJ29. Inclusão da legislação pertinente no código RJ008005. Alteração do código RJ091220 por RJ091250 no item 2.6.
08/10/2019	Atualização na apresentação do documento e nos itens 1.1.6, 1.2.2, 1.3.1, 1.3.3, 1.5.1, 1.6, 2.1, 3.1. Alteração no item 1.1.1 – obrigatoriedade da EFD para empresas de Transporte. Inclusão dos itens1.1.6, 1.1.7 e 2.12. Inclusão dos códigos RJ000022, RJ000023, RJ000024, RJ030004, RJ030010, RJ70000011, RJ50080001, RJ20000000, RJ10000002, RJ10080001, RJ8xxxxx. Exclusão dos códigos RJ000011, RJ000014, RJ008000, RJ020035, RJ038000, RJ120002, RJ130002, RJ150002, RJ150006, RJ90090100, RJ99980100, RJ99999120, RJ99999124, RJ99999130, RJ99999131, RJ01, RJ21, RJ41, RJ61, RJ81, RJ99. Inserção de data fim nos códigosRJ039999. Exclusão da data fim nos códigos RJ020023, RJ020024, RJ020025.
19/02/2020	Inclusão dos códigos RJ20001001 na tabela 5.3, RJ050021, RJ150021, RJ050004, RJ150004, RJ040000 na tabela 5.1.1 e RJ050004 na tabela 5.2. Inserção de data fim nos códigos RJ050016, RJ150013, RJ049999. Correção da legislação pertinente no código RJ020018.
31/03/2020	Atualização em função da edição da Resolução SEFAZ nº 123/2020 Atualização na orientação do item 2.2.1 Inserção de data fim nos códigos RJ020069, RJ010018, RJ050019, RJ050020, RJ008005, RJ028002, RJ058001, RJ108000, RJ138000, RJ158000 da Tabela 5.1.1 Inserção de data fim nos códigos RJ000004, RJ000005, RJ000006, RJ000007, RJ000008 da Tabela 5.2 Inclusão dos códigos RJ50000000, RJ50000001, RJ10000004 e RJ10000005 na Tabela 5.3
13/05/2020	Inclusão do item 2.13 Inclusão dos códigos RJ058002 e RJ050019 na tabela 5.1.1 Inclusão dos códigos RJ000004 e RJ000005 na tabela 5.2
26/05/2020	Inclusão dos itens 2.14 e 2.15 Alteração da data de início dos códigos RJ050019 da tabela 5.1.1 Alteração da data de início dos códigos RJ000004 e RJ000005 da tabela 5.3
03/08/2020	Complemento do item 2.10.1
19/10/2020	Atualizar informação sobre os canais de atendimento do setor de cadastro e EFD.

22/10/2020	Inclusão do item 1.1.8 Alteração no item 2.13.1
27/09/2021	Inclusão dos códigos RJ000079, RJ010013, RJ010016, RJ020079 da tabela 5.1.1. Inclusão dos códigos RJ70000014 e RJ70000015 da tabela 5.3. Extinção do código RJ029999. Alteração do procedimento de crédito de DIFAL-Transporte. Item 2.15.3
30/09/2021	Inclusão do código RJ020080 na tabela 5.1.1.
30/09/2021	Inclusão do código RJ020081 na tabela 5.1.1. Extinção do código RJ020080 na tabela 5.1.1.
05/10/2021	Inclusão dos códigos RJ020082, RJ030022 na tabela 5.1.1. Extinção do código RJ030022 na tabela 5.1.1. Inclusão dos códigos RJ10000006, RJ20000001, RJ20000002na tabela 5.3.
15/10/2021	Inclusão do código RJ020083 na tabela 5.1.1.
26/10/2021	Inclusão do código RJ020084 na tabela 5.1.1.
05/11/2021	Extinção do código RJ129999
09/11/2021	Extinção do código RJ139999.
09/11/2021	Extinção dos códigos RJ149999, RJ020007, RJ000002, RJ040001 e RJ040002.
22/11/2021	Inclusão do código RJ90990002.
14/12/2021	Aprimoramento da resposta da pergunta 1.5. Retificação da EFD ICMS/IPI
29/12/2021	Extinção dos códigos RJ009999 e RJ019999.
05/01/2022	Extinção do código RJ030001.
01/02/2022	Extinção dos códigos RJ050099 e RJ109999.
03/02/2022	Inclusão do código RJ20008000.
24/02/2022	Atualizado para retirar dos itens 2.11.1 e 2.11.2 menção à água natural canalizada, tendo em vista o disposto na Resolução SEFAZ n° 88, de 28 de novembro de 2019, que revogou o inciso IX do artigo 7° e alínea “g” do inciso I do artigo 11 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ Nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, e no Parecer n° 03/2021/SEFAZ/SUBJUR (NFOF).
08/03/2022	Extinção dos códigos RJ119999 e RJ150099.
08/03/2022	Inclusão do código RJ90980002
18/03/2022	Inclusão do código RJ050022.
25/03/2022	Alteração na descrição e legislação referentes aos códigos RJ020070, RJ030003 e RJ050012.
03/05/2022	Inclusão dos códigos RJ100003, RJ100004, RJ100005 e RJ140002.
25/05/2022	Atualização da legislação dos códigos RJ000022, RJ000023 e RJ000024

31/05/2022	Inclusão do código RJ70000016
15/06/2022	Inclusão do código RJ90990001.
29/06/2022	Inclusão do código RJ050023.
14/07/2022	Inclusão do código RJ000080
15/07/2022	Extinção do código RJ000080 Inclusão do código RJ000081
19/07/2022	Correção da data de extinção do código RJ000080: de 02/07/2022 para 01/07/2022.
20/07/2022	Inclusão do código RJ70080001 e reativação do código RJ058001.
27/07/2022	Inclusão dos códigos RJ000009 e RJ90990003
10/08/2022	Inclusão do código RJ010022.
19/12/2022	Inclusão dos códigos RJ000083, RJ020085, RJ120077, RJ091222, RJ30 e RJ31
13/02/2023	Correção da data de início do código RJ000083 Inclusão do código RJ030023
03/04/2023	Extinção dos códigos RJ20000001 e RJ70000012 Inclusão dos códigos RJ20001002 e RJ50001001
11/04/2023	Adequações de formatação e ortográficas Adequação de datas e legislação de códigos vigentes Substituição do código RJ50001001 pelo código RJ50001000
21/06/2023	Inclusão de informação sobre o 1400 – receita bruta. Inclusão dos códigos RJ100006, RJ140003, RJ10080003, RJ40080002, RJ091224 e RJ34
26/06/2023	Inclusão dos códigos RJ10080004, RJ40080003, RJ091225 e RJ35
30/06/2023	Inclusão dos códigos RJ11080001, RJ40080005, RJ091227 e RJ37
19/07/2023	Inclusão do item 2.16 e respectivos subitens, sobre o Registro 1601
02/08/2023	Atualização em razão da Lei Complementar 210/2023, que passou a instituir o FECP
14/08/2023	Complementação do item 2.13.3
18/08/2023	Inclusão do código RJ018005
15/09/2023	Inclusão dos códigos RJ050024 e RJ20000003
14/11/2023	Inclusão dos códigos RJ000084, RJ020087, RJ050025, RJ050026, RJ091223, RJ000010, RJ000011, RJ32 e RJ33
27/11/2023	Inclusão da Tabela 5.7 Alteração dos links de canais de atendimento
26/12/2023	Aditamento às instruções do item 2.11 sobre o preenchimento do Registro 1400 Aditamento às instruções do item 2.14 sobre documento fiscal complementar

21/02/2024	Inclusão do subitem h ao subitem 2.11.2 Inclusão do subitem 2.17 e respectivo subitem, sobre o Registro 0221 Alteração do subitem 2.9.1 Reativação dos códigos RJ20000001 e RJ70000012 Extinção dos códigos RJ038003 e RJ008006
27/02/2024	Inclusão do código RJ000012
12/03/2024	Atualização do item 2.11.1 Exclusão do item 2.11.2
19/03/2024	Inclusão de orientação sobre retificação da EFD Inclusão dos códigos RJ000026, RJ010023, RJ091226, RJ20000004, RJ40080004, RJ11080000
13/05/2024	Inclusão dos códigos RJ50000013 e RJ70000013
25/06/2024	Alteração da redação dos itens 2.13.3 e 2.13.4 Inserção dos itens 2.18.1 e 2.18.2 Inclusão dos códigos RJ000013, RJ000014 e RJ000015 Extinção dos códigos RJ020082, RJ030010, RJ000004, RJ000009, RJ20000002, RJ10000006 e RJ90990003
01/08/2024	Atualização de links das páginas da SEFAZ na Internet Inclusão do código RJ000016
04/09/2024	Atualização da legislação referente aos códigos RJ010023, RJ100006 e RJ140003
21/09/2024	Reinserção do código RJ008006
10/10/2024	Alteração dos itens 2.13.3 e 2.13.4 e inserção do item 2.13.5, em razão da publicação da Resolução SEFAZ n° 708/2024 Inclusão do código RJ000017 Inclusão do item 2.19
30/10/2024	Extinção dos códigos RJ20008000, RJ20000001 e RJ70000012 Inserção dos códigos RJ20003000, RJ20003001, RJ21003000, RJ21003001, RJ70003000 e RJ71003000
21/02/2025	Extinção dos códigos RJ000008 e RJ040007
28/03/2025	Inserção do código RJ000019

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Fazenda

SEFAZ/RJ

https://portal.fazenda.rj.gov.br/efd/